

103

FÓRUM JUDICIAL
TRIBUNAL DE

05
Jan

0260447-16.2010.8.19.0001

13/08/2010

2º Ofício Reg

Dep.

Cartório da 1ª Vara Empresarial - Empresarial

Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte -
Requerimento - Autofalência

M Fal: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

M Fal: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

M Fal: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Adv:

Admis Jud: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Adv: Walter Scaramia (R118973)

ETIQUETA DE DISTRIBUIÇÃO
COLE AQUI

VARIG

1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL
JUIZ TITULAR: LUIZ ROBERTO AYOUB
RE: MARCIO RODRIGUES SOARES

05.01

RECEBEMOS
SIGLA: [] Nº: []

Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

S/nº

Proc. 0280447-16.2010

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

() ENCERREI à fls. ____ o ____ volume destes autos.

INICIEI à fls. 12823 o 65º volume destes autos.

Rio de Janeiro, 09 de /2014

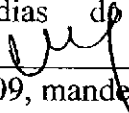
C. F. A. B. 129209

25/4/14
1201

12823

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (5º LOTE) Edificação de 230 m² e respectivo terreno de 125,44 m2 localizados na esquina da Rua do Pespontão com a Rua do Alecrim Centro (cf. Certidão Imobiliária: Rua Teixeira Mendes nº 354) – São Luís – MA. O imóvel está localizado na zona conhecida como ZPH em São Luís – Zona de Preservação Histórica, considerada como patrimônio histórico mundial pela UNESCO. Qualquer alteração no imóvel enseja análise prévia dos órgãos de preservação históricos e culturais das três esferas: federal, estadual e municipal. Imóvel matriculado no 1º Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de São Luís-MA, sob o nº 23.022, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: Nos R-2 e -3 ainda constam registros de hipotecas em favor de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos, porém a Varig S/A já adjudicou o imóvel em seu favor, conforme R.06; Sob R.5, locação de Araçagy Turismo LTDA para Auvepar Empreendimentos S. C. LTDA. Avaliação: R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) oferecido por: LC5 INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita

no CNPJ/MF sob nº 07.722.530/0001-92, com sede na Avenida Beira Mar, nº 805, sala 04, Praia de Iracema, Fortaleza, Ceará, na proporção de 50%(cinquenta por cento); e **COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.315.815/0001-70, com sede na Rua Manoel Feliciano de Lima, s/n, Bairro Telha, Aquiraz, Ceará, na proporção de 50%(cinquenta por cento); neste ato representadas pelo Sr. José Robertson Gomes Bezerra, portador de cédula de identidade nº 1297769 CE expedida pela SSP/CE e inscrito no CPF/MF nº 220.629.393-53, residente e domiciliado na Rua Silva Paulet, nº 665, AP. 1703, Bairro Meireles, Fortaleza, Ceará, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o(s) 900074/ 900075, Caixa Econômica Federal (104), Ag. 0619, Conta 01103133-7; e cheque(s) n^o(s) 851373/ 851375, Bco. do Brasil (001), Ag. 2937, Conta 12.027-8; entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, , Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assinar.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

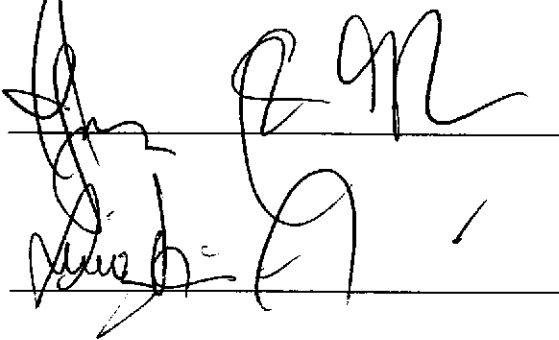
ADMIN. JUDICIAL:

GESTOR JUDICIAL:

ARREMATANTE:

LEILOEIRO:

LEILOEIRO:


Silvanor de Faria



LEILOEIRO:

Rodriguez de Azevedo

12825

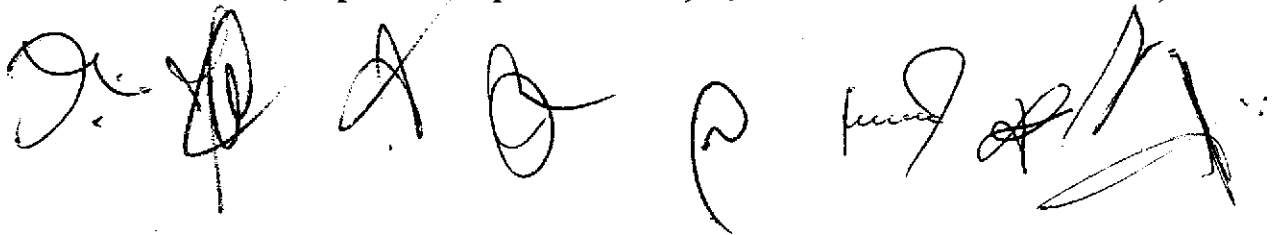
LEILOEIRO:

Francisco J.

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: *(6º LOTE) Edificação de 93,50m2 e respectivo terreno de 371 m2 localizados na Rua 12 de Dezembro nº 543 (fundos da BR 230), constituído pelo Lote nº04 da Quadra 19 do Loteamento Jardim Camboinha, Cabedelo – PB. avaliado em R\$260.000,00.* Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$131.000,00 (cento e trinta e um mil reais)** oferecido por: (1) THIAGO GUIMARÃES MORAES, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 118389659, expedida pelo IFF/RJ, CPF nº 086.773.197-43, residente na Rua Santa Rosa nº 91, apartamento 1307, Santa Rosa, Niterói, Rio de Janeiro, e (2) FLÁVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA SILVA; brasileiro, divorciado, economista, RG: 095625562 Detran-RJ, CPF nº 026.166.587-12, residente na Rua Francisco Dutra nº 163, Apto. 901 - Icaraí - Niterói / RJ, **na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um**, os quais estão cientes que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma

28/04/14
11/04/14
12/04/14



do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^{os} SU-400062 e SU-400063, Bco. Itaú, Ag. 9108, Conta 05284-7, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:

[Signature]

GESTOR JUDICIAL:

[Signature]

ARREMATANTE:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

2. - 25/4/14
P. 1201

12828

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (7º LOTE) Edificação de 750,18m² e respectivo terreno de 296,96 m2 localizados na Rua Araújo Filho nº 103 – Centro - Boa Vista, Estado de Roraima. Terreno com 11,05m de frente e fundos, 26,25m do lado direito e 27,50m do lado esquerdo, e construção com 750,18m². Imóvel matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Judiciária de Roraima, sob o nº 12.145, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense), foreiro ao Município de Boa Vista. Avaliação: R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) oferecido por: CHAGAS BATISTA & ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.186.952/0001-04, com sede na Av. Capitão Júlio Bezerra, nº 1683, Bairro 31 de Março, Boa Vista/RR., CEP 69.305-294, por seu sócio administrador FRANCISCO DAS CHAGAS

BATISTA, portador da carteira de identidade n 36610482 – SSP/CE, e inscrito no CPF sob n 212.897.273-68, neste ato representada por SRA. STÉPHANIE SERRA TACIANO GONÇALVES, portadora da carteira de identidade nº 24560374-1 - DETRAN/RJ, e inscrita no CPF-MF sob o nº 131.685.467-12, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, [assinatura], Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

[assinatura]
Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:

[assinatura]

GESTOR JUDICIAL:

[assinatura]

ARREMATANTE:

[assinatura]
CHAGAS BATISTA E ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ(MF) nº: 01.186.952/0001-04
Francisco das Chagas Batista
Sócio Administrador
CIC(MF) nº 212.897.273-68

LEILOEIRO:

[assinatura]

LEILOEIRO:

[assinatura]

LEILOEIRO:

[assinatura]

LEILOEIRO:


[assinatura]

2 - 25/4/14

12830

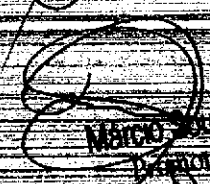
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: *(23º LOTE) Edificação de 944m2 e respectivo terreno de 679 m² situados na Alameda Dr. Vieira de Carvalho, compreendendo desde o número 402 até o número 424. Prédio misto, compreendendo lojas no térreo e apartamentos residenciais no pavimento superior. Lojas : nº402, nº410, nº420 e nº424; e Apartamentos : nº406, nº408, nº414 e nº418 – Santo André – SP., avaliado em R\$2.420.000,00.* Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 1.210.000,00 (hum milhão e duzentos e dez mil reais)** oferecido por: PREDIOLAR ABC - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n 13.672.396/0001-65, com sede na Av. Utinga, n 17 - Vila Metalúrgica – Santo André – SP., CEP 09.220-610, neste ato representada por SR. REINALDO GOBATTI, brasileiro, divorciado, engenheiro, com endereço na Av. Utinga, n 17 - Vila Metalúrgica –

Santo André - SP., CEP 09.220-610, portador da carteira de identidade nº 5.515.512 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob o nº 432.857.918-53), o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) nº(s) cheques nºs 000150 e 000151 Banco: Santander Ag. 0229 Conta: 01018423-4, entregues(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu  Marcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, mat. 01/29309, mander digitar e assinar.

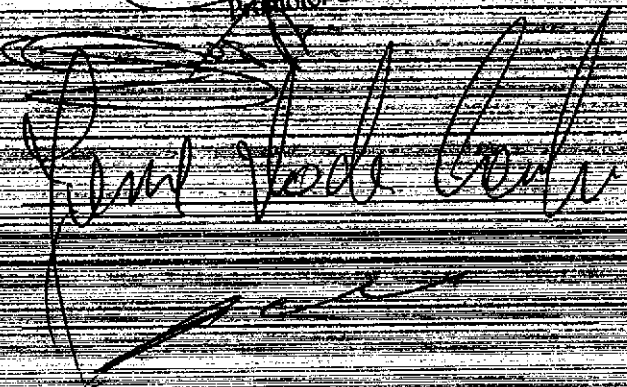
MM. DR. JUIZ

PROMOTOR DE JUSTIÇA


Marcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL

GESTOR JUDICIAL

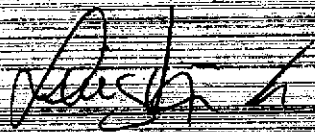

Paulo Roberto Costa

ARREMATANTE

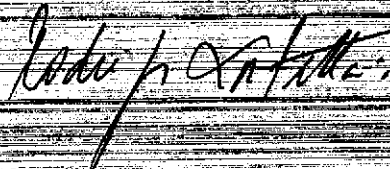
LEILOEIRO:


Silas Roberto Pereira

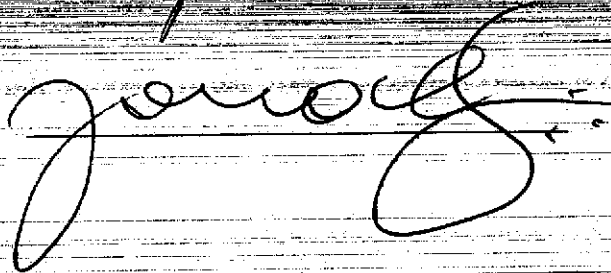
LEILOEIRO:


Augusto

LEILOEIRO:


João Paulo Antunes

LEILOEIRO:


Jairo

2. - 25/4/14
P 4201

12831

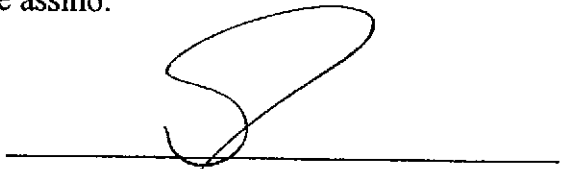
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído do: (24º ao 47º LOTES) Lotes de terreno nºs 31 a 54, todos da quadra 36 do JARDIM DIPLOMATA, com frentes para as ruas José Honório e Antonio Fasina, entre a praia e a BR-101 (Rodovia Padre Manoel da Nóbrega), bairro Jardim Diplomata, Município de Itanhaém/SP. (Matrículas: Lote 31: (matrícula nº 202.901); Lote 32: (matrícula nº 202.902); Lote 33: (matrícula nº 202.903); Lote 34: (matrícula nº 202.904); Lote 35: (matrícula nº 202.905); Lote 36: (matrícula nº 202.906); Lote 37: (matrícula nº 202.907); Lote 38: (matrícula nº 202.908); Lote 39: (matrícula nº 202.909); Lote 40: (matrícula nº 202.910); Lote 41: (matrícula nº 202.911); Lote 42: (matrícula nº 202.912); Lote 43: (matrícula nº 202.913); Lote 44: (matrícula nº 202.914); Lote 45: (matrícula nº 202.915); Lote 46: (matrícula nº 202.916); Lote 47: (matrícula nº 202.917); Lote 48: (matrícula nº 202.918); Lote 49: (matrícula nº 202.919); Lote 50: (matrícula nº 202.920); Lote 51: (matrícula nº 202.921); Lote 52: (matrícula nº 202.922); Lote 53: (matrícula nº 202.923) e Lote 54 (matrícula nº 202.924). Avaliado em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)_cada lote, totalizando: R\$552.000,00 (quinhentos e cinquenta e dois mil reais). - Ressalte-se que a VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE detém o DIREITO E AÇÃO sobre todos os 24 lotes, sendo certo que caberá ao arrematante a devida regularização/transfêrencia da propriedade, podendo-se afirmar, ainda, que sobre todos os lotes incide o seguinte gravame registro junto à respectiva matrícula imobiliária do Cartório do Registro de Imóveis de Itanhaem (SP): arrolamento sobre os direitos do imóvel, determinado pela Secretaria da Receita Previdenciária, constando ainda que a eventual alienação, transfêrencia ou oneração do imóvel deverá ser comunicada à Secretaria da Receita Previdenciária. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de

12832

50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **RS 277.000,00 (duzentos e setenta e sete mil reais)** oferecido por: **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 219480552 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 150.972.318-80, residente na Rua Nagel, nº 33, apartamento 231, Bloco I, Vila Leopoldina/SP e **SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da identidade nº 22115825 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 070.000.428-93, residente na Rua Castro Alves, nº 57, apartamento 82, Santos/SP; os quais estão cientes que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o(s) 000591, 00592 000693 e 000693, Bco. 237, Ag. 2231, Conta 010685 e 009953, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Marcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

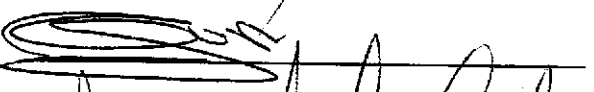
MM. DR. JUIZ:



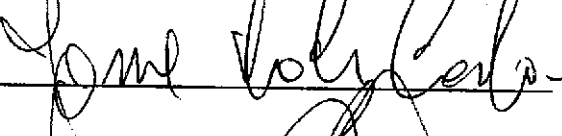
PROMOTOR DE JUSTIÇA:



ADMIN. JUDICIAL:



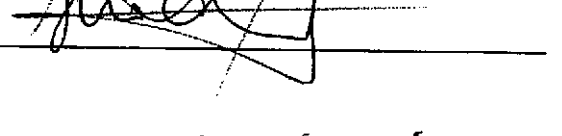
GESTOR JUDICIAL:



ARREMATANTE:



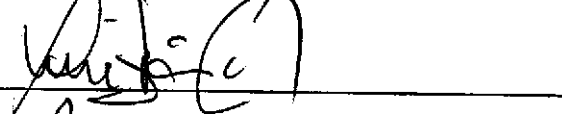
ARREMATANTE:



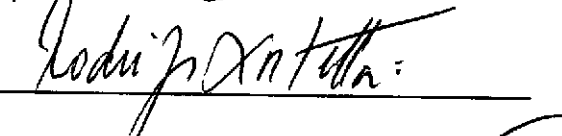
LEILOEIRO:



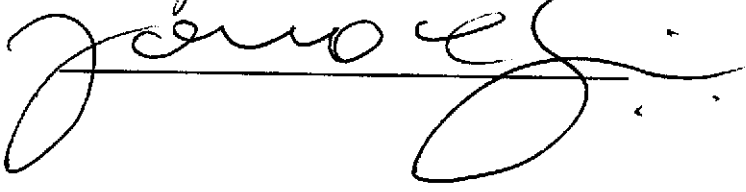
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

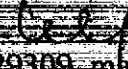


25/4/16

12833

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. **Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO**, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: *(54º LOTE) ½ (metade) de um terreno que possui área total de 1.600m² localizado na esquina da Rua General Osório com a Rua Homero Batista Quadra 75 – Sul do Terreno: Frente General Osório / Oeste do Terreno: Frente Homero Batista - Bairro: Pedreiras - São Luiz Gonzaga – RS., avaliado a cota-parte de 50% do terreno que será leilado: R\$18.500,00.* Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais)** oferecido por: SRA. MARIA IVONE DE AVILA OLIVEIRA, brasileira, divorciada, aposentada, com endereço na Rua Rui Ramos, n 1796 – Centro – São Luiz Gonzaga/RS., portadora da carteira de identidade nº 1012500508 – SSP/RS., e inscrita no CPF. sob o nº 285.197.010-00), neste ato representada por SR. PAULO CESAR DE AVILA OLIVEIRA, brasileiro, casado, técnico contábil, portador da carteira de identidade nº 9012367703 – SSP/RS., e inscrito no CPF. sob o nº 585.178.630-20, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação

e comissão, através do(s) cheque(s) n.º 001052 e 001053, Bco. Banrisul, Ag. 0412, Conta 35.014045.0-7, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu  Marcelo Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01729309, mandei digitar e assinar.

MM. DR. JUIZ

PROMOTOR DE JUSTIÇA


Marco Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL

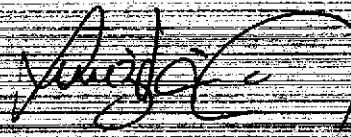
GESTOR JUDICIAL

ARREMATANTE

LEILOEIRO


Silas Barbosa Pereira

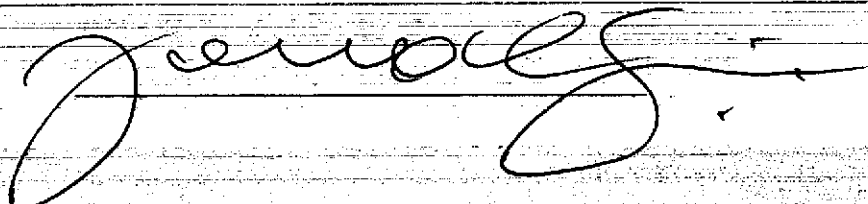
LEILOEIRO


Roberto de Azevedo

LEILOEIRO


Rodrigo Antunes

LEILOEIRO

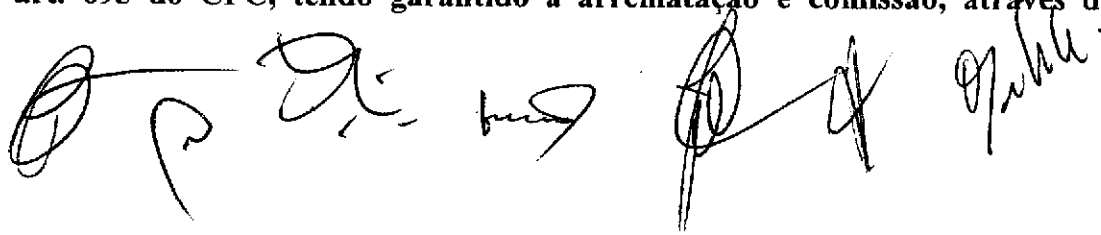

Jerson

2. - 25/4/14

12834

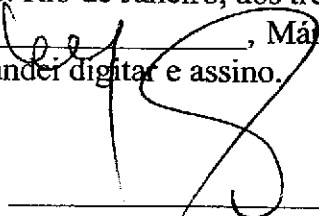
AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. **Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam sub-rogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: **(56º LOTE) Conjunto Comercial nº 505 do Edifício Avelina Moreira, localizado na Av. Floriano Peixoto nº 386 – Centro – Uberlândia – MG**. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 96.574, em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$61.000,00 (sessenta e um mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, **Ag.REsp291603**, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)** oferecido por: **DERLINDO MARTINS MENDES**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº MG 759.966 expedida pela SSP/MG e inscrito no CPF/MF nº 427.664.036-87, residente e domiciliado na Rua Benjamin Jacob, nº 120, AP. 803, Gutierrez, Belo Horizonte, Minas Gerais, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s)




cheque(s) n^o(s) 000689, Bco. Mercantil do Brasil (389), Ag. 0142, Conta 01029062-5, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

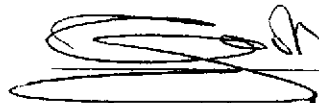
MM. DR. JUIZ:



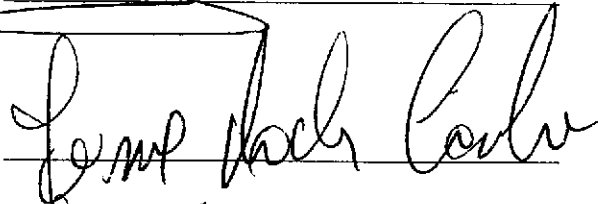
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

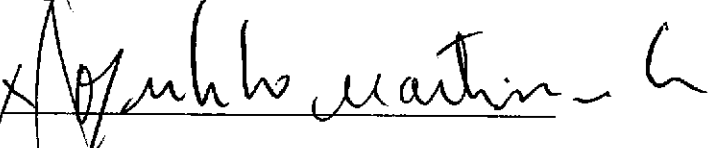
ADMIN. JUDICIAL:



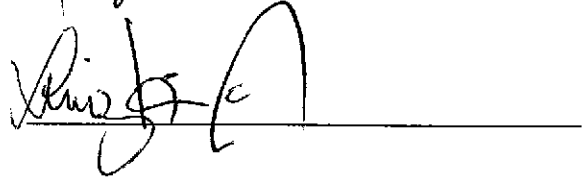
GESTOR JUDICIAL:



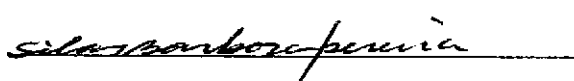
ARREMATANTE:



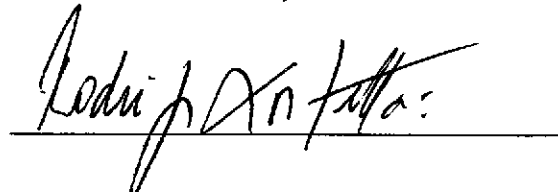
LEILOEIRO:



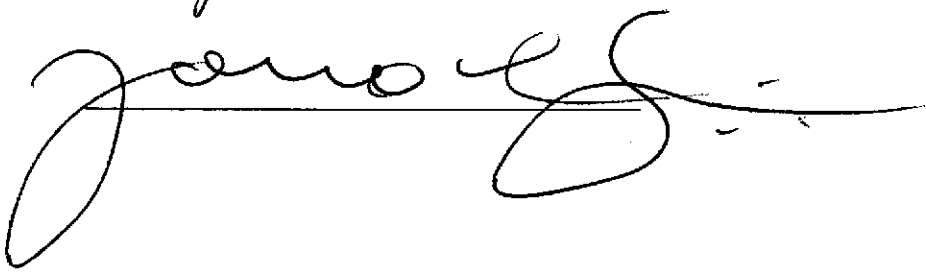
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

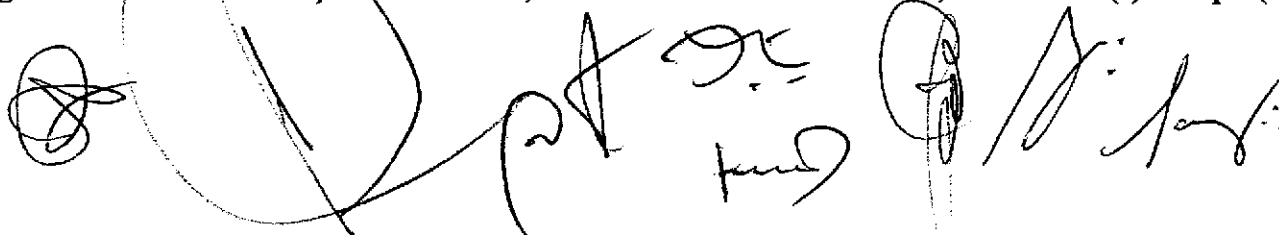


25/4/14

12836

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. GUSTAVO LUNZ, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (55º LOTE) Edificação com 324,49 m² e respectivo terreno de 500 m² localizados na Rua Salgado Filho, s/nº – Uberlândia – MG (Matrícula: 139.601 - 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia). Avaliado em R\$ 516.000,00 (quinhentos e dezesseis mil reais). Ônus reais: no R-1, Penhora determinada pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal de Execuções Fiscais de Porto Alegre-RS, através da Carta Precatória nº 5583756, processo nº 2006.71.00.045397-9/RS, da Ação de Execução Fiscal, em que é Exequente União Fazenda Nacional e Executada- Varig S/A Viação Aérea Rio Grandense. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais) oferecido por: SPACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.625.772/0001-68, com sede na Rua Machado de Assis, nº 333 – Parte, Centro, Uberlândia/MG, neste ato representada por André Luiz Frutuoso, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da identidade nº 427997 – SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 240.251.786-72, residente na Rua Bueno Brandão, nº 400, Oswaldo Uberlândia/MG; o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, referentes aos lotes 55 e 57, através do(s) cheque(s)



n^o(s) 004396 e 004397, Bco. 237, Ag. 0265, Conta 166766, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Colf, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.


MM. DR. JUIZ:



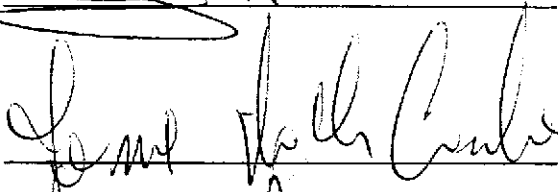
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

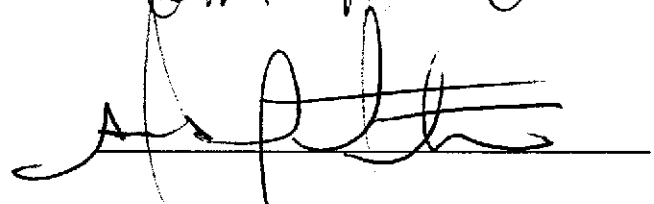
ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:



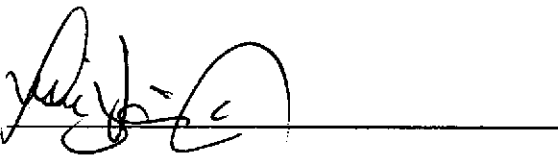
ARREMATANTE:



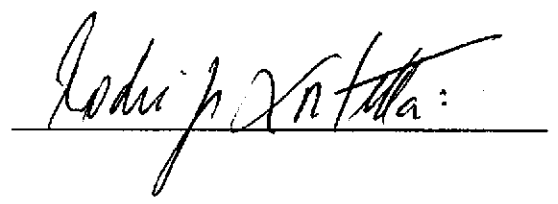
LEILOEIRO:


Silviana Albuquerque

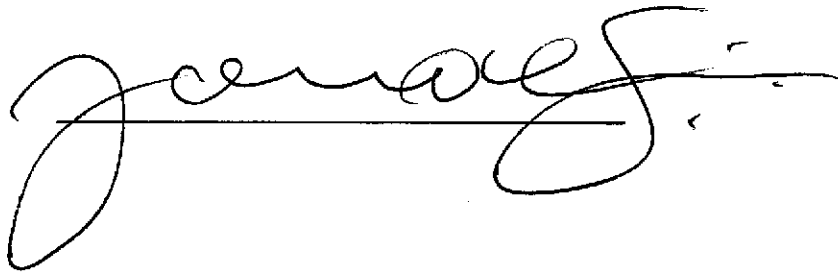
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:


Rodrigo Antunes

LEILOEIRO:



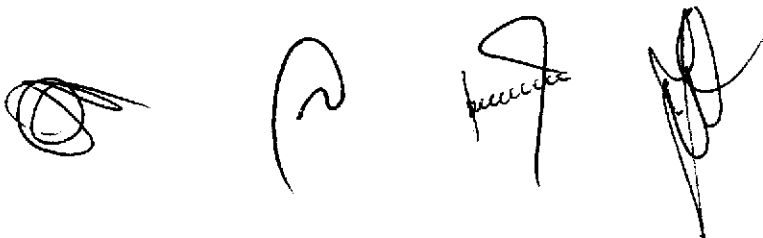


2. - 25/4/14
P. v/2014

12838

AUTO DE ARREMATAÇÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de L.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (57º Item do Edital) - Terreno de 1.000 m² localizado na Rua Presidente Castelo Branco, lote 21, quadra 69, Uberlândia – MG. Imóvel matriculado no 1º Serviço Registral de Imóveis de Uberlândia sob o nº 13.817 em nome de Rio Sul Serviços Aéreos Regionais S/A; não tendo sido averbada a incorporação para VARIG S/A - VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE, sendo certo que cumprirá ao arrematante a devida regularização. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$358.322,55 (trezentos e cinquenta e oito mil, trezentos e vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos) oferecido por: SPACE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.625.772/0001-68, com sede na Rua Lapa do Lobo nº 800-parte, Alto Umarama, Uberlândia, Minas Gerais; neste ato representada pelo Sr. André Luiz Frutuoso, brasileiro, casado, corretor de imóveis e engenheiro civil, portador da carteira de identidade nº 427.997, expedida pelo SSP/MG, CPF nº 240.251.786-72, residente na Rua Bueno Brandão nº 400, Uberlândia, Minas Gerais; devendo-se destacar que dito lance foi realizado mediante Carta-Proposta endereçada ao Mm. Juízo de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro e aberta em audiência pública presidida pelo Mm. Sr. Dr. Juiz de Direito PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, na presença do ilustre Curador de Massas, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, e também do ilustre Administrador Judicial Dr. GUSTAVO LICKS, do ilustre Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, de todos os Srs. Leiloeiros



2. - 25/4/14

12840

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. **Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: **(22º LOTE) Edificação de 100m2 e respectivo terreno de 380 m2 localizados na Rua Dona Luisa de Gusmão nº 1165 – Campinas – São Paulo – SP. Terreno com 11 m de frente por 35 m de fundos. Leve aclive no início do terreno, aparentando apresentar um patamar plano no resto do terreno. Construção- 100 m2 - sem informações oficiais. Área Construída aferida pela avaliação expedita externa e cálculo em escala da foto de satélite. A região do entorno do imóvel avaliando, incluindo o próprio bairro, conta com infraestrutura urbana completa: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. A região onde o imóvel avaliando localiza-se é uma zona residencial do tipo H-3. Os parâmetros urbanísticos básicos são: Coeficiente de Aproveitamento = 1. Taxa de Ocupação máxima = 65%. Número máximo de Pavimentos = 2. O imóvel encontra-se atualmente subproveitado, pois possui um potencial construtivo de 380 m2, sendo aproveitado somente 26% deste valor, com 100 m2 de área construída atual. Imóvel matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis de Campinas-SP, sob o nº 87.770, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Avaliação: R\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar,**

após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais) oferecido por IRINEU RODRIGUES FRARE, brasileiro, solteiro, sociólogo, com endereço na Rua Miguel Perreira, n. 22 - Humaitá/RJ, portador da carteira de identidade n. 26270.374-9 - SSP/SP, e inscrito no CPF sob o n. 287.313.538-78, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n.º 000050 e 000073, Bco. Santander, Ag. 4207 Conta Corrente 01 00287-1, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. Eu, Mateus Rodrigues Soares, Chefe da Sentença, mat. 0129309, mando digitar e assinar.

MM. DR. JUIZ

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Mateus Souza Galmará
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL

GESTOR JUDICIAL

ARREMATANTE

LEILOEIRO

LEILOEIRO

LEILOEIRO

LEILOEIRO

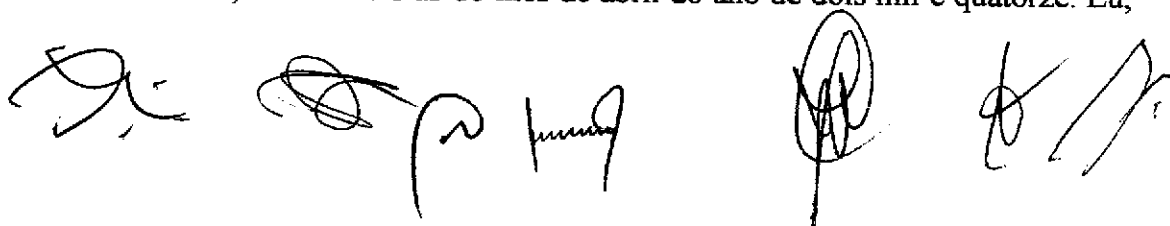
The right side of the document contains several handwritten signatures and a stamp. At the top is a large signature, likely of the judge. Below it is a circular stamp with the name 'Mateus Souza Galmará' and the title 'Promotor de Justiça'. Further down are several other signatures, including one that appears to be 'Mateus Rodrigues Soares' and another that is very stylized. At the bottom is a large, prominent signature, possibly of one of the auctioneers.

2 - 25/4/14
P
1/2014

12841

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. **Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), **RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A** e **NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A**, processo nº **0260447-16.2010.8.19.0001**, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: **(58º LOTE) Terreno de 300 m² localizado na Rua Gago Coutinho, Quadra 03, Lote 16, Bairro Aeroporto – Uberlândia - MG., avaliado em R\$180.000,00**. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, **Ag.REsp291603**, interposto por **APVAR** e **Elnio Borges Malheiros e Outros**; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)** oferecido por: **SR. IRINEU RODRIGUES FRARE**, brasileiro, solteiro, sociólogo, com endereço na Rua Miguel Pereira, n 22 – Humaitá/RJ., portador da carteira de identidade n 26270.374-9 – SSP/SP., e inscrito no CPF sob o n 287.313.538-78, o qual está ciente que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^o **000050** e **000073**, Bco. Santander, Ag. 4207 Conta Corrente 01 00287-1, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu,



cey
Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente,
matr. 01/29309, mandei digitar e assinar.

MM DR JUIZ

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN JUDICIAL

GESTOR JUDICIAL

ARREMATANTE

LEILOEIRO

LEILOEIRO

LEILOEIRO

LEILOEIRO

[Handwritten signatures and scribbles]

2. - 25/4/14
f. 1/10

12842

AUTO DE ARREMATACÃO, passado na forma abaixo:


Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. **Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (4º LOTE) Lojas A e B do Edificio Castro Alves, localizado na Rua Carlos Gomes nº 103 (antigo nº 06) – Bairro 2 de Julho – Salvador – BA. (Matrícula: 13.477 - 5º Registro de Imóveis de Salvador-BA). Avaliado em R\$ 715.000,00 (setecentos e quinze mil reais). Ônus reais: Nos R-2 e -3 ainda constam registros de hipotecas em favor de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense) e Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos, porém a Varig S/A já adjudicou o imóvel em seu favor, conforme R.06; Sob R.5, locação de Araçagy Turismo LTDA para Auvepar Empreendimentos S. C. LTDA. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que o maior lance alcançado foi de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais) oferecido por: LC5 INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 07.722.530/0001-92, com sede na Avenida Beira Mar, nº 805, sala 4, Praia de Iracema, Fortaleza/CE. e por COMDAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 72.315.815/0001-70, com sede na Rua Manoel Feliciano de Lima, s/n, Telha, Aquiraz/CE. neste ato representadas por José Robertson Gomes Bezerra, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador da identidade nº 3505 Creci-CE, inscrito no CPF sob o nº 220.629.393-53, residente na Rua Silva Paulet, nº 665, aptº 1703, Meireles, Fortaleza/CE; as quais estão cientes que o não pagamento da arrematação, no prazo acima estabelecido, implicará na perda da caução, voltando o bem a novo leilão, na

12843

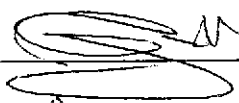
forma do art. 695 do CPC, tendo garantido a arrematação e comissão, através do(s) cheque(s) n^{os} 900076, 900073, 851371 e 851376, Bco. 104 e 001, Ag. 0619 e 2937, Conta 01103133-7 e 12.027-8, entregue(s) ao Sr. Leiloeiro na forma art. 705, inciso V do CPC, tendo sido definitiva a arrematação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

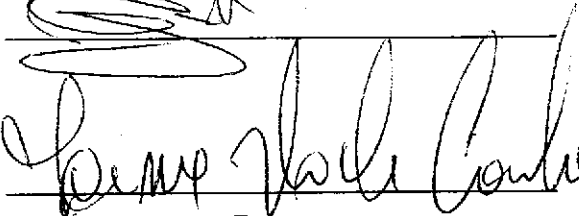
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

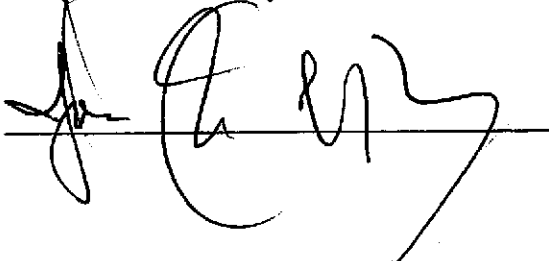
ADMIN. JUDICIAL:



GESTOR JUDICIAL:



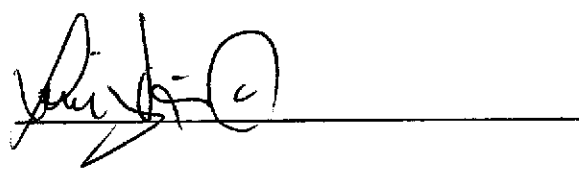
ARREMATANTE:



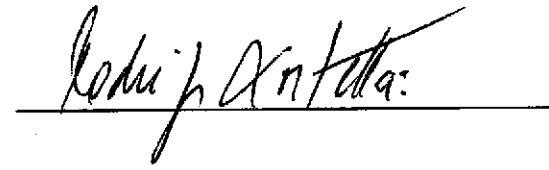
LEILOEIRO:



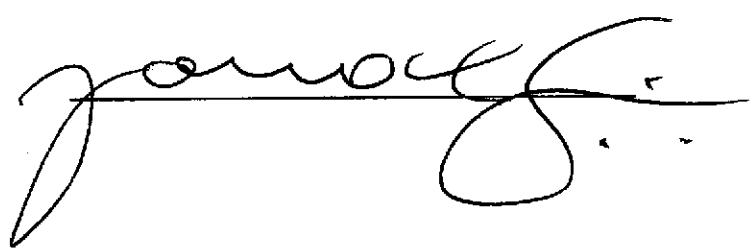
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:

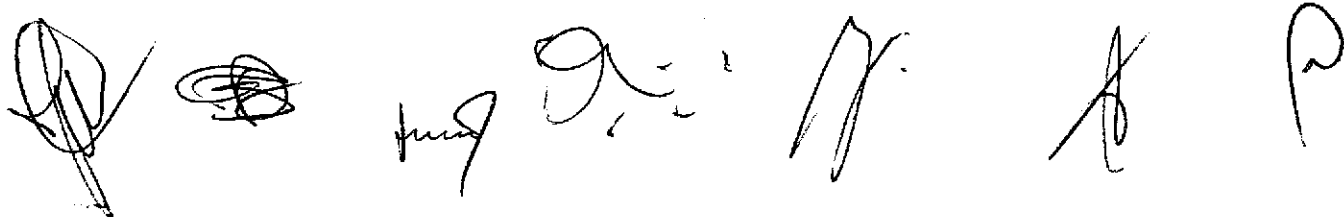


2. - 25/4/14

12844

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. **Dr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO**, **Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, **Dr. MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES**, do Administrador Judicial, **LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA**, representada por **Dr. GUSTAVO BANHO LICKS** e do Gestor Judicial, **Dr. JAIME NADER CANHA**, os Leiloeiros Públicos Oficiais **LUIZ TENORIO DE PAULA**, **SILAS BARBOSA PEREIRA**, **RODRIGO LOPES PORTELLA** e **JONAS RYMER** procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (8º e 9º LOTES) Edificação de 653m² e respectivo terreno de 1.250 m² localizados na Rua Campos Salles nº 2666, Centro - Porto Velho - RO. (Matrículas: 1.170 e 1.171 - 2º Ofício de Registro de Imóveis de Porto Velho - Rondônia). Avaliado em R\$ 1.590.000,00 (hum milhão, quinhentos e noventa mil reais). Ônus reais: Matrícula 1.170: (a) No Av.5, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 258/2005-SEFIP, fica arrolado o imóvel objeto desta matrícula, sendo o sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AREA RIO-GRANDENSE; (b) No R-2, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 3ª Junta de Conciliação e julgamento de Porto Velho, nos autos da Execução Trabalhista, nº 101/95, tendo como partes, devedor: CRUZEIRO DO SUL S. A. SERVICOS AÉREOS e Credor: JOSÉ RICARDO FRANZIN MANOEL; (c) No R.03, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 5º Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, nos autos de Execução Trabalhista nº JCJ/PVH/0649-96, tendo como partes, devedor: VARIG S/A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE e Credor: RAIMUNDO SANTANA SENA; (d) No R.04, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 1º Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, nos autos de Execução Trabalhista nº 001.1127/2000, tendo como partes, devedor: CRUZEIRO DO SUL S. A. SERVICOS AÉREOS e Credor: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS. Matrícula 1.171: (a) No Av.3, Arrolamento de Bens, conforme Ofício 258/2005-SEFIP, fica arrolado o imóvel objeto desta matrícula, sendo o sujeito passivo VARIG S/A - VIAÇÃO AREA RIO-GRANDENSE; (b) No R-02, Penhora determinada pelo Mm. Juízo da 5ª Junta de Conciliação e julgamento de Porto Velho, nos autos da Execução Trabalhista, nº JCJ/PVH/0649-96, tendo como partes, devedor:



12845

VARIG S/A. VIAÇÃO AEREA RIO GRANDENSE e Credor: RAIMUNDO SANTANA SENA. Cumprido o ordenado, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que o não houvera oferta para os referidos bens. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Ce, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

[Signature]

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:

[Signature]

GESTOR JUDICIAL:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

LEILOEIRO:

[Signature]

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

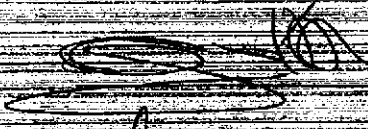
Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (3º LOTE) Terreno de 9.000 m2 localizado na Alameda das Pedreiras - BR 324, Km 3, Estrada de Rodagem Salvador-Feira de Santana., avaliado em R\$2.900.000,00. Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, não houve quem oferecesse lance independente da avaliação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

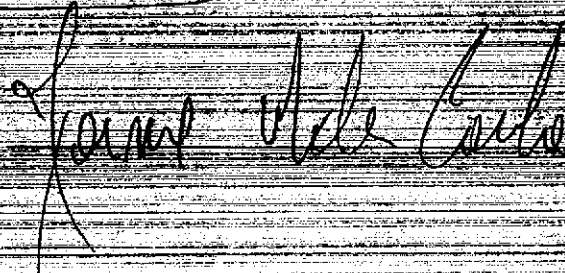
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Marco Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:



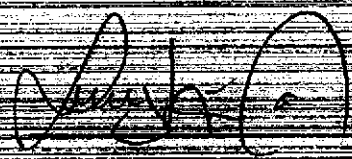
GESTOR JUDICIAL:


Joana Vilela Costa

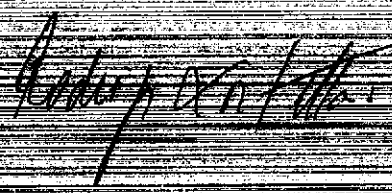
LEILOEIRO:



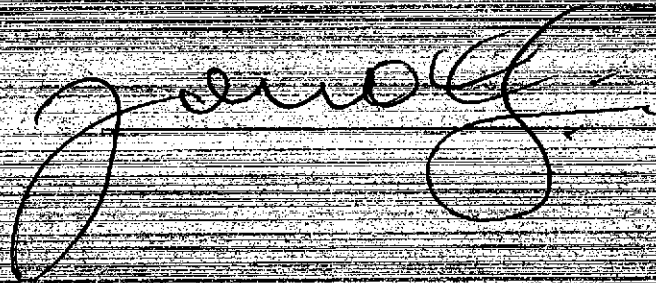
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



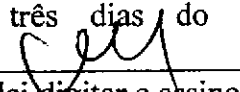
LEILOEIRO:

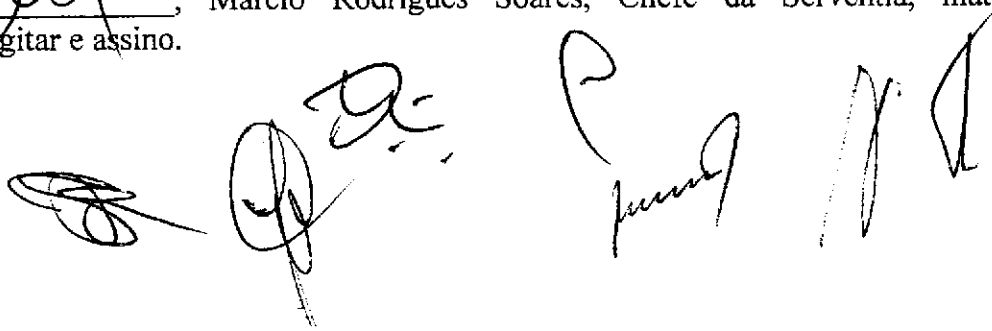


25/4/14
1/2014

12847

AUTO LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito em exercício na 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: **(10º Item do Edital) Ilha Fluvial Rural no Rio Japurá-Solimões, distante 25 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3º14'57.38"S 64º42'13.95"O)**. Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 703, em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), sob o nº 026.069.001.163 com 2.500ha, Módulo 96,5, nº de módulos 2,28. Avaliação: R\$505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houve oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. Eu,  Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

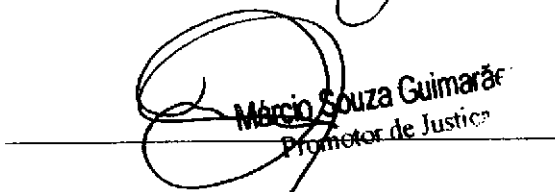


MM. DR. JUIZ:



~~12846~~
12848

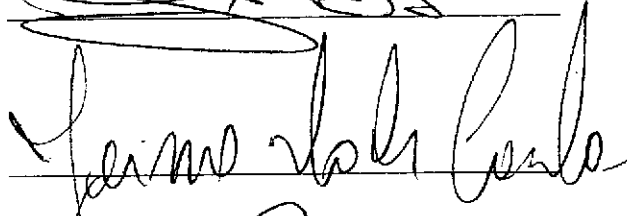
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

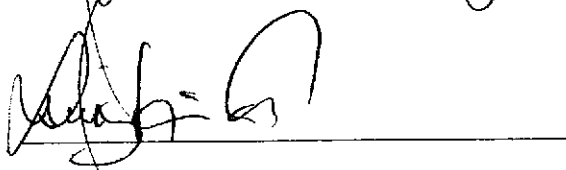
ADMIN. JUDICIAL:



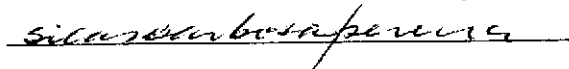
GESTOR JUDICIAL:



LEILOEIRO:



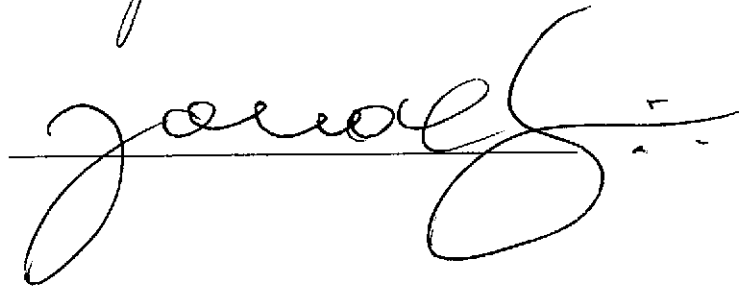
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos MM. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: *(12º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Rio Solimões, distante 20 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3º22'43.14"S 64º35'27.25"O), avaliado em R\$515.000,00.* Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, não houve quem oferecesse lance independente da avaliação. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expediente, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

MM. DR. JUIZ:

g

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

PROMOTOR DE JUSTIÇA:

Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça

ADMIN. JUDICIAL:

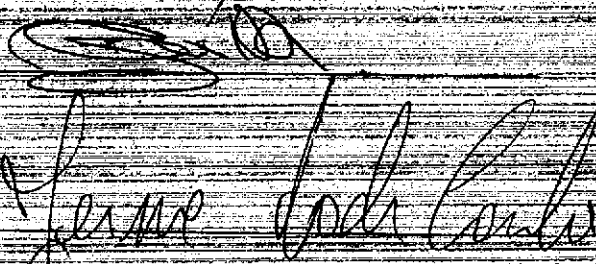
GESTOR JUDICIAL:

LEILOEIRO:

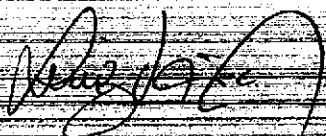
LEILOEIRO:

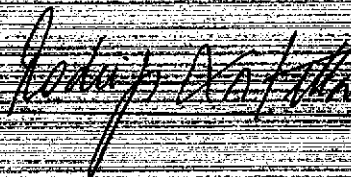
LEILOEIRO:

LEILOEIRO:







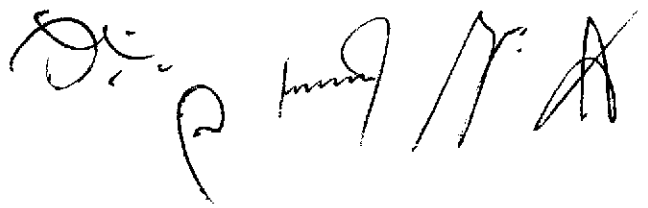
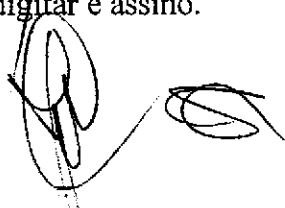




AUTO DE LEILÃO NEGATIVO, passado na forma abaixo:

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. ANTONIO AUGUSTO DE TOLEDO GAPAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito em exercício na 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (48º ao 51º Itens do Edital) Imóveis situados na Av. São Luiz, nº 153, LOJAS 5, 6, 7 e 8, galeria do Edifício "METROPOLE", República, São Paulo/SP, matriculados, respectivamente, sob os nºs 84467, 84468, 89825 e 89826, em nome de Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul, com as seguintes avaliações: Loja 5: R\$456.949,34 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos); Loja 6: R\$465.411,38 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e onze reais e trinta e oito centavos); Loja 7: R\$470.700,15 (quatrocentos e setenta mil, setecentos reais e quinze centavos); Loja 8: R\$475.988,92 (quatrocentos e setenta e cinco mil, novecentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elnio Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros, que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, pelo Exmo. Dr. Promotor de Justiça, a apregoar pela melhor oferta, respeitando o valor mínimo de 50%(cinquenta por cento) do valor da avaliação, e depois de muito e muito apregoar, após vários lances, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houve oferta para o referido bem. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Rio de Janeiro, Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze. Eu,

_____, Márcio Rodrigues Soares, Chefe da Serventia, matr. 01/29309, mandei digitar e assino.



12857

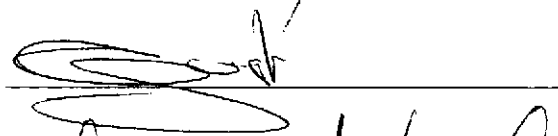
MM. DR. JUIZ:



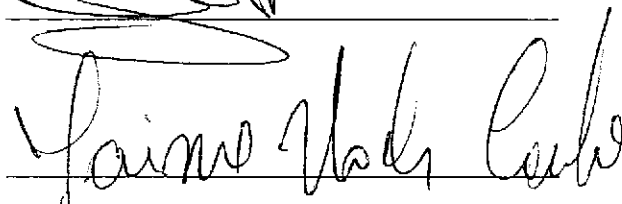
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Mário Souza Guimarães
Promotor de Justiça

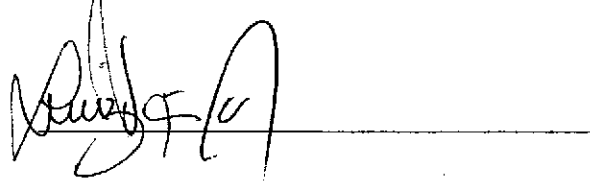
ADMIN. JUDICIAL:



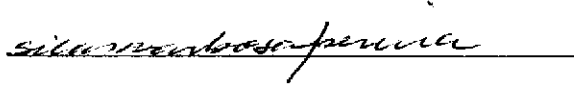
GESTOR JUDICIAL:



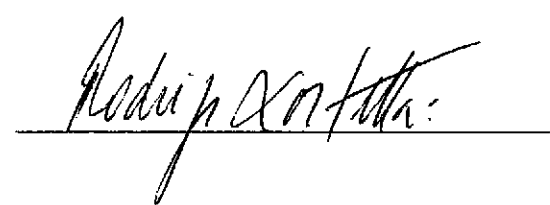
LEILOEIRO:



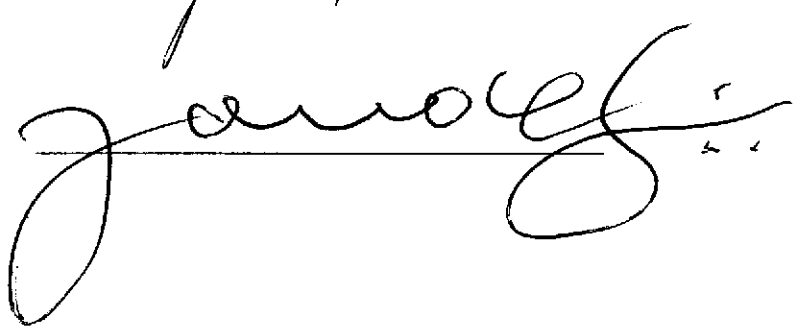
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



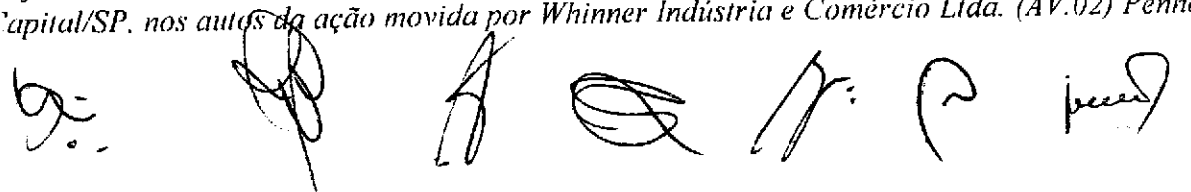
LEILOEIRO:



AUTO DE LEILÃO NEGATIVO NA FORMA ABAIXO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (52º e 53º LOTES) Imóveis comerciais localizados no Edifício Lino de Mattos, situado na Rua da Consolação nºs 362/372, República – São Paulo/SP. Localizadas no pavimento térreo, na parte frontal do edifício, com acesso pelo logradouro de situação. A loja nº 362 conta com área construída de 465,9292 m2, área útil de 462,6992 m2, área comum de 3.2300m2. A loja nº 372 conta com área construída de 794,75151 m2, área útil de 770,7851 m2, área comum de 23,9700m2. As 02 (duas) lojas perfazem uma área construída total de 1.260,68071m2 e área útil total de 1.233,4843m2. Principais Características da Edificação na qual se encontram as lojas avaliadas: 16 Pavimentos-tipo com conjuntos comerciais com metragem de 170 a 210m2; Ar Condicionado Split-System; Tubulações elétricas e de rede embutidas em canaletas metálicas no contrapiso; Forro de Gesso predominante nos pavimentos-tipo. Localização e Infraestrutura Urbana. A região do entorno dos imóveis avaliados – República, Consolação e Centro - conta com infraestrutura urbana completa, com farta opção de transporte público e serviços essenciais para escritórios comerciais: iluminação, água, esgoto, telefonia e serviço de dados. Imóveis matriculados no 5º Registro de Imóveis de São Paulo, respectivamente, sob os nºs 59.449 e 78.827, ambos em nome de VARIG S/A (Viação Aérea Rio-Grandense). Ônus reais: (1) Loja nº 362 – mat. 59.449: (R.02) Penhora determinada pela 17ª Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, em favor de Guerino Pianto, Mario Monteiro Guimarães, Amaury Galvão de França, Edivino Wentz, Fernando Mauro Lemos de Faria, Waldyr Baião de Andrade; (Av-4) Penhora determinada pela 11ª Vara de Execuções Fiscais, Justiça Federal de 1º Grau, Subseção Judiciária em São Paulo, em favor da União – Fazenda Nacional; (2) Loja nº 372 – mat. 78.827: (R.01) Hipoteca judicial determinada pelo Juízo da 28ª Vara Cível da Capital/SP, nos autos da ação movida por Whinner Indústria e Comércio Ltda. (AV.02) Penhora

CM - 01/04/14
Celyton/292



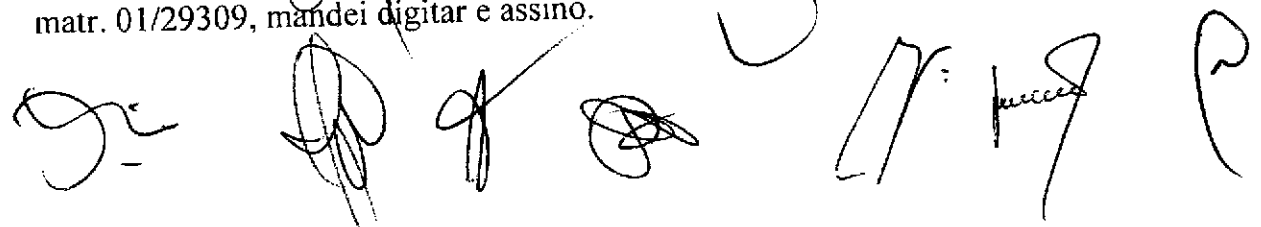
12854

AUTO DE LEILÃO NEGATIVO NA FORMA ABAIXO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, no Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ, sendo aí, à hora designada e devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO CAMPOS FRAGOSO, Juiz de Direito da 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL, e na presença do Exmo. Promotor de Justiça, Dr. MARCIO SOUZA GUIMARÃES, do Administrador Judicial, LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, representada por Dr. GUSTAVO BANHO LICKS e do Gestor Judicial, Dr. JAIME NADER CANHA, os Leiloeiros Públicos Oficiais LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER procederam ao público pregão, à alienação, nos autos da Falência de S.A (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001, mediante o pagamento imediato do preço ou, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante caução, sendo a alienação livre de todos e quaisquer ônus, inclusive os débitos de I.P.T.U., Condomínio, Taxas e outros porventura existentes, os quais ficam subrogados no preço, não havendo sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes do trabalho, em conformidade com o disposto no art. 141, inciso II da Lei nº 11.101/2005, porém cabendo ao arrematante adotar todas as providências que se fizerem necessárias para desoneração do imóvel, inclusive junto aos Mm. Juízos de origem onde correm os respectivos processos que deram ensejo aos ônus; a quem mais desse e o maior lance oferecesse acima da avaliação, do bem descrito e avaliado conforme laudo de avaliação acautelado em cartório, face determinação judicial de fls. 9305, constituído de: (11º LOTE) Ilha Fluvial Rural no Lago de Tefé, distante 35 km do município de Tefé- AM (Coordenadas Geográficas: 3º31'53.16"S 64º55'4.75"O). Imóvel matriculado no Cartório do Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Tefé, sob o nº 701, em nome de Cruzeiro do Sul S/A Serviços Aéreos. Não consta sobre o imóvel quaisquer ônus junto ao respectivo cartório do registro de imóveis. Imóvel cadastrado no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, sob o nº 026.069.003.247, com 2.250,0 ha módulo 100,1, nº de módulos 19,98. Avaliação: R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais). Cumprido o ordenado, foi dada ciência da existência do Agravo em Recurso Especial perante o Superior Tribunal de Justiça, Ag.REsp291603, interposto por APVAR e Elni Borges Malheiros e Outros; e depois de muito e muito apregoar, deram fé os Srs. Leiloeiros que não houve oferta pelo valor da avaliação, tendo sido autorizados, a apregoar pelo maior valor oferecido. Porém não houve oferta para o referido bem. E para constar e fins de direito é lavrado o presente auto. Nada mais ocorrendo foi dada por encerrada a diligência. Rio de Janeiro, aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze. Eu, _____, Márcio Rodrigues Soares, Responsável pelo Expedient

matr. 01/29309, mandei digitar e assino.

CPM 28/10/11
Cefal/1992

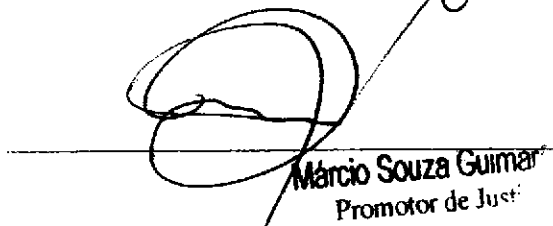


MM. DR. JUIZ:

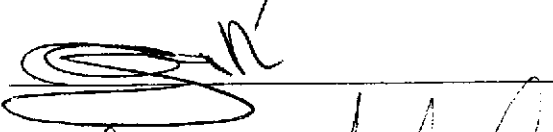


12855

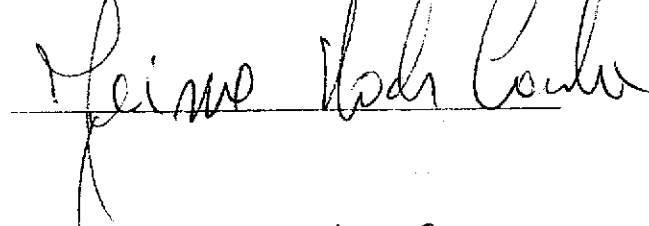
PROMOTOR DE JUSTIÇA:


Márcio Souza Guimarães
Promotor de Justiça


ADMIN. JUDICIAL:



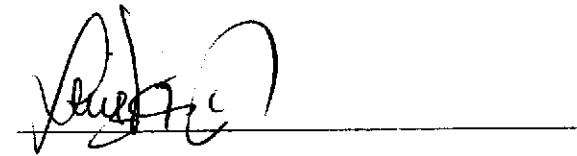
GESTOR JUDICIAL:



LEILOEIRO:



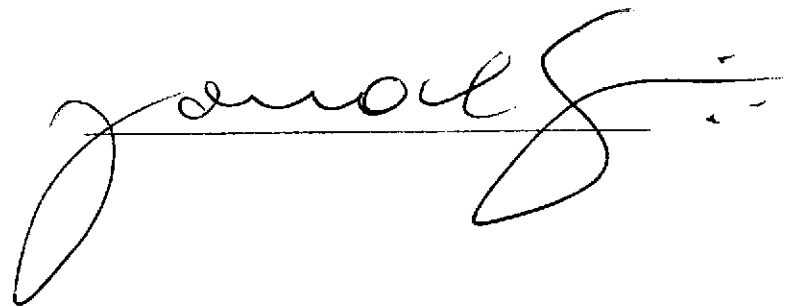
LEILOEIRO:



LEILOEIRO:



LEILOEIRO:





EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

12856

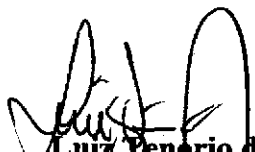
Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001


LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênua, Requerer a V. Ex.ª a juntada das inclusas Guias de Depósitos Judiciais, com saldo a favor da Massa no montante de R\$4.361.058,59 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), face arrematações, nos leilões ocorridos do dia 03/04/2014, conforme autos as fls.

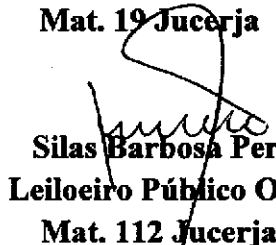
Nestes Termos,

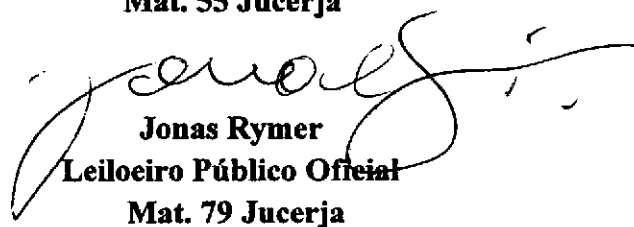
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2014.


Luiz Tenorio de Paula
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 79 Jucerja

*BR 50109/14
 Cap 101/29/2014*

12857



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|------------------------|---------------------|------------------|-----------------|-------------------------|--|
| Depósito via TED | | Data do depósito | | Agência(pref/dv) | | Nº da conta judicial | |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 14/04/2014 | | 2234 - 9 | | 3800110569475 | |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | | Tipo de Justiça | | |
| 08/04/2014 | 0000000000000000 | 2604471620108190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | | ESTADUAL | | |
| Comarca | | Orgão/Vara | | Depositante | | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | | 1 VARA EMPRESARIAL | | OUTROS | | 633.000,00 | |
| REU | | | | Tipo de pessoa | | CPF/CNPJ | |
| SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE | | | | JURIDICA | | 927728210001-64 | |
| AUTOR | | | | Tipo de pessoa | | CPF/CNPJ | |
| S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN | | | | JURIDICA | | 927728210132-23 | |
| Autenticação Eletrônica | | Data/Hora da impressão | | Data do depósito | | | |
| D4F198FF52850C78 | | 25/04/2014 / 17:02:44 | | 14/04/2014 | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|------------------------|---------------------|------------------|-----------------|-------------------------|--|
| Depósito via TED | | Data do depósito | | Agência(pref/dv) | | Nº da conta judicial | |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 14/04/2014 | | 2234 - 9 | | 3800110569475 | |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | | Tipo de Justiça | | |
| 08/04/2014 | 0000000000000000 | 2604471620108190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | | ESTADUAL | | |
| Comarca | | Orgão/Vara | | Depositante | | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | | 1 VARA EMPRESARIAL | | OUTROS | | 633.000,00 | |
| REU | | | | Tipo de pessoa | | CPF/CNPJ | |
| SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE | | | | JURIDICA | | 927728210001-64 | |
| AUTOR | | | | Tipo de pessoa | | CPF/CNPJ | |
| S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN | | | | JURIDICA | | 927728210132-23 | |
| Autenticação Eletrônica | | Data/Hora da impressão | | Data do depósito | | | |
| D4F198FF52850C78 | | 25/04/2014 / 17:02:44 | | 14/04/2014 | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

| | | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|------------------------|---------------------|------------------|-----------------|-------------------------|--|
| Depósito via TED | | Data do depósito | | Agência(pref/dv) | | Nº da conta judicial | |
| Transferência Eletrônica Disponível | | 14/04/2014 | | 2234 - 9 | | 3800110569475 | |
| Data da guia | Nº da guia | Processo nº | Tribunal | | Tipo de Justiça | | |
| 08/04/2014 | 0000000000000000 | 2604471620108190001 | TRIBUNAL DE JUSTICA | | ESTADUAL | | |
| Comarca | | Orgão/Vara | | Depositante | | Valor do depósito - R\$ | |
| RIO DE JANEIRO | | 1 VARA EMPRESARIAL | | OUTROS | | 633.000,00 | |
| REU | | | | Tipo de pessoa | | CPF/CNPJ | |
| SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE | | | | JURIDICA | | 927728210001-64 | |
| AUTOR | | | | Tipo de pessoa | | CPF/CNPJ | |
| S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN | | | | JURIDICA | | 927728210132-23 | |
| Autenticação Eletrônica | | Data/Hora da impressão | | Data do depósito | | | |
| D4F198FF52850C78 | | 25/04/2014 / 17:02:44 | | 14/04/2014 | | | |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)

12858

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016158638
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. A 50% DA ARRE
 MATAÇÃO DO LOTE 2 - IMÓVEL EM CAMPO GRANDE/MS

16/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:31:53
 481212686 0385

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

NOSSO NUMERO 16107880045970145
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 16/04/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 200.500,00
 VALOR COBRADO 200.500,00
 DADOS CHEQUE: 008 104 0619 11.031.337 900.072

NR. AUTENTICACAO 5.309.998.C34.574.071
 LEIA: NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|---|--|-----------------------------------|-----------------------------|
| Nome do Cliente LUCIANO CAVALCANTE FILHO | | Data de Vencimento 16/04/2014 | Valor Cobrado 200.500,00 |
| Agência: Código do Cliente 2234 / 99747159-X | | Nosso Número 16107880045970145 | Autenticação Mecânica |

12860

12859

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIAÇÃO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016158832
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. A 50% DA ARRE
 MATAÇÃO DO LOTE 2 - IMÓVEL EM CAMPO GRANDE/MS

16/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:32:52
 481212686 0386

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000901610788004597025918540000020050000
 NOSSO-NÚMERO 16107880045970259
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA: DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 16/04/2014
 DATA DO PAGAMENTO 200.500,00
 VALOR DO DOCUMENTO 200.500,00
 VALOR COBRADO 200.500,00
 DADOS CHEQUE: 008 001 2937 6300 120.278 851.374

NR. AUTENTICAÇÃO C.206.CAB.9AB.26C.00E
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

12862

12861

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|-------------------------------|--|-----------------------|--|
| Nome do Cliente | | Valor Cobrado | |
| COMDAL ADMINISTRACAO E PARTIC | | 200.500,00 | |
| Agência : Código do Cliente | | Autenticação Mecânica | |
| 2234 / 99747159-X | | 16107880045970259 | |
| Data de Vencimento | | Contra Apresentação | |
| | | | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016218916
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% SOBRE A ARREMA
 TAÇÃO DO LOTE 04 (GUIA 2/2)

12863
 12864

- certidão -

*Certifico que foi devolvido, por insufici-
 ciência de fundos, o cheque nº 851371 do BANCO
 DO BRASIL, relativo a este depósito e à
 50% da arrematação do 4º lote, conforme
 fls. 12569/12571.
 do, 06/05/14 Ufal2009*

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|--------------------------------|-------------------|-----------------------|---------------|
| Nome do Cliente | | Data de Vencimento | Valor Cobrado |
| COMDAL ADMINISTRACAO E PARTICI | | Contra Apresentação | 230.000,00 |
| Agência / Código do Cedente | Nosso Número | Autenticação Mecânica | |
| 2234 / 99747159-X | 16107880046032718 | | |

BANCO DO BRASIL | 001 | 00190.00

Local de Pagamento
 Até o vencimento, preferencialmente no Banco do Brasil
 Após o vencimento, somente no Banco do Brasil

Cedente
 BANCO DO BRASIL S/A

| | | |
|----------------|-------------------|--------------|
| Data Documento | Nº do Documento | Espécie Doc. |
| 08/04/2014 | 81010000016218916 | ND |

Uso do Boleto: Carteira 18, Espécie Moeda R\$

Instruções
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL ID Nr. 081010000016218916
 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte
 ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção Governo>Judiciário>
 Guia de Depósito Judicial>Comprovante Pagamento Depósito.

Unidade Cedente
 BANCO DO BRASIL S/A

12/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 11:50:44
 293702937 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS
 12863
 CLIENTE: COMDAL COM DIST ALIM LTDA
 AGENCIA: 2937-8 CONTA: 12.027-8

BANCO DO BRASIL

00190000090161078800046032718184400000023000000
 41.401,
 NR. DOCUMENTO 16107880046032718
 NOSSO NÚMERO 01610788
 CONVENIO
 SISTEMA DOJ - DEPÓSITO JUDICIA
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 14/04/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 230.000,00
 VALOR COBRADO 230.000,00

NR.AUTENTICACAO 7.CAA.684.7F2.A31.D4D

Autenticação Mecânica FICHA DE COMPENSAÇÃO



12866

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito:
08101000001618683 - 6Valor:
230.000,00Nome do Depositante:
LUCIANO CAVALCANTI
FILHONúmero da Guia:
1/2Data do Cadastramento:
07/04/2014Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016186836

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% sobre a ARREMA

TAÇÃO do lote 04 (guia 1/2)

12865

07/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:51:40
223410395 0259

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800045998637180100000023000000
 MOSSO NUMERO 16107880045998637
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA BJO - DEPOSITO JUDICIAL
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 07/04/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 230.000,00
 VALOR COBRADO 230.000,00
 DADOS CHEQUE: 008 104 0619 11.031.337 900.076

NR. AUTENTICACAO C.4D4.ADD.663.47D.DF5
 LETÁ NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|--|-----------------------------------|---|-----------------------------|
| Nome do Cliente LUCIANO CAVALCANTE FILHO | | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 230.000,00 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880045998637 | Autenticação Mecânica | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016396377
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governor>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% Arrematação (C
 OMDAL Administração e Participação Ltda)

17/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:59:04
 481215135 0208

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800046204770187100000000550000
 NOSSO NUMERO 161078800046204770
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 17/04/2014
 DATA DO PAGAMENTO 52.500,00
 VALOR DO DOCUMENTO 52.500,00
 VALOR COBRADO 11.031,337 900,074
 DADOS CHEQUE: 008 104 0619 8.568,822,280,141,106
 MR.AUTENTICACAO 8.568,822,280,141,106
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

12867

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|-------------------------------|---------------------|-----------------------|--|
| CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A | | RECIBO DE SACADO | |
| Nome do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado | |
| LUCIANO CAVALCANTE FILHO | Contra Apresentação | 52.500,00 | |
| Agência / Código do Cedente | Nosso Número | Autenticação Mecânica | |
| 2234 / 99747159-X | 16107880046204770 | | |

12868

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016396210
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% Arrematação Lo
 te 05 (LC5 Incorporação e Participações Ltda)

17/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 14:59:47
 481215135 0209

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 00190000090161078800046204682184:100000005270000
 NOSSO NUMERO 16107880046204682
 CONVENIO 01510788
 SISTEMA DJU - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 17/04/2014
 DATA DO PAGAMENTO 52.500,00
 VALOR DO DOCUMENTO 52.500,00
 VALOR COBRADO 52.500,00
 DADOS CHEQUE: 008 104 0619 11.031.337 900.075
 NR. AUTENTICACAO 1.ABF.EEC.80A.7A3.205
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

12869

12870

| CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A | | RECIBO DE SACADO | |
|--|-----------------------------------|------------------------|-------------------------------------|
| Nome do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado | |
| LUCIANO CAVALCANTE FILHO | Contra Apresentação | 52.500,00 | <input checked="" type="checkbox"/> |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880046204682 | Autenticação Mercância | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016158069
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: REF. ARREMATACÃO D
 O LOTE 6 - IMÓVEL EM CABEZELO /PB

16/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 13:30:31
 481212686

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000009016107880004596951918580000013100000
 NOSSO NUMERO 16107880045969519
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 16/04/2014
 DATA DO PAGAMENTO 131.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 131.000,00
 VALOR COBRADO 131.000,00
 DADOS CHEQUE: 001 341 9106 9105.052.847 400.063

MR. AUTENTICACAO D. 8E1.E93.644.83A.3EB
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

12872

12871

| CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A | | RECIBO DE SACADO | |
|--|-----------------------------------|-----------------------|---|
| Nome do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado | |
| FLAVIO ROBERTO FIGUEIREDO DA S | Contra Apresentação | 131.000,00 | ✓ |
| Agência - Código do Cliente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880045969519 | Autenticação Mecânica | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016163852
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: arrematação do 7º
 Item do Edital

07/05/2014 - BANCO DO BRASIL - 10:49:51
 304214391 0265

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
 0010600000161078800459755311822688001650000
 16107880045975531 01610788
 COMENTARIO 2234/99747159
 SISTEMA BJO - DEPOSITO JUDICIAL 07/04/2014
 AGENCIACOD. CEDENTE 165.000,00
 DATA DO PAGAMENTO 165.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 165.000,00
 VALOR COBRADO F 40C.823.388.A69.AFA
 PARA AUTENTICACAO
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO.
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

RECIBO DE SACADO

| | | | | |
|---------------------------------|--|-----------------------|--|------------|
| CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A | | Valor Cobrado | | 165.000,00 |
| Nome do Cliente | | Data de Vencimento | | |
| CHAGAS BATTISTA & ADVOGADOS ASS | | Conta Apresentação | | |
| Número do Cliente | | Número do Documento | | |
| 2234 / 99747159-X | | 16107880045975531 | | |
| Agência - Código do Cliente | | Autenticação Mecânica | | |

12873

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016360194
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATTAÇÃO

16/04/2014 BANCO DO BRASIL 13:23:06
 481214148 02:30

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000000161078800046172906195100000121000000
 NOSSO NUMERO 161078800046172906 01610788

CONVENIO SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/93/47159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 16/04/2014
 DATA DO PAGAMENTO 1.210.000,00
 VALOR DO DOCUMENTO 1.210.000,00
 VALOR COBRADO 1.210.000,00
 DADOS CHEQUE: 018 033 0229 4301.184.234 000.150

NR. AUTENTICACAO D.9E3.C61.E30.55C.2F1
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

12879

12875

RECIBO DE SACADO

| | | | |
|-------------------------------|---------------------|-----------------------|--|
| CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A | | Valor Cobrado | |
| Nome do Cliente | Data de Vencimento | 1.210.000,00 | |
| TEREZA BONOTTO GOBATTI | Contra Apresentação | | |
| Agência / Código do Cliente | Nosso Número | Autenticação Mecânica | |
| 2234 / 99747159-X | 16107880046172906 | | |

12877

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito:
08101000001618640 - 2

Valor:
138.500,00

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.

Nome do Depositante:
ANDRE LUIS DE OLIVEIRA
DORTA

Número da Guia:
01/02

Data do Cadastramento:
07/04/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN)

Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE

RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL

Processo; 2604471620108190001 - ID 081010000016186402

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao

pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial

Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% sobre a ARREMA

TAÇÃO dos lotes 24 ao 47 (guia: 1/2)

12876

07/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:53:51
223410395 0262

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800045998203181200000013850000
 NOSSO NUMERO 16107880045998203
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL
 AGENCIA/COD. CEDENTE 2234/99747159
 DATA DO PAGAMENTO 07/04/2014
 VALOR DO DOCUMENTO 138.500,00
 VALOR COBRADO 138.500,00
 DADOS CHEQUE: 018 237 2231 2480.106.852 000.592

NR.AUTENTICACAO C.77C.C92.E91.DF1.000
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|--|---|-----------------------------|
| Nome do Cliente ANDRE LUIS DE OLIVEIRA DORTA | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 138.500,00 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Numero 16107880045998203 | Autenticação Mecânica |

12879

Comprovante de Pré-Cadastramento de Depósito Judicial

Número da ID do Depósito:
08101000001618665 - 8

Valor:
138.500,00

Este documento não é válido como recibo.
O depósito só será confirmado após o ingresso do recurso financeiro.

Nome do Depositante:
SERGIO DOMINGOS DE
ANDRADE

Número da Guia:
2/2

Data do Cadastramento:
07/04/2014

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN)
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016186658
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: 50% sobre a ARREMA
TAÇÃO dos lotes: 24 ao 47 (guia: 2/2)

12878

07/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 16:53:11
223410395 0261

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800045998436187700000013850000
NOSSO NUMERO 16107880045998436
CONVENIO 01610788
SISTEMA DJO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
AGENCIA/COD. CEDENTE 07/04/2014
DATA DO PAGAMENTO 138.500,00
VALOR DO DOCUMENTO 138.500,00
VALOR COBRADO 138.500,00
DADOS CHEQUE: 018 237 2231 6290.099.538 000.694

MR.AUTENTICACAO 4.8E4.2DE.7A5.5FB.510
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|--|---|-----------------------------|
| Nome do Cliente SERGIO DOMINGOS DE ANDRADE | Data de Vencimento Contra Apresentação | Valor Cobrado 138.500,00 |
| Agência / Código do Cedente 2234 / 99747159-X | Nosso Número 16107880045998436 | Autenticação Mecânica |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
 Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
 Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
 RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
 Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016489782
 Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
 pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
 Texto de Responsabilidade do Depositante: Arrematação

28/04/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:16:43
 481214148 0492

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00190000090161078800046296717187300000003170490
 NOSSO NUMERO 16107880046296717
 CONVENIO 01610788
 SISTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 28/04/2014
 DATA DO PAGAMENTO 31.704,90
 VALOR DO DOCUMENTO 31.704,90
 VALOR COBRADO 31.704,90
 DADOS CHEQUE: 001 001 4344 3903.078.795 853 185
 NR. AUTENTICACAO 7.4A6.F49.462.8F1.3F2
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

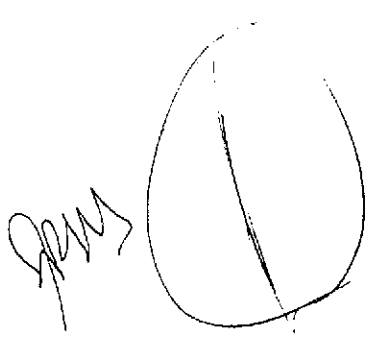
12883

12882

| | | | |
|-------------------------------|--------------------|------------------|-----------------------|
| CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A | | RECIBO DE SACADO | |
| Nome do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado | Autenticação Mecânica |
| RODRIGO LOPES PORTELLA | Conta Apresentação | 31.704,90 | |
| Agência / Código do Cedente | Nosso Número | | |
| 2234 / 99747159-X | 16107880046296717 | | |

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016328800
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciario>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATÇÃO JUDICI
AL LOTES 55 E 57

12884

SPMS


8.º 0265 100 091 220414C 738.322,55R 0825

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | |
|--------------------------------|---------------------|-----------------------|
| Nome do Cliente | Data de Vencimento | Valor Cobrado |
| SPACE EMPREENDIMENTOS E PARTIC | Contra Apresentação | 738.322,55 <i>C</i> |
| Agência / Código do Cedente | Nosso Número | Autenticação Mecânica |
| 2234 / 99747159-X | 16107880046145655 | |

12886

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDEN
Réu: SA VIACAO AEREA RIOGRANDENSE
RIO DE JANEIRO - 1 VARA EMPRESARIAL
Processo: 2604471620108190001 - ID 081010000016360631
Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bj.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: ARREMATACÃO

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A

RECIBO DE SACADO

| | | | | | | |
|-----------------------------|------------------------|--------------|--------------------|--------------------|---------------|-----------------------|
| Nome do Cliente | IRINEU RODRIGUES FRARE | | Data de Vencimento | | Valor Cobrado | 199.531,14 |
| Agência / Código do Cedente | 2234 / 99747159-X | Nosso Número | 16107880046173490 | Conta Apresentação | | Autenticação Mecânica |

10/04/2014 13:10:46
481214148 BANCO DO BRASIL 0346

12882

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000000016107880046173490189100000019953114
 NOSSO NUMERO 16107880046173490
 CONVENIO 01010788
 SISTEMA DUO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99747159
 AGENCIA/COD. CEDENTE 10/04/2014
 DATA DO PAGAMENTO 199.531,14
 VALOR DO DOCUMENTO 199.531,14
 VALOR COBRADO 199.531,14
 DADOS CHEQUE: 001 033 4207 501 002 071 000 079

NR. AUTENTICADO 9. E66. 1A6. 881. 050. 694
 LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
 ENTRE OUTRAS INSTRUÇÕES.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmu Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : 0260447-16.2010.8.19.0001

12887
Fls:

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Societ. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que procedi às juntadas: da Ata de audiência de abertura de propostas para alienação de bens imóveis e das respectivas propostas enviadas, dos autos de arrematações e das respectivas guias de depósitos judiciais, ambos do leilão realizado em 03/04/2014.

Rio de Janeiro, 09/05/2014.


Funcionário

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Comarca da Capital

Cartório da 1ª Vara Empresarial

Erasma Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133
3735/3603 e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

Processo : **0260447-16.2010.8.19.0001**

Fis: 12888

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Atos Ordinatórios

Certifico que, com relação ao leilão realizado em 03/04/2014:

As guias de depósitos de fls.12.857, 12.859/12.860 e 12.861/12.862, 12.867/12.868 e 12.869/12.870, 12.871/12.872, 12.873, 12.874/12.875, 12.876/12.877 e 12.878/12.879, 12.880/12.881, 12.882/12.883 e 12.884 e 12.885/12.886 estão em conformidade com os autos de arrematações de fls.12.796/12.797, 12.798/12.799, 12.823/12.825, 12.826/12.827, 12.828/12.829, 12.830, 12.831/12.832, 12.833, 12.834/12.835 e 12.836/12.837 e 12.838/12.839 e 12.840 e 12.841, abatendo-se o valor de R\$ 75.763,96, relativo às despesas realizadas com o leilão e já comprovadas em prestação de contas a ser autuada pelo cartório, cópias em anexo.

Outrossim, certifico que o valor (R\$ 460.000,00) do auto de arrematação de fls.12.842/12.843 não foi totalmente integralizado, esclarecendo que nas fls.12.863/12.864 há depósito de R\$ 230.000,00 (referente à 50% do valor) e nas fls.12.569/12.571 há officio do Banco do Brasil S/A devolvendo o cheque nº 851371 - Banco do Brasil, no valor de R\$ 230.000,00, do arrematante Comdal Administração e Participações Ltda., por insuficiência de fundos.

Rio de Janeiro, 09/05/2014.


Funcionário



12889

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Cópia

LUIZ TENORIO DE PAULA, SILAS BARBOSA PEREIRA, RODRIGO LOPES PORTELLA e JONAS RYMER, Leiloeiros Públicos Oficiais, nos autos da Falência de S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE), RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A e NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A, vem, com a devida vênia, Requerer a V. Ex.^a a juntada, em processo apartado, da inclusa CONTA DE VENDA, com saldo a favor da Massa no montante de 4.361.058,59 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), face arrematações, nos leilões ocorridos do dia 03/04/2014, conforme autos as fls. oportunidade em que apresenta os devidos comprovantes de despesas e depósitos.

Outrossim, o peticionário pede vênia para Requerer a V.Ex.^a que se digne homologar a presente conta de venda, após a oitiva do Ministério Público, do Gestor Judicial e do Administrador da Massa, para que produza seus efeitos legais.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2014.

Luiz Tenório de Paula
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 19 Jucerja

Rodrigo Lopes Portella
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 55 Jucerja

Silas Barbosa Pereira
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 112 Jucerja

Jonas Rymer
Leiloeiro Público Oficial
Mat. 79 Jucerja

*Em 29/04/14
Cópia 29/04/14*

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545 (www.depaula.leil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307 (www.silasleiloeiro.leil.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br); e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel. (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).



12890

CONTA DE VENDA

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Falência de S.A (Viação Aérea Rio Grandense) e Outros

JUIZO: 1ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL

LEILÃO: Dia, 03/04/2014, às 14:00hs para realização do leilão dos imóveis.

LOCAL: Auditório da Corregedoria Geral da Justiça, Desembargador José Navega Cretton, situado na Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Castelo, Rio de Janeiro/RJ.

BENS: IMÓVEIS

copy

DESPESAS REALIZADAS COM O PROCESSAMENTO DO LEILÃO

| DATA | HISTÓRICO | Débito(=) |
|----------|--|-----------|
| 27/02/14 | Publicação de Edital no Jornal do Comércio | 14.352,00 |
| 14/03/14 | Compra de envelopes para envio de Ofícios | 70,00 |
| 15/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Folha de Boa Vista (RR) | 1.300,00 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Popular (GO) | 1.404,00 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal A Tarde (BA) | 3.240,00 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estado do Maranhão (MA) | 468,00 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Correio da Paraíba (PB) | 1.629,40 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Estado do Norte (RO) | 600,00 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal A Crítica (AM) | 793,80 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estado de São Paulo (SP) | 5.652,00 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Estado de Minas (MG) | 960,00 |
| 16/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Fluminense (RJ) | 1.008,00 |
| 17/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Globo | 321,50 |
| 18/03/14 | Ofícios enviados com AR | 1.025,10 |
| 19/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estado do Mato Grosso do Sul (MS) | 340,10 |
| 19/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Diário do Litoral (SP) | 315,00 |
| 21/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Diário do Litoral (SP) | 315,00 |
| 21/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal do Comércio | 3.000,00 |
| 22/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estado do Mato Grosso do Sul (MS) | 340,10 |
| 22/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Folha de Boa Vista (RR) | 1.300,00 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Popular (GO) | 1.404,00 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal A Tarde (BA) | 3.240,00 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estado do Maranhão (MA) | 468,00 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Correio da Paraíba (PB) | 1.629,40 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estadão do Norte (RO) | 600,00 |

Handwritten signature

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0544
 (www.depaula.leil.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307
 (www.silasleiloeiro.leil.br); RODRIGO LOPES PORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.
 (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.leil.br); e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.
 (21)2532-2266 (www.jonasrymer.leil.br).

Handwritten mark



Cópia
JTR 12891
 Jonas Rymer
 LEILOEIRO PUBLICO

| | | |
|--|--|------------|
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal A Critica (AM) | ✓ 793,80 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estado de São Paulo (SP) | ✓ 5.652,00 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Estado de Minas (MG) | ✓ 960,00 |
| 23/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Fluminense (RJ) | ✓ 1.008,00 |
| 24/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Globo | ✓ 1.206,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Popular (GO) | ✓ 1.002,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estado do Mato Grosso do Sul (MS) | ✓ 340,10 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal A Tarde (BA) | ✓ 2.592,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Estado do Maranhão (MA) | ✓ 312,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Correio da Paraíba (PB) | ✓ 1.481,70 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Folha de Boa Vista (RR) | ✓ 1.300,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estadão do Norte (RO) | ✓ 480,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal A Critica (AM) | ✓ 567,96 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Diário do Litoral (SP) | ✓ 315,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Estadão de São Paulo (SP) | ✓ 4.356,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Estado de Minas (MG) | ✓ 804,00 |
| 26/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal Zero Hora (RS) | ✓ 2.612,00 |
| 28/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal do Comércio | ✓ 3.000,00 |
| 31/03/14 | Publicação de Leilão no Jornal O Globo | ✓ 1.206,00 |
| Total de despesas = R\$ 75.763,96 | | |

VALORES RECEBIDOS REFERENTES A ARREMATACÕES

| DATA | HISTÓRICO | Credito(+) |
|---|------------------|----------------|
| 03/04/14 | 1º Item | ✓ 633.000,00 |
| 03/04/14 | 2º Item | ✓ 401.000,00 |
| 03/04/14 | 4º Item | ✓ 460.000,00 |
| 03/04/14 | 5º Item | ✓ 105.000,00 |
| 03/04/14 | 6º Item | ✓ 131.000,00 |
| 03/04/14 | 7º Item | ✓ 165.000,00 |
| 03/04/14 | 22º Item | ✓ 141.000,00 |
| 03/04/14 | 23º Item | ✓ 1.210.000,00 |
| 03/04/14 | 24º ao 47º Itens | ✓ 277.000,00 |
| 03/04/14 | 54º Item | ✓ 9.500,00 |
| 03/04/14 | 55º Item | ✓ 380.000,00 |
| 03/04/14 | 56º Item | ✓ 31.000,00 |
| 03/04/14 | 57º Item | ✓ 358.322,55 |
| 03/04/14 | 58º Item | ✓ 135.000,00 |
| Total de Receitas = R\$ 4.436.822,55 | | |

Leiloeiros: LUIZ TENORIO DE PAULA - Av. Almirante Barroso, nº 90, Gr. 1103, Centro/RJ, tel. (21)2524-0545
 (www.depaula.lei.br); SILAS BARBOSA PEREIRA - Av. Rio Branco, nº 181, Gr. 905, Centro/RJ, tel. (21)2533-0307
 (www.silasleiloeiro.lei.br); RODRIGO LOPES FORTELLA - na Av. Nilo Peçanha, nº 12, Gr. 810, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.
 (21)2533-7248 (www.rodrigoportella.lei.br), e JONAS RYMER - Rua do Carmo, nº 09, Gr. 701, Centro, Rio de Janeiro/RJ, tel.
 (21)2532-2266 (www.jonasrymer.lei.br).




12892


| DATA | HISTÓRICO | SALDO(=) |
|------|------------------------|--------------|
| | Saldo a favor da massa | 4.361.058,59 |

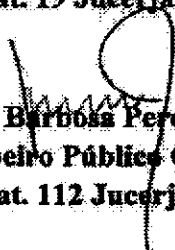
Importa a presente Conta de Venda em R\$ 4.361.058,59 (quatro milhões, trezentos e sessenta e um mil, cinquenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), a favor da Massa.

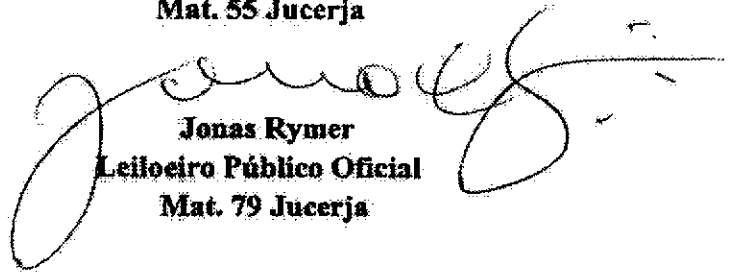
Cópia

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2014.


Luiz Tenorio de Paula
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 19 Jucerja


Rodrigo Lopes Portella
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 55 Jucerja


Silas Barbosa Pereira
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 112 Jucerja


Jonas Rymer
 Leiloeiro Público Oficial
 Mat. 79 Jucerja

[Handwritten mark]

Fls. 12893

Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq. Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Luiz Roberto Ayoub

Em 09/05/2014

Decisão

Considerando a certidão cartorária de fls.12.888, homologo o leilão realizado em 03/04/2014, com exceção dos bens imóveis (4º lote) descritos no auto de arrematação de fls.12.842/12.843, pois o valor não foi totalmente integralizado.

Rio de Janeiro, 09/05/2014.

Luiz Roberto Ayoub - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Luiz Roberto Ayoub

Em ____/____/____



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

12894

OFÍCIO Nº 127/SMF/2014

Niterói, 28 de março de 2014.

ciência ao AS

Ref. Intimação via postal expedida em 07 de março de 2014 *Em, 14.4.14*

Capital,

Exmo. Sr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência para, em resposta aos termos da intimação em epígrafe, encaminhar os documentos solicitados.

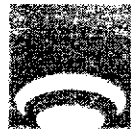
Além da certidão referente à situação fiscal do bem, envio cópias de documentos emitidos pelo setor de tributos imobiliários desta Secretaria Municipal de Fazenda que explicitam algumas questões envolvendo a correta localização do imóvel.

Conforme apontado pelo ilustre Coordenador da Coordenadoria de Tributos Imobiliários desta Secretaria, o imóvel apontado na referida intimação, localizado nos lotes 40 a 48, Morro do Cavalão, Niterói, RJ, passou por um processo de remembramento em 1968, levando ao surgimento da denominada "Área A" com inscrição municipal nº 020503-9.

Informo, ainda, que o imóvel em referência foi declarado de interesse social, para efeito de desapropriação, através do Decreto nº 11601/2014, publicado em 28 de março de 2014. Encaminho a cópia da publicação oficial em anexo.

Excelentíssimo Senhor
LUIS ROBERTO AYOUB
Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital
Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ

RECOP ENFOI 201401758280 31/03/14 14:14:05128204 212917298



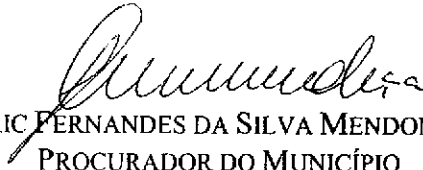
NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

12895

Sem mais para o momento, e colocando-me à disposição para quaisquer informações reputadas necessárias, colho o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.


ERIC FERNANDES DA SILVA MENDONÇA
PROCURADOR DO MUNICÍPIO
MAT. Nº 239956-0

Excelentíssimo Senhor

LUIS ROBERTO AYOUB

Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital

Av. Erasmo Braga, nº 115, Lâmina Central, sala 703, Centro, Rio de Janeiro, RJ

20/Jul/14

1 - IPTU Inscrição: 020503-9 Técnica : 1 05 130 1337 001 03
Taxação: 81 Vl. Venal : 147.469,61 TLC/TCIL: 12
VARIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE
ALD PARIS, Depo 5
(LT.40A48) SAO FRANCISCO QD/LT: /A

Fabio Domingo
Coord. de Tributos Imob.

12897

>>> ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA <<<

AVN SILVIO DE NORONHA, 00365
S/S4 CENTRO RJ RJ

Atenção! Exercício atual s/correção - Valores expressos em Real

| ANO | PRINCIPAL | MULTA | JUROS | TOTAL |
|---|-----------|--------|----------|-----------|
| 2003 | 4.303,24 | 860,65 | 5.658,76 | 10.822,65 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 20051211071647 | | | | |
| 2004 | 4.303,38 | 860,68 | 5.142,54 | 10.306,60 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 20051211509471 | | | | |
| 2005 | 4.303,38 | 860,68 | 4.626,13 | 9.790,19 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 20060020176121 | | | | |
| 2006 | 4.268,84 | 853,77 | 4.041,17 | 9.163,78 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 20070020199720 | | | | |
| 2007 | 4.268,80 | 853,76 | 3.521,76 | 8.644,32 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 20080020482777 | | | | |
| 2008 | 4.268,88 | 853,78 | 3.009,56 | 8.132,22 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 00414826820108190002 | | | | |
| 2010 | 3.801,91 | 760,38 | 1.767,89 | 6.330,18 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 00769412920138190002 | | | | |
| 2011 | 3.801,98 | 760,40 | 1.299,01 | 5.861,39 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 00769404420138190002 | | | | |
| 2012 | 3.802,04 | 760,41 | 817,44 | 5.379,89 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 Normal | | | | |
| 2013 | 3.801,93 | 744,54 | 361,18 | 4.907,65 |
| Cotas: 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 Normal | | | | |

| | LANÇADO | DEVIDO |
|--|----------|----------|
| 2014 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10/11/12 | | |
| Dif. Imposto..... | 7137,92 | 7137,92 |
| Imposto | 4821,53 | 4821,53 |
| TOTAL | 11959,45 | 11959,45 |

VALOR DA DÍVIDA ATIVA NÃO PARCELADA

Principal R\$: 40.924,38 Total R\$: 79.338,87

Débito total c/acréscimos legais estabelecidos na lei 480/83

*** >>> NÃO VALE COMO CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO <<< ***

===== F I M =====

**NITERÓI**

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

Secretaria Municipal de Fazenda

Espelho do Cadastro

* 1740/14

20

Inscrição
0205089

| | | | | | |
|----------|------|--------|------|---------|----|
| Distrito | Zona | Quadra | Lote | Unidade | DV |
| 1 | 05 | 130 | 1337 | 001 | 03 |

12878

Tipo 02- TERRITORIAL Subtipo 00 - Territorial
Contribuinte VÁRIG S.A. VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

CPF/CNPJ

Fabio Vorigo
Coord. de Tributos Imobiliários
Fone: 235.040-3

Localização da Unidade
 Tipo Logradouro ALD PARIS Código 017319
 Número Complemento Bloco Bairro
 S/N (LT.40A48) SAO FRANCISCO
 Condomínio CEP Loteamento
 24360-010
 Urbanismo Quadra Lote A

FOTO NÃO DISPONÍVEL

Endereço de Correspondência
 Tipo Logradouro AVN SILVIO DE NORONHA Número 00365
 Complemento Bloco Bairro CEP
 S/S4 CENTRO 20021-010
 Cidade RJ Estado RJ

Atualizado em : 25/03/2014

Caracterização do Terreno

| | | | |
|-------------------|-------------|--------------------|------------|
| Situacao | 06- NORMAL | Topografia | 02- ACLIVE |
| Pedologia | 01- NORMAL | Ocupacao | 01- BALDIO |
| Número de Frontes | 1 | Testada Principal | 0132 |
| Area Terreno | 0004320 | Área Lote Vila | 0000000 |
| Patrimônio | 01- PRIVADO | Numero de Unidades | 001 |

Caracterização da Unidade Predial

| | | | |
|----------------------|---------|----------------------|-----------------------|
| Situacao-1 | | Situacao-2 | |
| Carac. da Construção | | Utilização Principal | 08- AGRIC. E EXTRACAO |
| Estrutura | | Revestimento Externo | |
| Piso | | Cobertura | |
| Forro | | Instalação Elétrica | |
| Instalação Sanitária | | Garagem | |
| Elevador | | Número de Pavimentos | |
| Área Edificada Unid. | 0000000 | Área Total Edificada | 0000000 |

Dados de Processo

Boletim de Aceite NÃO Data do Aceite
 Processo Aprovação da planta
 Boletim 0000000 Processo de Alteração 030/007240/14
 Observação ALT. TECNICA 1-01-071, INCL. LANC. COMPL. REF. 01/09 A 03/14, DIFERIDO NAS COTAS 04 A 12/14.

Imposto Predial e Territorial Urbano

| | | | | | |
|-----------|-----------------------|----------------|------------|--------------|----------|
| Taxação | 81 - 2.5 / 3.0 / 3.5% | UFINIT | 115,31 | Mes/Ano Base | 04/2014 |
| Aliquota | 3,5 | Valor Venal | 147.469,61 | TLC | |
| Categoria | | Imposto Anual | 11.924,86 | Dif. Imposto | 7.137,92 |
| VO | 1.220,54 | Imposto Mensal | 999,52 | Dif. Taxas | 0,00 |
| Deflator | 100,00 | Ano Deflator | 0 | | |

Em 25/03/2014 15:58:39

Usuário : Consulta

12899

| | | | |
|----------------------------|------------------|-------------------|----------|
| Processo N.º 030/007240/14 | Data: 21/03/2014 | Rubrica: <i>F</i> | Pág.: 21 |
|----------------------------|------------------|-------------------|----------|

Fabio Dorigo
Coord. de Tributos Imobiliários
Nitr. 235.040-3

À FSJU

Em atendimento à solicitação, informamos que os lotes 40 a 48 da Alameda Paris estavam inscritos no cadastro imobiliário sob as seguintes numerações:

| Lote | Inscrição |
|------|-----------|
| 40 | 020503-9 |
| 41 | 020504-7 |
| 42 | 020505-4 |
| 43 | 020506-2 |
| 44 | 020507-0 |
| 45 | 020508-8 |
| 46 | 020509-6 |
| 47 | 020510-4 |
| 48 | 020511-2 |

Contudo, como se pode observar em consulta às fichas do cadastro imobiliário (fls. 08 a 16), estes lotes foram lembrados em 23/10/1968 através do processo 12.342/68, gerando a Área A. Em consequência, foram canceladas as inscrições 020504-7 a 020511-2, sendo mantida a de nº 020503-9 para o lote resultante do remembramento.

Ocorre que esta inscrição está impropriamente cadastrada. Como o imóvel fazia frente para uma rua projetada (depois designada Alameda Paris), ao cadastrá-la foi utilizado o código de logradouro de outra rua projetada, esta situada no Caramujo. Além deste erro no endereço, e talvez por causa dele, não foi possível identificar geograficamente o imóvel. Em consequência, quando da migração dos dados ocorrida na década de 80, o mesmo foi cadastrado na técnica 1-01-071, utilizada para os imóveis nesta situação. Disso resultou a falta de elementos cadastrais, com todos os campos zerados, como se observa no espelho juntado a fls. 06.

Para corrigir os dados, foi requisitado o projeto de remembramento junto à SMU, mas o mesmo não foi localizado. Logo, estimou-se a área territorial em 4320m² a partir das informações da ficha cadastral e da planta quadra juntada a fls. 17, sendo considerada a testada igual a 132m.



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

12900

| | | | |
|----------------------------|------------------|--|----------|
| Processo N.º 030/007240/14 | Data: 21/03/2014 | Rubrica: <i>Fabio Dorigo</i> Coord. de Tributação Imobiliária Mat. 235.040-3 | Pág.: 22 |
|----------------------------|------------------|--|----------|

Logo, efetuamos os seguintes procedimentos:

- a) Correção da técnica para 1-05-130-1337;
- b) Inclusão dos dados do terreno;
- c) Correção do endereço;
- d) Lançamento complementar referente ao período de 01/2009 a 03/2014 diferido nas cotas 04 a 12/2014 (fls. 18).

Lembramos que deverá ser dada ciência à PPF da alteração do endereço em face da existência de execuções fiscais em curso.

FCTR. 25/03/2014

Fabio Dorigo
Coordenador de Tributação
Mat. 235.040-3



P. M. N.
 Divisão de Fazenda
 SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

No 20.503 - 9

Local: Travessa Particular c/av. n.º 1/Entrada Isopclad Próes área "A"

Terreno: (5) 132,05m em linha irregular de largura na frente, 44,00m x 75,10m de largura nos fundos, por 41,70m de extensão de frente a fundos pelo lado direito e 5,00m pelo lado esquerdo.
 S.A. em 4-12-68.

Desmembramento: (5) Em face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, foram remembrados a este, os imóveis inscritos sob os n.ºs. 20.504 à 20.511, ficando este com as metragens acima descritas. Pat. nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68.

Prédio N.º Averbado em

Característica:

Boletim de Acente N.º

de

Planta aprovada em

Pablo Porto
 Coord. de Técnica Imobiliária
 Matr. 287.080-3

12901

08

Set.



P. M. N.
Divisão de Fazenda
SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

No. 20.503 - 0

Local: propriedade Particular o/ao. V/Entrada Leopoldo Fróes área "A"

Terreno: (5) 132,02m em linha irregular de largura na frente 44,00m + 75,10m de largura nos fundos, por 41,70m de extensão de frente a fundos pelo lado direito e 5,00m pelo lado esquerdo.
S.A. em 4-12-68.

Desmembramento: (5) Em face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, foram remembrados a éste, os imóveis inscritos sob os n.ºs. 20.504 à 20.511, ficando éste com as metregens acima descritas. Pet. nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68.

Prédio N.º

Boletim de Aceite N.º

Planta aprovada em

Característica:

Fabio Porto
Coord. de Trib. Ind. e Prop.
1251.231.000-3

12901

OK



12902
 P. M. N.
 Divisão de Fazenda
 SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

No. 20.504

Local: Freyssse Particular c/ao. I/Ret. Leornado. Frdes lote nº 41.

Terreno: 12,00m de larg. na frente, 12,15m de larg. nos fundos. por 43,65m de extensão de frente e fundos pelo lado direito e 45,55m pelo lado esquerdo.

64 NOME LÁDIA LINDIADA A. INSCRICAO Nº 20.504

01764

Desmembramento: (5) Em face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, este imóvel foi remembrado ao inscrito sob o nº 20.504. Ret. nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68.

Prédio No. Averbado em

Boleim de Aceite No. de

Planta aprovada em

Característica:

Coord. de Terrenos Imob. e Av. Ret. 258.040-1

12903



P. M. N.
Divisão de Fazenda
SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

Nº 20.505

Local: 'Pryesse Partionier c/ ac. P/ Est. Leopoldo Prões - lote nº 42.

Terreno: (5) 12,00m de largura na frente, 12,15m de largura nos fundos, por 45,55m de extensão de frente e fundos pelo lado direito e 47,50m pelo lado esquerdo. S.A. em 4-12-68.

C. L. N. 6. 7. 1. 1. D. 1. E. A. N. E. X. 1. D. 1. / IMOBILIZADO Nº 20.505.

Desmembramento: (5) Em face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, este imóvel foi remembrado ao inscrito sob o nº 20.505. Ret. nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68. (a)

Prédio No. Averçado em

Boleim de Acetie No. de

Planta aprovada em

Característica:

Coord. de Títulos Imobiliário
Trib. de Porto Alegre
Mat. 235.060-3



P. M. N.
Divisão de Fazenda
SETOR DE AVERBAMENTO

40822

Inscrição

N.º 20.506

Local: PRAÇA PARTICULAR c/av. J/Est. Leopoldo Fredes - Lote nº 43.

Terreno: 12,00M de largura na frente, 12,15M de largura nos fundos, por 47,50M de extensão de frente e fundos pelo lado direito e 49,50M pelo lado esquerdo. S.L. em 4-12-68.

91758

C A R E T I L A E L E T R I C A I M P R E S T I M O N.º 20.506

Desmembramento: (5) Em face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, este imóvel foi lembrado e inscrito sob o nº 20.506, Pet nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68. (a).

Prédio N.º Averbado em

Boletim de Aceite N.º de

Planta aprovada em

Característica:

Pet.

Coord. de Tributos Imobiliários
1111. 238.040-3

50622



P. M. N.
Divisão de Fazenda
SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

No. 20.507

Local: Travessa Terthoyler s/Av. D/Est. Leopoldo Prdes. - Lote nº 44.

Terreno: 12,00m de largura frente, 11,00m de largura nos fundos, por 49,50m de extensão de frente frente a fundos pelo lado direito e 34,00m + 27,50m pelo lado esquerdo.

O AVERBAMENTO É ANEXADO A INSCRIÇÃO Nº 20.507.

Desmembramento: (5) Im face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, este imóvel foi remembrado ao inscrito sob o nº 20.503. Pet nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68. (a).

Prédio N.º Averbado em Boletim de Acerte N.º de Planta aprovada em

Característica:

Fcl.

Coord. de Tributos Imobiliários
Metr. 232.040-3
R



P. M. N.
 Divisão de Fazenda
 SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

No. 20.508

Local: Travessa Particular c/ao. P/Est. Leopoldo Prdes - Lote nº 45.

Terreno:

C. L. N. O. F. I. A. D. A. F. A. N. E. L. Y. D. A. A. EMPORRADO Nº 60.503.

Desmembramento: (5) Em face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.252, este imóvel foi remembrado e inscrito sob o nº 20.503. Ret. nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68. (a) *[Signature]*

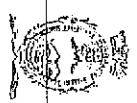
Prédio No. Averbado em

Boleim de Aceite No. de

Planta aprovada em

Característica:

1022



P. M. N.
Divisão de Fazenda
SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

No 20.509

Local: Imoveis Particular c/acc. R/Straça Leopoldo Fredes lote nº 46

Terreno: CARNEIADA E ANEXADA A INSCRIÇÃO Nº 20.509

1774

Desmembramento: (5) Em face da Planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, este imóvel foi reembarado e inscrito sob o nº 20.509. Ret. nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68.

Prédio No Averbado em

Boletim de Acete No

de

Planta aprovada em

Característica:

Pet.

19

60621



P. M. N.
Divisão de Fazenda
SETOR DE AVERBAMENTO

Inscrição

No. 20.511

Local: Travessa Particular c/ao. V/Est. Leopoldo Fróes lote nº 48

Terreno(5) 21,55m de largura na frente, 44,00m de largura nos fundos, por 33,00m de extensão de frente a fundos pelo lado direito e 5,00m pelo lado esquerdo.

C. J. N. C. E. L. A. D. A. A. N. E. R. A. D. A. A. I. N. S. C. R. I. C. A. O. N.º 20.503

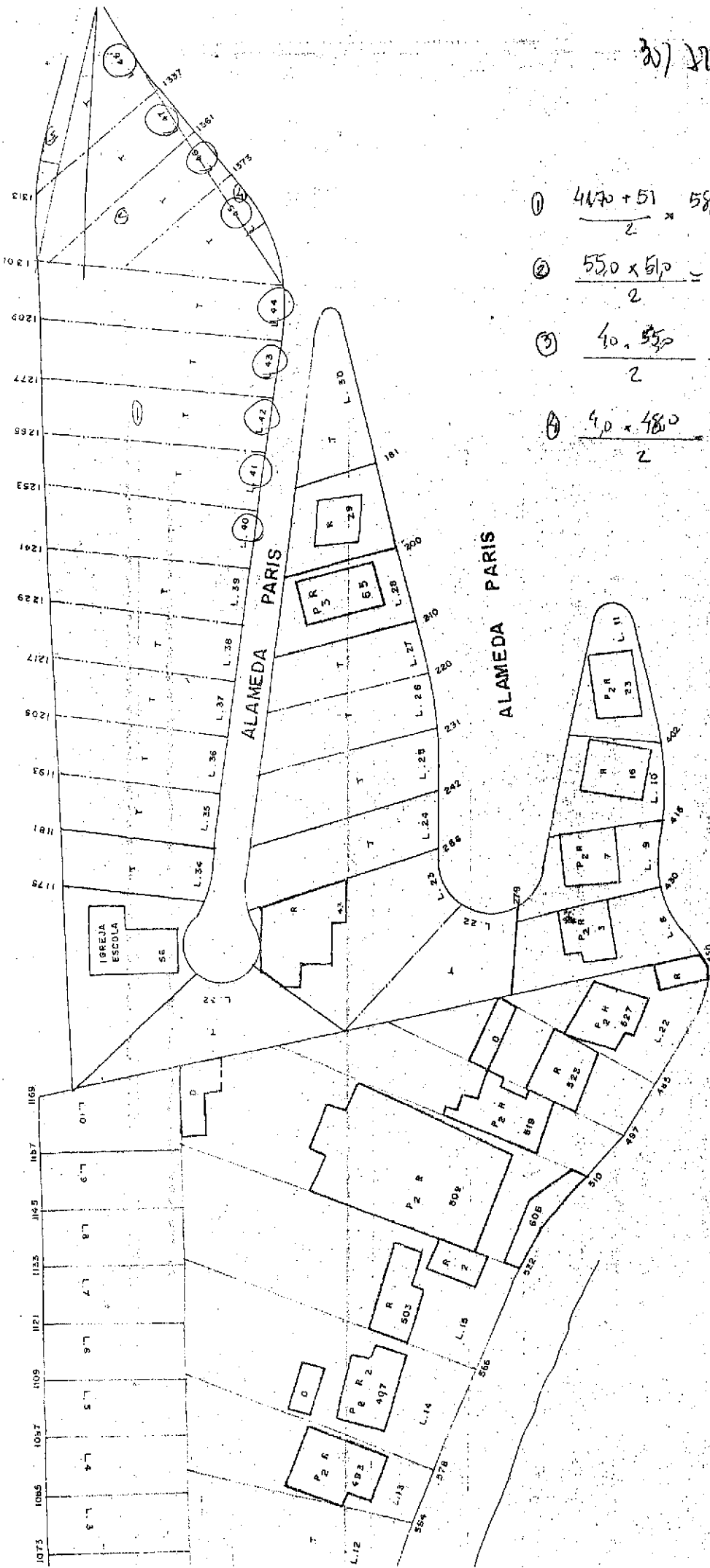
Desmembramento: (5) Em face da planta aprovada em 23-10-68, sob o nº 2.251, este imóvel foi remembrado ao inscrito sob o nº 20.503. Ret. nº 12.342 de 2-8-68. S.A. em 4-12-68.

Prédio No Averbado em
Característica: Boleim de Aceite No de
Planta aprovada em

Rafael Botelho
Coord. de Imóveis Avulsos
1187-220.000

u

CAMINHO DO CANTO DO RIO



Processo 30/7240/14

15/04/11

Inscrição 020503-9

N
Rafael Dorigo
Coord. de Tributos Imobiliários
Mat. 256.040-3

Cálculo do Valor Venal Territorial

| At | Testada | Fsit | Ftop | Fped | FNf | VO | VV |
|------|---------|------|------|------|------|----------|------------|
| 4320 | 132 | 1,00 | 0,80 | 1,00 | 1,00 | 1.220,54 | 147.469,04 |

Cálculo da Diferença Ref. 01/2009 a 03/2014

| IPTU novo | IPTU antes | Dif. Anual | Dif. Total |
|-----------|------------|------------|------------|
| 5.161,42 | 3.801,82 | 1.359,60 | 7.137,88 |

6,8780 Uf/mês (04 a 12/2014)

OFÍCIO 520304 /2014 - FLSM
Rio de Janeiro (RJ), 8 de Abril de 2014

12912


Referência : OF.: 752 / 2014

Processo : 0260447 - 16 . 2010 .8.19.0001

Autor : MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE E OUTROS

Réu :

Meritíssimo(a) Juíz(a),

Ciência ao AS.
Em, 08.5.14


Em atenção ao ofício em destaque, informamos a V. Exa. que segue(seguem) em anexo o(s) comprovante(s) da(s) transferência(s) solicitada(s).

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,



BANCO DO BRASIL S.A.
AG. SETOR PÚBLICO - RIO (RJ)

Ao(À)
Exmº (a). Sr(a). Dr(a).
Juíz(a) de Direito do(a)

08/04/2014

BANCO DO BRASIL
Ouvidoria BB 0800 729 5678

16:31:24

Resgate de Depósito Judicial - Comprovante de emissão de TED

12913

Numero de Protocolo : 00000000016377663 Nr. Seq. Pagamento : 0001
Conta Judicial : 1600125350631

Tribunal : TRIBUNAL DE JUSTICA
Comarca : RIO DE JANEIRO
Orgão : 1 VARA EMPRESARIAL
Processo : 20050010728877

DADOS DAS PARTES

Reu : CONTA COM SALDO CPF/CNPJ: 00000000000000
Autor : VARIG S A VIACAO AEREA RIO CPF/CNPJ: 92.772.821/0095-44

DADOS DO ALVARA

Numero do Alvará : 520304 Data do Alvará: 07/04/2014
Data do levantamento: 08/04/2014

BENEFICIARIO

Nome : NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - CPF/CNPJ: 14.259.220/0001-49

DETALHAMENTO DO RESGATE

Valor do capital : R\$ 208.264,79
Valor dos rendimentos : R\$ 21.225,88
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor líquido do resgate : R\$ 229.490,67

DADOS DO CRÉDITO

Banco : 341 - ITAU UNIBANCO S.A. Agência: 0911
Conta : 00000010269-7
Titular da Conta : NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. - EM RECUPERACAO JUD
CPF/CNPJ do Titular da Conta: 14259220000149
Valor Tarifa de Repasse: 13,20
Valor líquido Repasse: 229.477,47 Data do crédito: 08/04/2014

=====
Autenticação Eletrônica: 51F0C9020E9A607C

----- Fim da Impressão -----

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

12914

| | | | | |
|--|------------------------------------|---|--------------------------------------|--------------------------------------|
| GABRIELA MACIEL MEBELAS DOS SANTOS | PATRICIA DELL'AJA MISQUITA | LAIS CORRADI FERNANDES | JENNYFER HAYLA NUNES | JENNYFER HAYLA NUNES |
| DIEGO FERNANDO LEDO TREVISANI | MARCIA CARRELINI BELLO | JENNYFER HAYLA NUNES | TALITA RODRIGUES TEODORA | FERNANDA MARRONI |
| ERICA VANESSA MARQUES DOS SANTOS | ALINE BENTO DE AMORIM | TALITA RODRIGUES TEODORA | MARIA CLARA DESQUEIRA LOPES ESCOBAR | CARMEN ROSA NUNES |
| ROSEMEIRE PADUÃO DA CONCEIÇÃO EL SAYED | TATIANA ALFENAS SOUZEIRA BARCELLOS | MARIA CLARA DESQUEIRA LOPES ESCOBAR | ÉRIKA SANTOS | MAYARA BUENO BARRETTI |
| ALINE YURI KURAHASHI | GIOVANA TREVISAN SALGUEIRO | ÉRIKA SANTOS | HYGOR ALEXSANDER LOPES AVILA | MONIZE TAVARES DE MELLO |
| SAMARA DIAS DE OLIVEIRA | LETÍCIA DEBESUY SANTANA | HYGOR ALEXSANDER LOPES AVILA | BRUNO CAMARINI JUNIOR | |
| EVERTON RIBEIRO MOREIRA | MARINA AUGUSTINHO | BRUNO CAMARINI JUNIOR | | |
| | | | | |
| FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS | ALESSANDRA DA SILVA CABECA SOARES | MARIA BERNADETE MARCENARI | SILVANA ALMEIDA SANTOS | JULIANA ALMEIDA SANTOS |
| ERIKA AMPARO PASCHOAL | ELIS REGINA TEIXEIRA SOVENHI | SARA NASCIMENTO LIMA | ANDREZA CRUZ ABRÃO | ANDREZA CRUZ ABRÃO |
| CLÁUDIA CARDOSO FURTADO CALSONI | ROBSON DE CAMARGO | CINTIA CRISTINA FERREIRA DE SOUZA SILVA | PRISCILLA MACHADO CHINELATO | PRISCILLA MACHADO CHINELATO |
| NATARA REGINA DE PAULA | SANDRA CIRRELI CALDANA | SILVANA FELIX BRAGA | EVERTON TIAGO ESTEVAM DE ARAUJO | EVERTON TIAGO ESTEVAM DE ARAUJO |
| CLEVIANA FERREIRA DE AQUINO | VALÉRIA SILVA MORENO | SHARA DE SOUSA PESSOA | ROBERTA CARDOSO PASSOS | ROBERTA CARDOSO PASSOS |
| MICHAEL SANDRO GOMES | PALOMA SILVA PAIVA | RODRIGO CARDOSO DO PRADO | LUCILIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA | LUCILIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA |
| TALITA FERNANDA CEREJANO MOURA | LUCIENE MIRANDA CARAÇA | SHIRLEY LOPES DOS SANTOS | ROSELI PINTO DA SILVA | ROSELI PINTO DA SILVA |
| AMANDA GIL RODRIGUES LIMA | JANAINA LUIS DOS REIS | MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA | ALCENIR CINTIA DOS SANTOS | ALCENIR CINTIA DOS SANTOS |
| TIAGO HENRIQUE GALVÃO LEBTE | GRACEANE RIBEIRO VALADÃO | VIVIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO | RENATO FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS | RENATO FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS |
| MARIA ELAINE ARRUDA CASTRO | DANIELA CONCEIÇÃO DE AMORIM ALVES | LUZINETE DE SOUZA SANTOS | FELIPE FERREIRA MORAIS DO NASCIMENTO | FELIPE FERREIRA MORAIS DO NASCIMENTO |
| JOSÉ WAGNER FERREIRA DE ARAÚJO | LUCIANA FULQUIM | THAIS NASSAR DE ARAÚJO | FABIANA CORREIA DOS ANJOS | FABIANA CORREIA DOS ANJOS |
| TÁSSIA SARDINHA KOCHKA | FERNANDA DE OLIVEIRA NETO | JENNYFER BARBOSA SOUSA | VIVIANE MARQUES CARITTA | VIVIANE MARQUES CARITTA |
| JAMES DE OLIVEIRA SAMPAIO | EDA CARBOSA BERTAZZO | CRISLE DIAS DE OLIVEIRA | ANDERSON GOMES | ANDERSON GOMES |
| HIGOR HENRIQUE BARBOZA SILVA | MONIQUE LOPES FERNANDES | VIVIANE MACEDO STIVANIM | INGRID EDUARDO MENDES | INGRID EDUARDO MENDES |
| EVANDRO GUILHERME DE SOUZA | THAIS NASSAR DE ARAÚJO | ROBSON NASCIMENTO RODRIGUES | XARINE ALVES DE SANTANA | XARINE ALVES DE SANTANA |
| GROVANA DE MESSIAS CORDEIRO | SINDY LOPES CLEMENTE | ANA CAROLINA RESS BENTO LEITE | VERÔNICA DE SOUZA | VERÔNICA DE SOUZA |
| NICHOLAS TIBORALDO DA SILVA | CAUANI ARAUJO KOCHKA | TAILANY SANTOS SILVA | ALESSANDRA MARIA FERREIRA DE ANDRADE | ALESSANDRA MARIA FERREIRA DE ANDRADE |
| IRLAN MOREIRA SINNE | DOUGLAS PHILIPPE SENB BEZERRA | RENATA CARVALHO DOS SANTOS | LUIZ EDUARDO LEITE SILVA | LUIZ EDUARDO LEITE SILVA |
| GUILHERME ANTONIO FETOS DA CUNHA | MARIANA MENDONÇA CUCH | JÁINE ATAÍDE DA SILVA | BEATRIZ SOPHIA DO CARMO FERREIRA | BEATRIZ SOPHIA DO CARMO FERREIRA |
| DANIELLE DOS SANTOS SILVA | FERNANDA MENEZES DE SOUSA | FABIANA DO VALESANTOS | DANIELA DOS SANTOS BARROS | DANIELA DOS SANTOS BARROS |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª (PRIMEIRA) VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Nada a fazer, mantendo a decisão.
Em 08.5.14

Falência

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., por seus advogados, já qualificada nos autos da falência requerida por **NORDESTE LINHAS AEREAS S.A. e OUTRAS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atenção ao disposto no art. 526 do CPC, informar que interpôs recurso de AGRAVO DE INSTRUMENTO contra a r. decisão de fls. 12.369 (v. cópia em anexo).

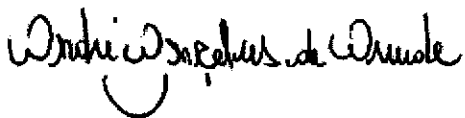
Informa, ainda, que o referido recurso foi instruído com cópia das principais peças do feito, dentre as quais se incluem aquelas de traslado obrigatório, previstas no art. 525 do Código de Processo Civil.

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

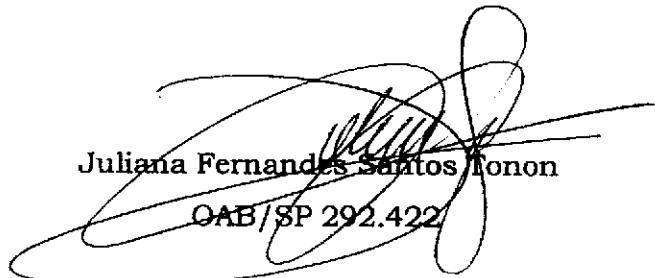
12905

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 10 de abril de 2014



André Gonçalves de Arruda
OAB/SP 200.777



Juliana Fernandes Santos Ronon
OAB/SP 292.422

12916

3204/2014.00173078

Srº Usuário, a petição foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Segunda Instância

Data: 10/04/2014

Horário: 14:01

GRERJ: 4040784154965 (R\$131,82)

Número do Processo de Referência: 0260447-16.2010.8.19.0001

Orgão de Origem: Capital: Cartório da 1ª Vara Empresarial

Natureza: Cível

Tipo Protocolo: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL

Advogado(s)

SP200777 - ANDRE GONÇALVES ARRUDA

SP292422 - JULIANA FERNANDES SANTOS TONON

RJ108713 - FÁBIO PEREIRA DA CRUZ

Parte(s)

MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE), Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 927728210001-64 Endereço: Comercial - Avenida Almirante Sívio de Noronha, 365, 4º Andar Bloco C, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20021010

MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 33746918000133 Endereço: Comercial - Avenida Almirante Sívio de Noronha, 365, 4º Andar Bloco C, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20021010

MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 14259220000149 Endereço: Residencial - Avenida Almirante Sívio de Noronha, 365, 4º Andar Bloco C, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20021010

LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 05.032.015/0001-55 Endereço: Comercial - Avenida Rio Branco, 143, 3º Andar, RJ, Rio de Janeiro, Centro, CEP: 20040007

JAIME NADER CUNHA, Física, RG - 10000 Endereço: Comercial - Avenida SILVIO DE NORONHA, 365, BLOCO C, 2º ANDAR, RJ, Rio de Janeiro, Castelo, CEP: 20021010

TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A, Jurídica, Empresa Privada, CNPJ - 07073027000153 Endereço: Comercial - Avenida PREFEITO CARLOS FERREIRA LOPES, 490, SP, Mogi das Cruzes, Vila Mogilar, CEP: 08773490

Documento(s)

Recurso: TIVIT - Nordeste Linhas Aéreas - Agravo de Instrumento - Minuta - Assinado.pdf
Recurso

Anexo: Doc. 03 - procurações da agravante - Assinado.pdf

12917

Procuração

Anexo: Doc. 04 - procurações das agravadas - Assinado.pdf

Procuração

Anexo: Doc. 01 - decisão agravada - fls. 12.369 - Assinado.pdf

Decisão Agravada

Anexo: Doc. 02 - expedientes de intimação - fls. 12.370 a 12.376 - Assinado.pdf

Certidão de publicação da decisão agravada

Anexo: Doc. 02 - expedientes de intimação - fls. 12.370 a 12.376 - Assinado.pdf

Certidão de intimação

Anexo: Doc. 05 - petição inicial _ parte 1 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 05 - petição inicial _ parte 2 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 06 - decisão falência - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 07 - petição que ensejou a decisão agravada - fls. 12.298 a 12.368 _ parte 01 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 07 - petição que ensejou a decisão agravada - fls. 12.298 a 12.368 _ parte 02 - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 08 - e-mails Jair Duarte e Paulo _ de 09 dez. a 06 jan. - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 09 - e-mails Jair Duarte e Paulo _ de 31 jan. a 25 mar. - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 10 - nova versão proposta de migração - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Doc. 11 - relatório técnico TIVIT - Assinado.pdf

Documentos que Instruem a Inicial

Anexo: Guias de custas - Assinado.pdf

Extrato da GRERJ

Anexo: Doc. 01 - decisão agravada - fls. 12.369 - Assinado.pdf

DECISÃO AGRAVADA

Anexo: Doc. 02 - expedientes de intimação - fls. 12.370 a 12.376 - Assinado.pdf

INTIMAÇÃO

Anexo: Doc. 03 - procurações da agravante - Assinado.pdf

PROCURAÇÃO DO AGRAVANTE

Anexo: Doc. 04 - procurações das agravadas - Assinado.pdf

PROCURAÇÃO DAS AGRAVADAS

12918

12919

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

| | | | |
|---------------------------------------|------------------------------------|---|---------------------------------------|
| GABRIELA MACIEL MESSIAS DOS SANTOS | PATRICIA DELL'AIA MESQUITA | LAIS CORRADI FERNANDES | JESSICA SERRASQUEIRO INDALÉCIO DOUMIT |
| DIEGO FERNANDO LEO TREVISANI | MARCIA GARIBELINI BELLO | JENYFER MAYLA NUNES | JULIANA ZABOROWSKY MUSZKAT |
| BRUCA VANESSA MARQUES DOS SANTOS | ALINE BENTO DE AMORIM | TALITA RODRIGUES TEDEIRA | FERNANDA MARRONI |
| ROSMARENE PAIXÃO DA CONCEIÇÃO ELSAYED | TATIANA ALFENAS SIQUEIRA BARCELLOS | MARIA CLARA DESIQUEIRA LOPES ESCOBAR | CARMEN ROSA NUNES |
| ALINE YURI KURAHASHI | CIOVANA TREVISAN SALGUEIRO | ÉRIKA SANTOS | MAYARA BUENO BARRETTI |
| SAMARA DIAS DE OLIVEIRA | LETÍCIA DESSUY SANTANA | HYGOR ALEXSANDER LOPES AVILA | MONIZE TAVARES DE MELO |
| EVERTON RIBEIRO MOREIRA | MARINA AUGUSTINHO | BRUNO CAMARINI JUNIOR | |
| FRANCISCO DE ASSIS DAS CHAGAS | ALEXSANDRA DA SILVA CABEÇA SOARES | MARIA BEBINA DE TE MARCHENAI | JULIANA ALMEIDA SANTOS |
| ERIKA AMPARO PASCHOAL | ELIS REGINA TEIXEIRA SOVENHI | SARA NASCIMENTO LIMA | ANDREZA CRUZ ABRÃO |
| CLAUDIA CARDOSO FURTADO CALSONI | ROBSON DE CAMARGO | CINTHIA CRISTINA PEREIRA DE SOUZA SILVA | PRISCILLA MACHADO CHENELATO |
| NAYARA REGINA DE PAULA | SANDRA CIRELLI CALDANA | SILVANA FELIX BRAGA | EVERTON TIAGO ESTEVAM DE ARAUJO |
| CLEVIANA FERREIRA DE AQUINO | VALÉRIA SILVA MORENO | SHARA DE SOUSA PESSOA | ROBERTA CARDOSO PASSOS |
| MICHAEL SANDRO COMES | PALOMA SILVA PAIVA | RODRIGO CARDOSO DO PRADO | LUCILIA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA |
| TALITA FERNANDA COELHO MOURA | LUCIENE MIRANDA CAIABA | SHIRLEY LOPES DOS SANTOS | ROSELI PINTO DA SILVA |
| AMANDA GIL RODRIGUES LIMA | JANAINA LILIS DOS REIS | MARIA CONCEIÇÃO ALMEIDA | ALCENIR CINTIA DOSSANTOS |
| TIAGO HENRIQUE GALVÃO LEITE | GRACEANE RIBEIRO VALADÃO | VIVIANE AUGUSTA DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO | RENATO FÁBIO DE OLIVEIRA RAMOS |
| MARIA ELAINE ARRUDA CASTRO | DANIELA CONCEIÇÃO DE AMORIM ALVES | LUZINETE DE SOUZA SANTOS | FELIPE PEREIRA MORAIS DO NASCIMENTO |
| JOSE WAGNER FERREIRA DE ARAUJO | LUCIANA PULQUIM | THAIS NASSAR DE ARAUJO | FABIANA CORREIA DOS ANJOS |
| TÁSSIA SARGINHA ROCHA | FERNANDA DE OLIVEIRA NETO | JENNIFER BARBOSA SOUSA | VIVIANE MARQUES GARITTA |
| JAMES DE OLIVEIRA SAMPAIO | EDA CARBOSA BERTAZZO | GISELE DIAS DE OLIVEIRA | ANDERSON COMES |
| HIGOR HENRIQUE BARBOSA SILVA | MONIQUE LOPES FERNANDES | VIVIANE MACEDO STIVANIM | INGRID EDUARDO MENDES |
| EVANDRO GUILHERME DE SOUZA | THAIS NASSAR DE ARAUJO | ROBSON NASCIMENTO RODRIGUES | KARINE ALVES DE SANTANA |
| CIOVANA DE MESSIAS COELHO | SINDY LOPES CLEMENTE | ANA CAROLINA RESSI BENTO LEITE | VERÔNICA DE SOUZA |
| NICHOLAS TEOBALDO DA SILVA | CAUANI ARAUJO ROCHA | TAILANY SANTOS SILVA | ALESSANDRA MARIA PEREIRA DE ANDRADE |
| IRLAN MOREIRA SENNE | DOUGLAS PHILIPPE SENE BEZERRA | RENATA CARVALHO DOS SANTOS | LUIZ EDUARDO LEITE SILVA |
| GUILHERME ANTONIO FEITOS DA CUNHA | MARIANA MENCIONINI CUCH | JAINE ATAÍDE DA SILVA | BEATRIZ SOPHIA DO CARMO FERREIRA |
| DANIELLE DOS SANTOS SILVA | FERNANDA MENEZES DE SOUSA | FABIANA DO VALESANTOS | DANIELA DOS SANTOS BARROS |

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO
EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (RJ)

GRERJ nº 40407841549-65

Origem: Falência

Processo nº 0260447-16.2010.8.19.0001

**TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E
TECNOLOGIA S.A.**, por seus advogados, já qualificada nos autos da **falência**
requerida por **NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.** e **OUTRAS**, vem respeitosamente
à presença de Vossa Excelência, com fundamento no artigo 522 e seguintes do
Código de Processo Civil, interpor o presente recurso de

AGRAVO DE INSTRUMENTO

com pedido, *inaudita altera parte*,
de antecipação dos efeitos da tutela recursal

pelas relevantes razões expostas na anexa Minuta.

12920

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

A agravante promove a juntada das peças indicadas como obrigatórias no art. 525 do CPC, quais sejam (i) a r. decisão agravada (doc. 01 - fls. 12.369); (ii) os respectivos expedientes de intimação expedidos pela n. Serventia (doc. 02 - fls. 12.370/12.376); e as procurações outorgadas pela agravante (doc. 03 - fls. 241/242) e pelas agravadas (doc. 04 - fls. 12.408/12.410); além de peças cuja juntada é facultativa, a saber (iii) a petição inicial (doc. 05 - fls. 02/19); e (iv) a decisão que autorizou o processamento da falência (doc. 06 - fls. 100); (v) a manifestação das empresas ora agravadas que culminou na prolação da r. decisão recorrida (doc. 07 - fls. 12.298/12.368).

Informa a agravante, outrossim, que as empresas agravadas são representadas nos autos originários pelos Drs. **Wagner Bragança** e **Cristiane Barbirato** (OAB/RJ sob o nº 109.734 e 117.732), pelo que deverão ser intimadas na pessoa deles, via DJE, para, querendo, responder o presente recurso, no prazo legal.

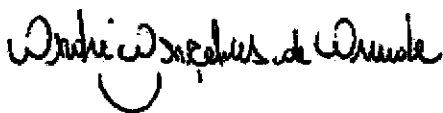
No mais, informa a agravante que:

- a empresa LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA., com endereço na Avenida Rio Branco nº 143, 3º andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ (tel. 21 2506-0750), atua perante o DD. Juízo *a quo* na qualidade de administradora judicial; e

- o Sr. JAIME NADER CUNHA, com endereço na Avenida Silvio de Noronha nº 365, bl. C, 2º andar, Castelo – Rio de Janeiro/RJ (tel. 11 3814-7061 / e-mail massafalida.cac@voenordeste.com.br), atua perante o DD. Juízo *a quo* na qualidade de gestor judicial.

Termos em que,
Pede deferimento.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 10 de abril de 2014



André Gonçalves de Arruda
OAB/SP 200.777

Fábio Pereira da Cruz
OAB/RJ 108.173

12921

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

MINUTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: *TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A.*

Agravadas: *MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.*
MASSA FALIDA DE VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A.
MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A.

Interessados: *LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA.* (administrador)
JAIME NADER CUNHA (gestor judicial)

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

MERITÍSSIMOS JULGADORES.

I - BREVE SÍNTESE DOS FATOS

As empresas agravadas, em 28 de março de 2014, dirigiram manifestação ao DD. Juízo *a quo*, afirmando que mantém contrato de prestação de serviços de tecnologia da informação com a agravante.

Segundo as empresa agravadas, não obstante esteja a relação contratual em plena vigência, tendo em vista o "*Termo Aditivo*" datado de

T 10 1 00040019070 400041904 14.00.14 481000 000000 000000 000000

12922

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

"06/02/2013", a empresa agravante ameaça "desativar o ambiente devido a projetos internos" (v. doc. 07 - fls. 12.299).

De acordo com as empresas agravadas, tal medida seria extrema e poderia até mesmo prejudicar o juízo da falência, com a perda de informações essenciais ao processamento do feito.

Diante disso, as empresas agravadas requereram ao DD. Juízo *a quo* (v. doc. 07 - fls. 12.302, item 'b'):

"A MANUTENÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, A CONTAR DO RECEBIMENTO DO OFÍCIO, PERÍODO DE TEMPO QUE SE ESTIMA FACTÍVEL PARA A TRANSFERÊNCIA DO ENCARGO A OUTRA EMPRESA, RESSALVANDO-SE, DESDE JÁ, QUE FICARÁ RESGUARDADO O DIREITO DA TIVIT DE RECEBER OS VALORES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS DURANTE ESTE PERÍODO REMANESCENTE, COM BASE NO CONTRATO ANTERIORMENTE FIRMADO." (g.n.)

Eis que o DD. Juízo *a quo*, justificando que o contrato firmado pelas partes está em vigor e que há risco à efetividade do processo falimentar, determinou a intimação da agravante (v. doc. 01 - fls. 12.369):

"... PARA QUE SE ABSTENHA DE PARALISAR AS ATIVIDADES E SERVIÇOS REFERENTES AO AMBIENTE VIRTUAL, INCLUSIVE ALTERAÇÃO OU EXCLUSÃO DE EQUIPAMENTOS DE DADOS SEM PRÉVIA AUTORIZAÇÃO..."

Para o caso de descumprimento, o DD. Juízo *a quo* fixou multa no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Entretanto, com o máximo acatamento e respeito sempre devidos, há que se reconhecer que a r. decisão agravada **NÃO** merece prosperar, e insta ser reformada por este E. Tribunal, por que:

- *a uma*, ao interferir na relação contratual estabelecida entre as partes *além* do pedido formulado pelas próprias empresas agravadas, o DD. Juízo *a quo* infringiu o contrato e a lei, sujeitando a agravante a uma situação injusta e

12923

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

desvantajosa, seja pelos seus próprios termos, seja pela ausência de limite temporal; e

- a duas, o DD. Juízo *a quo* decidiu *além* do pedido formulado pelas próprias empresas agravadas, ferindo, assim, o princípio da congruência/adstrição, em confronto ao disposto nos arts. 128 e 460 do CPC, havendo necessidade, quando menos, de adequação da r. decisão agravada aos termos do pedido das empresas agravadas.

Reunidas essas circunstâncias, relevantes que são, é mesmo de se reconhecer a manifesta necessidade de se reformar a r. decisão proferida pelo DD. Juízo *a quo*.

É o que restará demonstrado a seguir.

II - DAS RAZÕES PARA REFORMA DA R. DECISÃO RECORRIDA

II.2 - Do exercício do direito de denúncia do contrato

De início, concomitantemente à exposição de suas razões, pede vênias ora petionária para restabelecer a real – e integral – trajetória dos fatos.

Pois bem.

Para justificar o prazo de vigência do contrato, as agravadas afirmaram ao DD. Juízo *a quo* que existe um “*Termo Aditivo*” datado de 06/02/2013 (v. doc. 07 - fls. 12.299).

Através de nota de rodapé, as agravadas destacaram a cláusula 1.1 desse suposto “*Termo Aditivo*”, que teria previsto o início da vigência contratual em 1º de janeiro de 2013 e término em 31 de dezembro de 2013, com possibilidade de renovação automática, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses.

T ID J 201400173078 10/04/2014 14:02:11 AM/MS. Petição Inicial Eletrônica

12924

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

Nada mais inverídico!

De início, é de rigor verificar que a relação contratual foi estabelecida, única e exclusivamente, entre a empresa agravante e a agravada NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., cujo nome fantasia é FLEX LINHAS AÉREAS (v. doc. 07 - fls. 12.306).

SUPERADA ESSA QUESTÃO, OBSERVEM, EXCELÊNCIAS, QUE O “TERMO ADITIVO” CLAMADO PELAS AGRAVADAS, E ACOSTADO ÀS FLS. 12.342/12.343, NÃO ESTÁ ASSINADO!!!

Desse modo, os termos nele previstos, e que jamais chegaram a ser avalizados pelas partes, não podem prevalecer.

Afinal, repita-se, não há - nem jamais houve - qualquer disposição efetiva das partes de seguir do modo previsto no tal “*Termo Aditivo*”.

Portanto, considerando que:

- o prazo determinado em contrato expirou em 31 de dezembro de 2012 (v. doc. 07 - fls. 12.308);

- de tal data em diante, não houve a formalização de novo aditivo contratual; e

- por conseguinte, tendo em vista que os serviços continuaram sendo prestados e pagos (até janeiro de 2014);

entende-se que o contrato foi renovado por prazo *indeterminado*.

Isso não significa, todavia, que a relação se estenderá indefinidamente. Muito pelo contrário: seja pela interpretação do art. 473 do Código Civil, seja pela aplicação, por analogia, da cláusula 14.2 (v. doc. 07 - fls. 12.313), ficou

TJR 1 201400173078 10/04/2014 14:02:11 AM/RS Pelinão Inicial Eletrônica

12925

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

resguardado à agravante o direito de denunciar o contrato e, assim, cessar a prestação dos serviços.

Afinal, “*NOS CONTRATOS SEM PRAZO, A DENÚNCIA É INERENTE AOS PACTOS*”¹.

Tal intenção, conforme será explicado com maiores detalhes no item subsequente, foi apresentada às agravantes – e por elas aceita – em dezembro de 2013.

De tal data em diante, discutiu-se apenas a forma de implementar o término dessa relação contratual. O fim, no entanto, estava – como de fato está – ratificado pelas partes envolvidas.

Diante dessa constatação, tem-se a primeira premissa a ser considerada: ► aplicável ao caso *sub judice* os termos e condições previstas no instrumento contratual originário, datado de 09 de abril de 2012, inclusive – e principalmente – para análise da hipótese de denúncia do contrato (v. doc. 07 - fls. 12.305/12.317).

Em prosseguimento, cabe à agravante esclarecer que as agravadas, ao contrário do que tentam fazer crer, jamais foram surpreendidas com a informação de que os serviços seriam encerrados.

No dia **10 de dezembro de 2013**, o Sr. Jair Duarte, representante da agravada NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., ao ser questionado a respeito da relação contratual, encaminhou e-mail dizendo que (doc. 08):

- gostaria de realizar a migração do equipamento (entenda-se, transferência), visando diminuir o custo da massa falida;

¹ ROSENVALD, Nelson. Código Civil Comentado. 2ª ed. Manole: São Paulo, 2008. p. 461.

12926

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

- pretendida renovar o contrato com a agravante, por prazo determinado, apenas e tão somente para que o processo de migração fosse iniciado e concluído com segurança; e

- gostaria de reduzir a multa contratual em caso de rescisão imotivada, considerando a situação de migração iminente.

Diante desse e-mail, o Sr. Paulo Quaresma, representante da agravante, em **17 de dezembro de 2013**, encaminhou, pela primeira vez, uma *proposta de migração* do equipamento (v. doc. 08).

Após, em **6 de janeiro de 2014**, à vista da absoluta ausência de manifestação por parte do Sr. Jair Duarte, o representante da agravante encaminhou e-mail dizendo (v. doc. 08):

“Jair, boa tarde. Não tive nenhum retorno sobre a nossa oportunidade, portanto, não havendo interesse, irei dia 20/01 solicitar o desligamento dos servidores.”

Novos e-mails foram trocados entre os representantes das empresas litigantes, sem muita efetividade e, principalmente, sem qualquer resposta acerca da proposta de migração (v. doc. 07 - fls. 12.345/12.348).

Apenas no dia **31 de janeiro de 2014**, com o retorno do Sr. Jair Duarte de suas férias, o assunto foi retomado pelas empresas agravadas (doc. 09).

Em prosseguimento, o Sr. Jair Duarte e o Sr. Paulo Quaresma se reuniram em São Paulo, em meados de fevereiro, para discutir o projeto de migração.

No dia **21 de fevereiro de 2014** (v. doc. 09), a agravante então apresentou *“a nova versão da proposta comercial da TIVIT considerando 20 horas de acompanhamento de operação”* (doc. 10).

Explica-se: o equipamento que está sob os cuidados da agravante é obsoleto; à vista dessa circunstância específica, para que se realize a migração

12927

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

segura do equipamento, seria necessário realizar algumas adaptações (noutra palavras, um *upgrade*).

Além disso, a manutenção do equipamento nessas condições traz risco à própria efetividade dos serviços prestados pela agravante. Afinal, não se pode garantir a plena segurança do ambiente quando alguns equipamentos físicos e softwares estão sem suporte do fabricante.

Esse problema técnico, inclusive, é um dos motivos da necessidade real – e urgente – de se realizar a migração do equipamento.

Tal informação está ratificada pela equipe técnica da agravante (doc. 11), que assim conclui:

“DIVERSOS COMPONENTES DO AMBIENTE (EQUIPAMENTOS FÍSICOS E/OU SOFTWARES) NÃO POSSUEM MAIS SUPORTE DO FABRICANTE. PARA O CORRETO FUNCIONAMENTO DO AMBIENTE É NECESSÁRIO A SUA MIGRAÇÃO PARA UM NOVO AMBIENTE COM EQUIPAMENTOS E SOFTWARES ATUALIZADOS, LICENCIADOS E COM SUPORTE VIGENTE JUNTO AOS FABRICANTES.”

Diante desse cenário, a decisão de se interromper a prestação de serviço e realizar a migração do equipamento foi realizada *conjuntamente* – entre a agravante e a agravada NORDESTE LINHAS AÉREAS, visando a redução de custos para a massa falida e, em contrapartida, a desocupação de um espaço que não poderia mais ser mantido na sede da empresa agravante.

Foi, assim, uma decisão ponderada e amadurecida ao longo de meses. Não houve qualquer surpresa, ou relutância de parte a parte.

Muito bem. Em seguida, no dia **10 de março de 2014**, o Sr. Paulo Quaresma encaminhou mais algumas informações, ressaltando que era preciso *“definir um prazo para tomada da decisão”*.

12928

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

Afinal, desde o início de dezembro de 2013, já se sabia que a migração era certa, restando apenas a definição de quando / como ocorreria a pretendida transferência.

Em **14 de março de 2014**, diante da ausência de resposta, o Sr. Paulo Quaresma encaminhou e-mail cobrando uma resposta com urgência e já sinalizando que seria realizado o desligamento do servidor no dia 1º de abril (v. doc. 09).

Mais uma vez, não houve resposta...

Assim, em **24 de março de 2014**, o Sr. Paulo Quaresma comunicou, em definitivo, que o servidor seria desligado na data informada, tendo em vista que *“não é possível manter esta estrutura atual da Flex da forma que está hoje”*, sendo que restaram infrutíferas as *“tentativas de equacionar este problema”* (v. doc. 09).

Em resposta, o Sr. Jair Duarte tentou – em vão, ressalte-se – se eximir de suas responsabilidades (v. doc. 09).

Em última resposta, o Sr. Paulo Quaresma reforçou a conduta irretocável da agravante, confrontando-a com a irrefutável inércia das empresas agravadas, as quais, de modo efetivo, em nada contribuíram para a pendência existente com relação ao projeto de migração (v. doc. 09).

Eis aí a segunda premissa a ser considerada: ► as empresas agravadas jamais foram surpreendidas com a notícia de que a relação contratual não se estenderia mais; em verdade, o término estava – como de fato está – acordado desde dezembro de 2013, sendo que a única discordância diz respeito ao projeto de migração do equipamento.

Resta, então, discutir a razão da inércia das agravadas e consequências daí advindas. Muito bem.

T ID 1 2014/00173078 10/04/2014 14:02:11 AM/MS Definição Inicial Eletrônica

12930

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

Ainda que os interesses da coletividade devam se sobrepor aos interesses individuais, não se pode invocar tal preceito para oprimir a liberdade do particular de contratar e, principalmente, de cessar tal relação assim que lhe convier.

As agravadas alegam que o desligamento do equipamento poderá prejudicar o prosseguimento da falência, com a perda de informações essenciais à confecção e conseqüente publicação do edital dos credores.

Não se justifica, nem mesmo por isso, que a agravante amargue incontáveis prejuízos com a manutenção do contrato firmado com a agravada NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A.:

- *a uma*, porque as agravantes não podem se beneficiar de sua própria torpeza, representada, aqui, por sua inércia; e

- *a duas*, porque não se mostra razoável, após quase quatro (4) anos de processamento, que a agravante seja onerada pela demora da máquina judiciária e das próprias falidas.

Por fim, mas não menos importante, a falta de recebimento dos boletos de cobrança das mensalidades não exime a agravada NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A. da obrigação de pagamento. Pudera!

Independentemente da razão, o não recebimento dos boletos de cobrança deveria ter desencadeado uma conduta proativa por parte da devedora, não havendo nada, em absoluto, que autorize a sua inadimplência.

Com efeito, essas questões periféricas suscitadas pelas agravadas, *data máxima venia*, não são plausíveis, nem mesmo verossímeis, muito menos a ponto de justificar que a agravante permaneça vinculada a um contrato que lhe é desvantajoso.

TIP | 2014J00173078 10/04/2014 14:09:11 AM@S. Patrão Inicial Eletrônica

12931

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

Eis aí a quarta premissa a ser considerada: ► não há qualquer direito, por mais abrangente que seja, que tenha a capacidade de aniquilar a vontade das partes e obrigar que um contrato permaneça ativo, mesmo quando ambas as partes já manifestaram o interesses de resili-lo, sem grandes desdobramentos.

Reunidas todas essas circunstância, relevantes que são, é de rigor que se considere que a r. decisão agravada, ao decidir além do pedido das agravadas e ao impor uma situação sem precedentes, adotou uma solução INJUSTA, ao passo que premia o contratante faltoso; ILEGAL, pois contraria o livre direito de denúncia (cf. CC, art. 473); e INDEVIDA, eis que sujeita a agravante a permanecer filiada a um contrato que não se justifica mais.

Desse modo, sopesando com prudência a situação versada neste feito, é de rigor reconhecer que:

- A RELAÇÃO CONTRATUAL ESTABELECIDA ENTRE AS PARTES VIGE ATÉ O MOMENTO POR PRAZO INDETERMINADO;
- DESDE DEZEMBRO DE 2013, AS PARTES JÁ HAVIAM CONVENCIONADO QUE A MIGRAÇÃO DO EQUIPAMENTO SERIA REALIZADA;
- POR DIVERSOS FATORES, A PROPOSTA DE MIGRAÇÃO APRESENTADA PELA AGRAVANTE NÃO FOI AUTORIZADA PELAS AGRAVADAS;
- O EQUIPAMENTO DAS AGRAVADAS É OBSOLETO E A SUA MANUTENÇÃO NA SEDE DA AGRAVANTE CAUSA PREJUÍZOS À SUA ATIVIDADE;
- O SERVIÇO DE MIGRAÇÃO É ADICIONAL À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTRATADA DA AGRAVANTE, PODENDO, PORTANTO, SER REALIZADA POR QUALQUER EMPRESA ESPECIALIZADA INDICADA PELAS AGRAVADAS; e

T ID 12014000473078 10/06/2014 14:02:11 AMMS Defesa Inicial Eletrônica

12932

SÉVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

- NÃO OBSTANTE TODAS ESSAS QUESTÕES, ATÉ O MOMENTO, AS AGRAVADAS NÃO AGIRAM DE MODO EFETIVO, NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A TRANSFERÊNCIA DO EQUIPAMENTO DA SEDE DA AGRAVANTE.

Por conseguinte, tem-se que o prazo razoável de denúncia - noventa (90) dias - foi respeitado, SIM, pela agravante, adotando-se, como termo inicial, o e-mail datado de 10 de dezembro de 2013, encaminhado pelo próprio representante da agravada NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., por meio da qual é confirmado o interesse na dissolução do negócio e migração do equipamento alocado na sede da empresa agravante.

Não houve, portanto, qualquer abuso de direito por parte da agravante, nem qualquer ato de má-fé.

O que se verificou, infelizmente, é que as agravadas não colaboraram com o projeto de migração: a despeito de não terem aprovado o orçamento apresentado pela agravante, as agravadas, até o momento, não apresentaram qualquer outra solução.

Isso é fato, demonstrado e comprovado neste expediente, e até mesmo confessado pelas agravadas.

Sucessivamente, caso este não seja o entendimento desta C. Turma, deve-se ao menos considerar, como termo inicial, para fins de denúncia do contrato e conseqüente dissolução, a intimação realizada perante o DD. Juízo *a quo*, ficando a agravante obrigada a prosseguir com os serviços até 30 de junho p.f., data limite para que as agravadas providenciem, através de empresa por elas contratada, a migração do equipamento mantido na sede da agravante, responsabilizando-se pela sua segurança e mediante o pagamento da respectiva contraprestação.

O que não se pode admitir em hipótese alguma, repita-se, é que a relação obrigacional entre agravante e agravadas prossiga indefinidamente, ainda mais sob a ameaça de exorbitante multa.

T ID 1 201400173078 10001/2014 14-02-11 AMMS Defenso Inicial Eletrônica

12933

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

É o que basta, *data venia*, para conduzir à reforma da r. decisão agravada, nos moldes expostos nesta minuta.

II.1 - Da necessidade de adequação da decisão *ultra petita*

Em caráter sucessivo – sem prejuízo, portanto, do quanto deduzido no tópico antecedente –, há que se observar o vício que macula a r. decisão agravada. Pois bem.

Conforme se verifica do processo originário, as agravantes requereram, de modo expreso, a “*MANUTENÇÃO DO CONTRATO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS*” (V. doc. 07 - fls. 12.302), prazo que, segundo entendem, é suficiente para que se realize a interrupção dos serviços atualmente prestados pela agravante e conseqüente migração através de empresa terceirizada.

Não obstante os termos do pedido, o DD. Juízo *a quo* determinou que a agravante “*SE ABSTENHA DE PARALISAR AS ATIVIDADES E SERVIÇOS REFERENTES AO AMBIENTE VIRTUAL*”, sem definir qualquer limite temporal.

AO CONDUZIR O PEDIDO DAS AGRAVADAS DESSA MANEIRA, O DD. JUÍZO A QUO PROFERIU DECISÃO *ULTRA PETITA*, INFRINGINDO O PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA/ADSTRIÇÃO PREVISTO NOS ARTS. 128 E 460 DO CPC.

Vejam, Excelências, que não se está aqui diante de uma matéria de ordem pública ou de uma exceção expressamente prevista em lei, únicas hipóteses que autorizariam a atuação proativa do magistrado.

Ao proferir a r. decisão agravada, o DD. Juízo *a quo* impôs um provimento jurisdicional muito *além* daquele pretendido pelas empresas agravadas; o que, por óbvio, não se pode admitir.

T. 10.1.2014/000170070 10/01/2014 14:03:14 ARBRS DataDicta Inicial Eletrônica

12934

SÉVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

Nem mesmo as agravadas, maiores interessadas no desfecho do caso, ousaram requerer a extensão do contrato indefinidamente. Afinal, tal solução, por contrariar a lógica, a lei e o contrato, não pode – nem deve – prosperar.

Nesse sentido, confira-se:

“O PRINCÍPIO DA CONGRUÊNCIA DETERMINA QUE O JUIZ DECIDIRÁ A LIDE NOS TERMOS EM QUE FOI PROPOSTA, SENDO-LHE DEFESO CONHECER DE QUESTÕES NÃO SUSCITADAS, A CUJO RESPEITO DA LEI EXIGE A INICIATIVA DA PARTE (ART. 128 DO CPC).”

(STJ, AgRg no REsp 651.725/RJ, Rel. Min. Herman Benjamin, jul. 07/05/2009 – g.n.)

Desse modo, a r. decisão agravada, naquilo que ultrapassa o – expresso e limitado – pedido das empresas agravadas, deve ser reduzida e, por conseguinte, adequada.

Decorre daí, portanto, outra circunstância que autoriza a reforma da r. decisão agravada: ► em atenção ao princípio da congruência/adstricção, previsto nos arts. 128 e 460 do CPC, a r. decisão recorrida deve ser reduzida aos termos do pedido, consignando-se, então, que:

(i) a relação contratual permanecerá vigente até 30 de junho p.f., mediante o pagamento dos respectivos serviços; e

(ii) até a data limite, as agravadas deverão realizar, através de empresa por elas contratada, a migração do equipamento mantido na sede da agravante, responsabilizando-se pela sua segurança.

É o que se adêqua, com rigor, ao pedido formulado pelas agravadas perante o DD. Juízo *a quo*, às fls. 12.302.

III - DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA RECURSAL

Como se sabe, o art. 527, inc. III do CPC preconiza a possibilidade de concessão de antecipação dos efeitos da tutela recursal em agravo de instrumento.

Eis que, no presente caso, deverá ser concedida, *inaudita altera parte*, a pleiteada antecipação dos efeitos da tutela recursal, notadamente porque demonstrado, através de relevantes argumentos, todos fundamentados, que a r. decisão do DD. Juízo *a quo* insta ser imediatamente revista e reformada.

Conforme amplamente exposto nesta minuta recursal, a r. decisão agravada não merece prosperar, seja porque:

- A UMA, CONTRARIA OS TERMOS DO CONTRATO VIGENTE ENTRE AS PARTES, NÃO CONSIDERA A INTENÇÃO DE MIGRAÇÃO MANIFESTADA EXPRESSAMENTE PELAS AGRAVADAS E, ENFIM, INTERFERE DE MODO ARBITRÁRIO NA ESFERA PARTICULAR DOS CONTRATANTES, IMPONDO UMA SOLUÇÃO INJUSTA, ILEGAL E INDEVIDA; e

- A DUAS, REPRESENTA DECISÃO ULTRA PETITA, TENDO EM VISTA QUE AS PRÓPRIAS AGRAVADAS, NO PEDIDO DIRECIONADO AO DD. JUÍZO A QUO, SUSCITARAM UM PRAZO RAZOÁVEL DE DENÚNCIA – NOVENTA (90) DIAS – O QUE, NO ENTANTO, NÃO FOI OBSERVADO NA R. DECISÃO AGRAVADA, QUE ESTENDEU A RELAÇÃO CONTRATUAL INDEFINIDAMENTE, SEM PRAZO FINAL.

Com efeito, pela presente minuta recursal, a agravante demonstrou que, a partir das tratativas iniciadas com as agravadas no início de dezembro de 2013, a vínculo contratual outrora vigente entre as partes já não prevalece ou, quando menos, deve ser exigido apenas e tão somente por mais noventa (90) dias, considerada a intimação realizada perante o DD. Juízo *a quo*.

Além disso, a demora na solução do impasse denunciado neste recurso serve apenas para agravar a situação de absoluta injustiça que se instalou.

12936

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

Afinal, os serviços prestados a partir de janeiro de 2014 ainda não foram adimplidos pelas agravadas. Além disso, como já se explicou detalhadamente, a manutenção do equipamento alocado na sede da agravante é inviável, do ponto de vista técnico e logístico.

No mais, a manutenção do equipamento nas condições atuais traz risco à própria efetividade dos serviços prestados pela agravante. Afinal, não se pode garantir a plena segurança do ambiente quando alguns equipamentos físicos e softwares estão sem suporte do fabricante (v. doc. 11).

Assim, há que se reconhecer presentes os requisitos autorizadores do deferimento, *inaudita altera parte*, da antecipação dos efeitos da tutela, a fim de que seja reconhecido o exercício regular do direito de denúncia ou, quando menos, a necessidade de adequação imediata da decisão proferida em caráter *ultra petita*.

IV - DO PEDIDO

Por todo o exposto, aguarda a agravante, confiante nos doutos suprimentos de Vossas Excelências, bem como no elevado espírito de Justiça que os norteia:

► seja inicialmente e *inaudita altera parte*, concedida a **antecipação dos efeitos da tutela recursal**, a fim de que:

(i) reconhecido o esgotamento do prazo de denúncia do contrato, sejam as agravadas intimadas para realizar a remoção, de imediato, do equipamento alocado na sede da agravante, responsabilizando-se, por si ou por terceiro, pela execução do projeto de migração e segurança das informações;

(ii) sucessivamente, reconhecida a possibilidade de se exercer o direito de denúncia do contrato a partir da intimação realizada pelo DD. Juízo *a quo*, sejam as agravadas intimadas para realizar a remoção, até 30 de junho p.f., do

12937

SEVILHA,
ARRUDA
ADVOGADOS

equipamento alocado na sede da agravante, responsabilizando-se, por si ou por terceiro, pela execução do projeto de migração e segurança das informações;

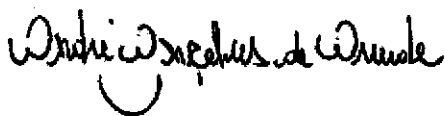
(iii) ainda sucessivamente, reconhecido que a decisão agravada impôs solução *ultra petita*, seja a ordem adequada ao pedido das próprias agravadas, intimando-as para realizar a remoção, até 30 de junho p.f., do equipamento alocado na sede da agravante, responsabilizando-se, por si ou por terceiro, pela execução do projeto de migração e segurança das informações.

Em todas as hipóteses, deverão as agravadas arcar com o pagamento dos serviços prestados pela agravante até a efetiva remoção do equipamento.

► ao final, seja conhecido e **provido** o presente recurso, para o fim de que, reformando-se a r. decisão agravada, seja confirmada a antecipação de tutela, conforme elencado nos itens 'i', 'ii' e 'iii' supra.

É o que respeitosamente se requer.

De São Paulo para o Rio de Janeiro, em 10 de abril de 2014



André Gonçalves de Arruda
OAB/SP 200.777

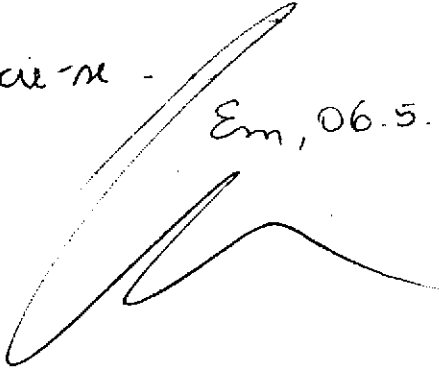
Fábio Pereira da Cruz
OAB/RJ 108.173

T 10 1 001400179070 10/04/2014 14:00:11 ABBES DOUTORA INIANI ELIASIANA

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DO RIO DE JANEIRO - RJ**

Autos: 0260447-16.2010.8.19.0001.

Ao AS sobre o crédito informado
Ofício -
Em, 06.5.14

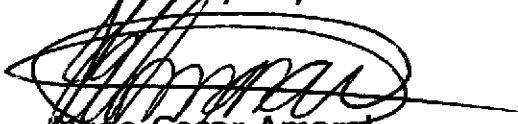


O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO – DMAE, autarquia municipal criada pela Lei Municipal nº 1.555, de 23 de novembro de 1967, com personalidade jurídica própria, com sede na Rua Martinésia, n.245 – Centro – Uberlândia/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 25.769.548/0001-21, representado por seu Diretor Geral Eng. Orlando de Resende e por seu procurador "*in fine*" assinado, por seu procurador "*in fine*" assinado vem, à presença de V. Exa, nos autos do presente **Ação de Falência de Viação Aérea Rio-Grandense e outros** para informar que os créditos desta autarquia em face da massa falida somam na presente data o valor de **R\$ 1.420,04 (um mil, quatrocentos e vinte reais e quatro)**, conforme se comprova pela juntada dos documentos anexos.

PRC/CP EMP01_201402278291_20/04/14 15:03:32124420_084468834

Termos em que, pede deferimento da juntada desta aos autos, abrindo-se vista ao síndico para manifestação, devendo ficar consignado desde já a natureza tributária do crédito e o privilégio de que goza o mesmo na forma da lei.

Uberlândia/MG, 22 de abril de 2.014.



Hugo Cesar Amaral
OAB/MG – 94.589

SANEAMENTO

Emissão: 27/03/2014

Prodaub

EXTRATO POR PESSOA

12939

Código: 263915

Proprietário: RIO SUL SERVICOS AEREOS REGIONAIS S/A Cd: 263915

| Dívida | Pa | S | Org | Valor | Vencto | Bco | Ag | Valor Pago | Pagto |
|--|----|---|-----|-----------|------------|--------|-------|-------------------|-------|
| End. Imóvel: PRESIDENTE CASTELO BRANCO | | | | | | Nº | 90033 | | |
| ALTAMIRA | | | | | | | | | |
| Cd Imóvel : 00 03 0101 13 15 0021 0000 | | | | Reduzido: | | 128841 | | Qd. 0069 Lt. 0021 | |
| 70911040 | 1 | 7 | 322 | 41,16 | 10/11/2003 | | | | |
| 70911040 | 2 | 7 | 322 | 41,16 | 10/12/2003 | | | | |
| 70911040 | 3 | 7 | 322 | 41,16 | 10/01/2004 | | | | |
| 70911040 | 4 | 7 | 322 | 41,16 | 10/02/2004 | | | | |
| 70911040 | 5 | 7 | 322 | 41,16 | 10/03/2004 | | | | |
| 70911040 | 6 | 7 | 322 | 41,16 | 10/04/2004 | | | | |
| 70911040 | 7 | 7 | 322 | 41,16 | 10/05/2004 | | | | |
| 70911040 | 8 | 7 | 322 | 41,16 | 10/06/2004 | | | | |
| 70911040 | 9 | 7 | 322 | 41,16 | 10/07/2004 | | | | |
| 70911040 | 10 | 7 | 322 | 41,16 | 10/08/2004 | | | | |
| Em débito: | | | | 411,60 | | | | | |

Total de débitos: 411,60

Valores sujeitos a acréscimos na emissão da segunda via.

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Erasmus Braga, 115 Lam. Central sala703CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 3735/3603
e-mail: cap01vemp@tjrj.jus.br

25 2014
34
Anek

12941

94/2014/MND

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Existe diligência a ser cumprida simultaneamente: Não

Processo Nº: 0260447-16.2010.8.19.0001

Classe/Assunto: Falência de Empresários, Socied. Empresárias, Microempresas e Empresas de Peq.
Porte - Requerimento - Autofalência

Massa Falida: MASSA FALIDA DE S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE)

Massa Falida: MASSA FALIDA DE RIO SUL LINHAS AEREAS S A

Massa Falida: MASSA FALIDA DE NORDESTE LINHAS AEREAS S A

Administrador Judicial: LICKS CONTADORES ASSOCIADOS LTDA

Pessoa a ser intimada: Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador

Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 375, 3º andar, Centro, RJ

Finalidade: Intimar a Fazenda Nacional, na pessoa de seu procurador, para ciência do leilão designado para o dia 03/04/2014, às 14:00 horas, no Auditório Des. José Navega Cretton, situado à Av. Erasmo Braga, nº 115, 7º andar, Lâmina I, Centro, RJ, para a venda em leilão público dos bens arrecadados e avaliados no presente processo, conforme cópia do edital em anexo.

O M.M. Dr. Antonio Augusto de Toledo Gaspar do Cartório da 1ª Vara Empresarial da Rio de Janeiro, usando das atribuições que por lei lhe são conferidas, M A N D A Oficial de Justiça designado que **INTIME** a pessoa acima referida, no endereço indicado ou em qualquer outro em que possa ser localizada, para a finalidade mencionada. O presente mandado é dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em 19 de março de 2014. Eu, Márcio Rodrigues Soares - Chefe de Serventia, o digitei e o subscrevo.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2014.

Antonio Augusto de Toledo Gaspar
Juiz de Direito em Exercício

Resultado do mandado:

POSITIVO () NEGATIVO DEFINITIVO () PARCIALMENTE CUMPRIDO
() NEGATIVO () DEVOLVIDO IRREGULAR () NEGATIVO INÉRCIA DA PARTE
() CANCELADO () CUMPRIDO COM RESSALVA () NEGATIVO PERICULOSIDADE

Assinada em 26/03/14
João Henrique E. C. Rogner
Procurador da Fazenda Nacional
Procurador-Chefe da DIFURJ
FRFN 2ª RegiãC
TJRJ

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Central de Mandados das Varas Cív/empr/reg. Pub da Capital

Comarca da Capital
Cartório da 1ª Vara Empresarial
Processo: 0260447-16.2010.8.19.0001
Mandado: 2014020783

12942

CERTIDÃO POSITIVA - PESSOA JURÍDICA

Certifico que, em cumprimento ao mandado anexo, nesta data, às 14:55, compareci ao seguinte endereço: o neste indicado, onde, preenchidas as formalidades legais, intimei o(a) Fazenda Nacional, na pessoa do(a) Dr. João Henrique C. Grognet, Procurador-Chefe da DIAFI que informou possuir poderes para receber o mandado, ato contínuo recebeu a contrafé e exarou o ciente. Dou fé.

Observação:

Rio de Janeiro, 26 de março de 2014.

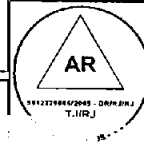

Ana Maria Coutinho Kruse - 01/20234

JUNTA DA
 junto aos presentes, peço que se
 seguem as fls. 12943
 R. 13/05/14
 M. 01/03/09

12943

Proc. 0260447-16, 7010

| | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|
| | | AVISO DE RECEBIMENTO - AR OBJETO DE SERVIÇO | | TRIBUNAL DE JUSTIÇA <input type="checkbox"/> INTIMAÇÃO <input type="checkbox"/> CITAÇÃO | |
| AGÊNCIA DE POSTAGEM JG 18975583 3 BR | | Nº DO OBJETO / Nº | | DATA DE POSTAGEM | |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO | | | | |
| | Jeane Silva de Araujo RUA Guaiuba 51 e - Vila Demostenes CEP 40.320-590 Caixa D'Água Salvador - BA 0260447-16.2010.8.19.0001 INTIMACOES | | | | |
| PREENCHIDO PELO REMETENTE | NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE | | | | |
| | Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro EM Cartório da 1ª Vara Empresarial - Comarca da Capital Avenida Erasmo Braga, 115, Lâmina Central, sala 703 C.I. Centro - Rio de Janeiro - RJ Cep: 20.020-903 | | | | |
| DATA RECEBIMENTO 10/2/14 | | ASSINATURA DO RECEBEDOR | | ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO | |
| 11-0024 | | | | | |



Contratos 9912314374

JUNTADA

Junto aos presentes autos, peças que se

seguem às fls. 12944

RJ, 14, 25, 14

Matr. 01/29309 *my*



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

12944

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014307853

Nome original do documento: 1098.pdf

Data: 31/01/2014 13:42:30

Remetente: Samara Victoria de Ribeiro Paes
3 VP - DIVISÃO DE AGRAVOS
TJRJ

Assunto: Ofício:1098

DEPARTAMENTO DE EXAME DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL
DIVISÃO DE AGRAVOS
TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Ofício 1098/2014- SR - DIAGR Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 2014

Senhor(a) Chefe de Serventia/R.E.,

De ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nilza Bitar, Terceira Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, venho por meio deste encaminhar a DECISÃO proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça ENVIADA VIA CD referente ao Processo originário Nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Atenciosamente,

Nadir Freitas
Mat. 01/7097

Ao(a) Ilmo(a) Sr(a) Chefe de Serventia/R.E.
CAPITAL 1 VARA EMPRESARIAL



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

12946

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014307857

Nome original do documento: RE.pdf

Data: 31/01/2014 13:42:30

Remetente: Samara Victoria de Ribeiro Paes
3 VP - DIVISÃO DE AGRAVOS
TJRJ

Assunto: Ofício:1098

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

12947

RE nos EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 61.051 - RJ
(2011/0235278-2)

RELATOR : MINISTRO GILSON DIPP
RECORRENTE : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS
ADVOGADO : LIVIA FERREIRA
RECORRIDO : S/A VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA E
OUTROS
ADVOGADO : WAGNER BRAGANÇA E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de recurso extraordinário interposto por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS, nos termos do art. 102, III, "a", da Constituição Federal, contra acórdão assim ementado:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PEDIDO DE FALÊNCIA FORMULADO PELO ADMINISTRADOR JUDICIAL. LEGITIMIDADE. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES. DELIBERAÇÃO SOBRE MATÉRIA ESTRANHA AO EDITAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO

1. Nos termos do artigo 22, II, "b", da Lei nº 11.101/2005, o administrador judicial tem legitimidade para requerer a falência de sociedade em recuperação judicial.
2. A ausência de prequestionamento da matéria veiculada no recurso especial ataca o óbice da Súmula nº 282/STF.
3. Ainda que admitido, o prequestionamento implícito pressupõe o debate inequívoco da tese à luz da legislação tida como violada. Precedentes.
4. Agravo regimental não provido." (fl. 589)

Foram opostos embargos de declaração, que restaram rejeitados (fl. 607).
Sustentam os recorrentes contrariedade aos arts. 5º, XXII, e 170, II, da Constituição Federal.

As contrarrazões foram apresentadas às fls. 631/655.

Decido.

Da análise dos autos, verifica-se não ter sido apresentada a preliminar formal de existência de repercussão geral, exigência prevista no art. 543-A, § 2º, do Código de Processo Civil (QO no AI 664.567/RS, Plenário do Supremo Tribunal Federal, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ de 6/9/2007).

Assim, não admito o recurso extraordinário.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 21 de novembro de 2013.

ADP

AGRcp 61051 Petição 1349860/2013

2011/0235278-2

Documento

Página 1 de 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 28/11/2013 às 10:51:47 pelo usuário: RAISA ALVES DA SILVEIRA CRUVINEL

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

12948

MINISTRO GILSON DIPP

Vice-Presidente



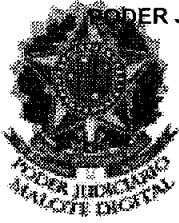
Documento eletrônico juntado ao processo em 28/11/2013 às 10:51:47 pelo usuário: RAISA ALVES DA SILVEIRA CRUVINEL

STJ
ARTip 61001 Petição - 34982/2013

COMISSÃO
2011/0233078-2

COMISSÃO
Documento

Página 2 de 1



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

12949

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014307856

Nome original do documento: DEC STJ.pdf

Data: 31/01/2014 13:42:30

Remetente: Samara Victoria de Ribeiro Paes
3 VP - DIVISÃO DE AGRAVOS
TJRJ

Assunto: Ofício:1098

12950

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 61.051 - RJ (2011/0235278-2)

RELATOR : **MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**
AGRAVANTE : FUNDAÇÃO RUBEN BERTA E OUTROS
ADVOGADO : LIVIA FERREIRA
AGRAVADO : S/A VIAÇÃO ÁEREA RIO GRANDENSE - MASSA FALIDA E OUTROS
ADVOGADO : WAGNER BRAGANÇA E OUTRO(S)

DECISÃO

Trata-se de agravo contra decisão denegatória de recurso especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, interposto para atacar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assim ementado:

Agravo Inominado previsto no art. 557 do C.P.C. Recurso Instrumental que teve o seu seguimento negado. Recuperação Judicial. S/A. VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. R. Sentença decretando a falência das Recuperandas.

I - Recuperação Judicial. R. Sentença de encerramento, seguindo-se quatro Recursos de Apelação. Recebimento no duplo efeito. Suspensão ensejando a continuidade do procedimento de recuperação. Descumprimento de qualquer obrigação que importará em convalidação em falência. Possibilidade de análise da situação econômico-financeira das Sociedades Recorridas, com o escopo de apurar a viabilidade, ou não, da sua manutenção.

II - Administrador Judicial que apresentou Relatório referente ao período de maio a junho de 2010, reconhecendo o estado falimentar. Tese recursal sustentando a ilegitimidade do Administrador para confessar a falência. Auxiliar do Juízo. Competência do Administrador Judicial. Exegese dos artigos 22, inciso II alíneas 'a' e 'b', 32, 33 e 179 c.c. 73, inciso IV todos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

III - Dever do Administrador na Recuperação Judicial de fiscalizar as atividades das Sociedades Empresárias, adotando todos os meios necessários para a plena reestruturação e, se inviável, a melhor forma para satisfação dos credores.

IV - Inviabilidade econômico-financeiras das Devedoras que restou demonstrada no relatório apresentado, conforme transcrito na fundamentação. Legitimidade do Administrador Judicial, diante a insolvência apurada e descumprimento das obrigações assumidas. R. Sentença vergastada que deve ser mantida.

V - Recurso manifestamente improcedente autoriza a aplicação do caput do art. 557 do C.P.C., necessário se mostrou a negativa de seguimento.

VI - Negado Provimento. "

No recurso especial, os recorrentes apontam violação dos seguintes dispositivos com as respectivas teses:

Vista
ARBep 61031

2011/0235278-2

Documento

Página 1

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/03/2013 às 10:38:56 pelo usuário: MARCIA REGINA DA SILVA ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

12951

(i) arts. 105 da Lei nº 11.101/05 e 122 da Lei nº 6.404/76, porquanto só o próprio devedor pode confessar falência, e no caso de uma sociedade anônima, ainda por decisão prévia tomada em assembleia geral de acionistas, faltando, assim, legitimidade para o administrador judicial requerê-la, e

(ii) art. 36 da Lei nº 11.101/05, pois a assembleia geral de credores havida no dia 17 de abril de 2008 não deliberou a respeito do que constou do edital de convocação publicado, mas sobre outro ponto, modificando o plano de recuperação judicial e confundindo credores, induzindo-os a erro, o que não pode prevalecer.

O juízo de admissibilidade feito na origem barrou o apelo por considerar que a temática relacionado ao art. 36 da Lei nº 11.101/05 não foi enfrentada pelo acórdão recorrido, carecendo do necessário prequestionamento e que as razões do inconformismo se apresentavam insuficientes para viabilizar o acesso à instância especial, sendo deficiente a fundamentação recursal, incidindo o óbice da Súmula nº 284/STF.

Nas razões do agravo, a recorrente defende a regularidade do recurso especial, refutando os óbices apontados pela vice-presidência da Corte local, pleiteando pela procedências dos apelos.

É o relatório.

DECIDO.

Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

A pretensão não tem amparo.

O Tribunal de origem, soberano na análise dos fatos e provas carreadas aos autos, adotou as seguintes razões para rebater as teses ora reiteradas no recurso especial:

"(...)

Por tal motivo, ao Administrador é conferido o desempenho de atribuições relacionadas, exclusivamente, com a administração das Recuperandas, sendo-lhe facultada a contratação de profissionais para auxiliá-lo, mediante prévia autorização judicial (artigo 22, inciso I alínea 'h'), inclusive podendo vir a ser responsabilizado por má gestão ou por infração à lei (artigos 32, 33 e 179).

(...)

Além disso, especificamente durante o processamento da Recuperação Judicial, compete ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II da Lei nº 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

Visto

ARRsp: 610/1

20110259274-2

Documento

Página 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/03/2013 às 10:38:56 pelo usuário: MARCIA REGINA DA SILVA ASSIS

12952

II - na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

(...)

Destarte, restando evidenciada a inviabilidade das Sociedades Empresárias Recuperandas em atingirem as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, alternativa não assiste ao Administrador, senão informar ao Juízo a condição de insolvência e requerer a decretação da falência, nos termos dos artigos 22 inciso II alíneas 'a' e 'b' e 73, inciso IV, por descumprimento da obrigação assumida.

(...)

Por fim, às fls. 40/43 concluiu o Ilustre Administrador Judicial pela insolvência das Sociedades Empresárias em Recuperação, enumerando 26 razões a caracterizar o estado falimentar, valendo ressaltar os itens 'a', 'b' e 'c' (fl. 40), in verbis:

(...)

Desse modo, forçoso é concluir pela legitimidade do requerimento de falência formulado pelo Administrador Judicial, sem qualquer outra exigência, diante da inviabilidade econômico-financeira das Sociedades apurada, que não conseguirão manter os postos de trabalho, seu funcionamento, nem poderão cumprir sua função social e estimular a atividade econômica, preceitos basilares da Lei de Recuperação Judicial e Falência devendo ser mantida a R. Decisão" (fls. 347-353 e-STJ).

Nesse contexto, a tese de que somente o próprio devedor pode requerer falência - decisão que em se tratando de sociedade anônima se condicionaria ainda à prévia assembleia geral de acionistas - se apresenta manifestamente improcedente ante a previsão legal autorizativa expressa no art. 22, II, "b", da Lei nº 11.101/05:

"Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

II - na recuperação judicial:

- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;"

No tocante à alegada violação do art. 3º da Lei nº 11.101/05, não assiste melhor sorte ao recurso.

É que o tema não foi discutido pelo Tribunal local no acórdão recorrido, ressentindo-se a tese do indispensável prequestionamento, o que inviabiliza o apelo em

VBA nº

ARhsp 51091

2011/0213274-2

Documento

Página 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/03/2013 às 10:38:56 pelo usuário: MARCIA REGINA DA SILVA ASSIS

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

12953

vista do óbice da Súmula nº 282/STF.

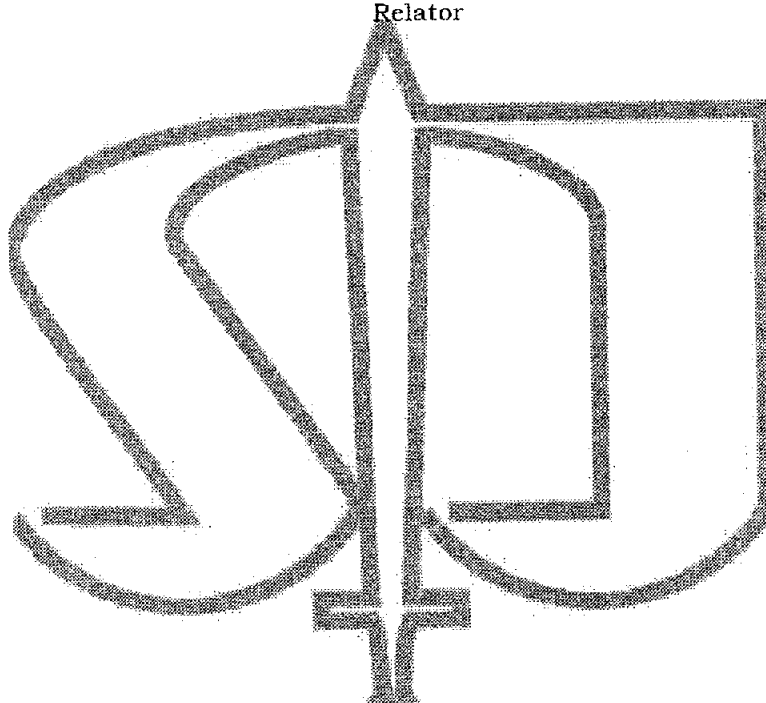
Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 07 de março de 2013.

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



Documento eletrônico juntado ao processo em 08/03/2013 às 10:38:56 pelo usuário: MARCIA REGINA DA SILVA ASSIS

Vinculo

ARISep 616A1

20130235278-2

Documento

Página 4



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PODER JUDICIÁRIO

12954

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014307854

Nome original do documento: AGRAVO.pdf

Data: 31/01/2014 13:42:30

Remetente: Samara Victoria de Ribeiro Paes

3 VP - DIVISÃO DE AGRAVOS

TJRJ

Assunto: Ofício:1098

12955

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 61.051 - RJ (2011/0235278-2)

RELATÓRIO

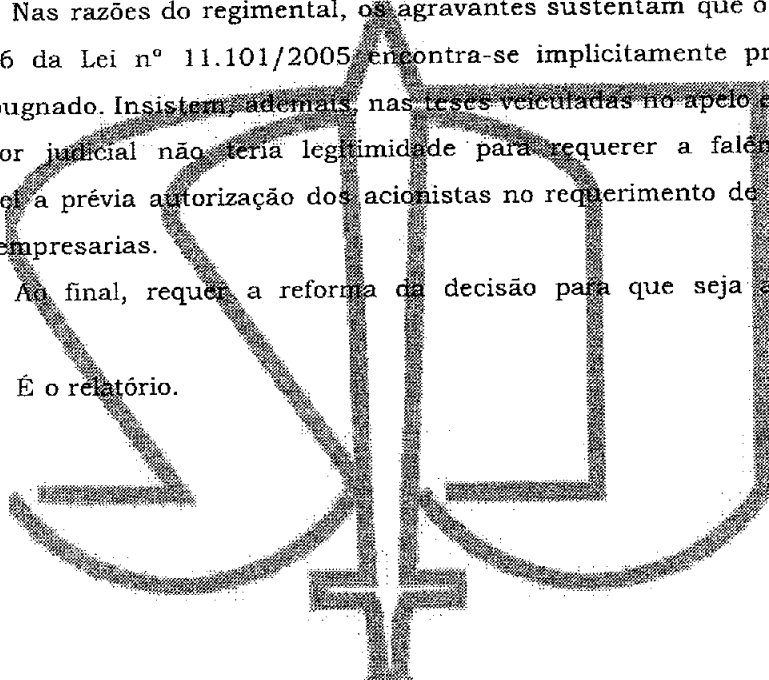
O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por FUNDAÇÃO RUBEM BERTA E OUTROS (e-STJ fls. 560/583) contra decisão que conheceu do agravo para negar seguimento ao recurso especial (e-STJ fls. 553/556).

Nas razões do regimental, os agravantes sustentam que o tema da violação do artigo 36 da Lei nº 11.101/2005 encontra-se implicitamente prequestionado no acórdão impugnado. Insistem, ademais, nas teses veiculadas no apelo extremo, de que o administrador judicial não teria legitimidade para requerer a falência e que seria indispensável a prévia autorização dos acionistas no requerimento de auto-falência das sociedades empresárias.

Ao final, requer a reforma da decisão para que seja analisado o apelo extremo.

É o relatório.



Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2013 às 07:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Visualizar

ART1ep 61051 Petição : 702432913

Documentos

20110235278-2

Documentos

Documentos

Página: 1

12956

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 61.051 - RJ (2011/0235278-2)

VOOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Não procede a irresignação.

Inicialmente, deve ser afastada a alegação de que teria ocorrido o prequestionamento implícito, já que a matéria tratada no dispositivo tido por violado (artigo 36 da Lei nº 11.105/2005) não se encontra debatida pelas instâncias de origem.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. VICIOS DE INTEGRAÇÃO NÃO CONFIGURADOS. PREQUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. NÃO OCORRÊNCIA.

1. Os embargos de declaração, ainda que manejados para fins de prequestionamento, são cabíveis quando o provimento jurisdicional padece de omissão, contradição ou obscuridade, nos ditames do art. 535, I e II, do CPC, bem como para sanar a ocorrência de erro material, o que não se verifica na espécie.

2. Somente se poderá entender pelo prequestionamento implícito quando a matéria tratada no dispositivo legal for apreciada e solucionada pelo Tribunal de origem, de forma que se possa reconhecer qual norma direcionou o decisum objurgado, o que não ocorreu no presente caso. Precedentes: AgRg no AREsp 1.743/MS, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/08/2011; REsp 1314163/GO, Rel. Ministro Castro Meira, Segunda Turma, DJe 04/02/2013; AgRg no REsp nº 413.240/SC, Rel. Ministro José Delgado, Primeira Turma, DJ 17/6/2002.

3. Embargos de declaração rejeitados." (EDcl no AgRg no AREsp 240.253/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, Primeira Turma, julgado em 7/3/2013, DJe 12/3/2013 - grifou-se)

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO - AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULA 282/STF - OFENSA AO ART. 15, II, DA LEF - FALTA DE INTERESSE RECURSAL.

1. Inviável a esta Corte emitir juízo de valor sobre tese em torno de dispositivos de lei federal que não foram objeto de debate no Tribunal de origem. Aplicação da Súmula 282/STF.

2. Admite-se o prequestionamento implícito para conhecimento do recurso especial, desde que demonstrada, inequivocamente, a apreciação da tese à luz da legislação federal indicada.

(...)

Agravo regimental não provido."

(AgRg no REsp 1353972/Al, Rel. Desembargadora Convocada DIVA

Visado

AREsp 618/1 Petição: 70292/2013

20110235278-2

Documento

Página 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2013 às 07:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

12957

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

MALERBI, Segunda Turma, julgado em 26/2/2013, DJe 11/3/2013 - grifou-se)

No mais, os argumentos expendidos nas razões do regimental são insuficientes para autorizar a reforma da decisão agravada, de modo que esta merece ser mantida por seus próprios fundamentos:

"Trata-se de agravo contra decisão denegatória de recurso especial, fundamentado no artigo 105, inciso III, alínea 'a', da Constituição Federal, interposto para atacar acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro assim ementado:

'Agravo Inominado previsto no art. 557 do C.P.C. Recurso instrumental que teve o seu seguimento negado. Recuperação Judicial. S/A. VIACÃO AEREA RIOGRANDENSE VARIG, RIO SUL LINHAS AÉREAS S/A. E NORDESTE LINHAS AÉREAS S/A. R. Sentença decretando a falência das Recuperadas.

I - Recuperação Judicial. R. Sentença de encerramento, seguindo-se quatro Recursos de Apelação. Recebimento no duplo efeito. Suspensão ensejando a continuidade do procedimento de recuperação. Descumprimento de qualquer obrigação que importará em conotação em falência. Possibilidade de análise da situação econômico-financeira das Sociedades Recorridas, com o escopo de apurar a viabilidade, ou não, da sua manutenção.

II - Administrador Judicial que apresentou Relatório referente ao período de maio a junho de 2010, reconhecendo o estado falimentar. Tese recursal sustentando a ilegitimidade do Administrador para confessar a falência. Auxiliar do Juízo. Competência do Administrador Judicial. Exegese dos artigos 22, inciso II alíneas 'a' e 'b', 32, 33 e 179 c.c. 73, inciso IV todos da Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

III - Dever do Administrador na Recuperação Judicial de fiscalizar as atividades das Sociedades Empresárias, adotando todos os meios necessários para a plena reestruturação e, se inviável, a melhor forma para satisfação dos credores.

IV - Inviabilidade econômico-financeiras das Devedoras que restou demonstrada no relatório apresentado, conforme transcrito na fundamentação. Legitimidade do Administrador Judicial, diante a insolvência apurada e descumprimento das obrigações assumidas. R. Sentença vergastada que deve ser mantida.

V - Recurso manifestamente improcedente autoriza a aplicação do caput do art. 557 do C.P.C., necessário se mostrou a negativa de seguimento.

VI - Negado Provimento.'

No recurso especial, os recorrentes apontam violação dos seguintes dispositivos com as respectivas teses:

Vícios

ARBep 610N Petição: 7029/2013

20110713078 2

Documento

Página 3

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2013 às 07:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

12958

(i) arts. 105 da Lei nº 11.101/05 e 122 da Lei nº 6.404/76, porquanto só o próprio devedor pode confessar falência, e no caso de uma sociedade anônima, ainda por decisão prévia tomada em assembleia geral de acionistas, faltando, assim, legitimidade para o administrador judicial requerê-la, e.

(ii) art. 36 da Lei nº 11.101/05, pois a assembleia geral de credores havida no dia 17 de abril de 2008 não deliberou a respeito do que constou do edital de convocação publicado, mas sobre outro ponto, modificando o plano de recuperação judicial e confundindo credores, induzindo-os a erro, o que não pode prevalecer.

O juízo de admissibilidade feito na origem barrou o apelo por considerar que a temática relacionado ao art. 36 da Lei nº 11.101/05 não foi enfrentada pelo acórdão recorrido, carecendo do necessário prequestionamento e que as razões do inconformismo se apresentavam insuficientes para viabilizar o acesso à instância especial, sendo deficiente a fundamentação recursal, incidindo o óbice da Súmula nº 284/STF.

Nas razões do agravo, a recorrente defende a regularidade do recurso especial, refutando os óbices apontados pela vice-presidência da Corte local, pleiteando pela procedências dos apelos.

É o relatório.

DECIDO.

Ultrapassados os requisitos de admissibilidade do agravo, passa-se ao exame do recurso especial.

A pretensão não tem amparo.

O Tribunal de origem, soberano na análise dos fatos e provas carreadas aos autos, adotou as seguintes razões para reater as teses ora reiteradas no recurso especial:

(...)

Por tal motivo, ao Administrador é conferido o desempenho de atribuições relacionadas, exclusivamente, com a administração das Recuperandas, sendo-lhe facultada a contratação de profissionais para auxiliá-lo, mediante prévia autorização judicial (artigo 22, inciso I alínea 'h'), inclusive podendo vir a ser responsabilizado por má gestão ou por infração à lei (artigos 32, 33 e 179).

(...)

Além disso, especificamente durante o processamento da Recuperação Judicial, compete ao Administrador Judicial, nos termos do artigo 22, inciso II da Lei nº 11.101/2005:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II - na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
- d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de

VBC06

ARBsp 01071 Petição: 70292/2013

20110215278-2

Documento

Página 4

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2013 às 07:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

12959

recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

(...)

Destarte, restando evidenciada a inviabilidade das Sociedades Empresárias Recuperandas em atingirem as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial, alternativa não assiste ao Administrador, senão informar ao Juízo a condição de insolvência e requerer a decretação da falência, nos termos dos artigos 22, inciso II alíneas 'a' e 'b' e 73, inciso IV, por descumprimento da obrigação assumida.

(...)

Por fim, às fls. 40/43 concluiu o Ilustre Administrador Judicial pela insolvência das Sociedades Empresárias em Recuperação, enumerando 26 razões a caracterizar o estado falimentar, valendo ressaltar os itens 'a', 'b' e 'c' (fl. 40), in verbis:

(...)

Desse modo, forçoso é concluir pela legitimidade do requerimento de falência formulado pelo I. Administrador Judicial, sem qualquer outra exigência, diante da inviabilidade econômico-financeira das Sociedades apurada, que não conseguirão manter os postos de trabalho, seu funcionamento, nem poderão cumprir sua função social e estimular a atividade econômica, preceitos basilares da Lei de Recuperação Judicial e Falência, devendo ser mantida a R. Decisão' (fls. 347-353 e-STJ).

Nesse contexto, a tese de que somente o próprio devedor pode requerer falência - decisão que em se tratando de sociedade anônima se condicionaria ainda à prévia assembleia geral de acionistas - se apresenta manifestamente improcedente ante a previsão legal autorizativa expressa no art. 22, II, 'b', da Lei n° 11.101/05:

'Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

(...)

II - na recuperação judicial:

b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;'

No tocante à alegada violação do art. 36 da Lei n° 11.101/05, não assiste melhor sorte ao recurso.

É que o tema não foi discutido pelo Tribunal local no acórdão recorrido, ressentindo-se a tese do indispensável prequestionamento, o que inviabiliza o apelo em vista do óbice da Súmula n° 282/STF.

Ante o exposto, conheço do agravo para negar seguimento ao recurso especial."

Assim, não prosperam as alegações postas no recurso, incapazes de alterar

Visto

ARTEsp 01051 Petição: 76942/2013

EXCERTE
201100235272-2

EXCERTE
Documento

Página 5

Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2013 às 07:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO

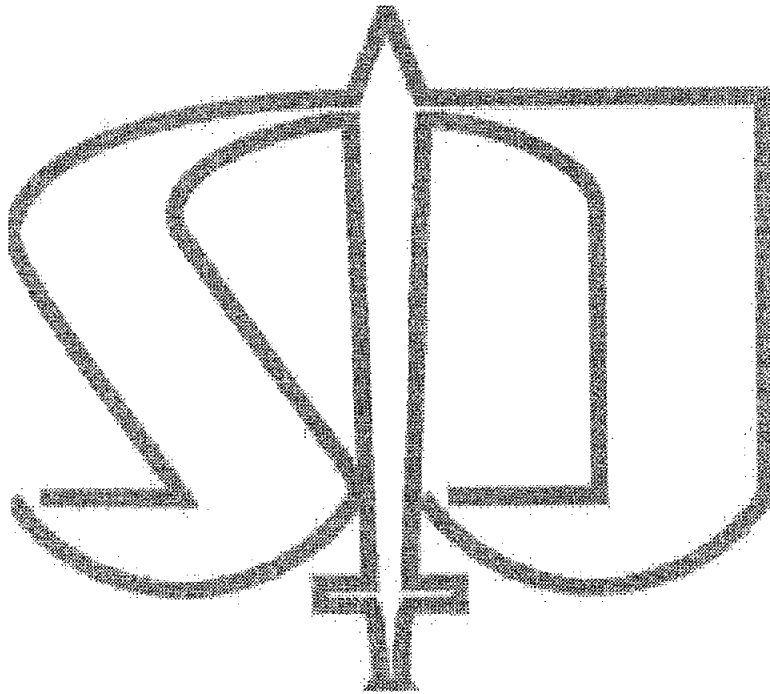
~~Superior~~ *Superior Tribunal de Justiça*

129600

os fundamentos da decisão impugnada.

Desse modo, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



Documento eletrônico juntado ao processo em 08/08/2013 às 07:00:26 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Visão

ARExp 51451 FeBqda - 700*2013

COBRANÇA
20110278276-2

COBRANÇA
Documento

Página 8



PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

12961

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 8192014307855

Nome original do documento: EMBARGOS.pdf

Data: 31/01/2014 13:42:30

Remetente: Samara Victoria de Ribeiro Paes
3 VP - DIVISÃO DE AGRAVOS
TJRJ

Assunto: Ofício:1098

PODER JUDICIÁRIO

Superior Tribunal de Justiça

12962

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 61.051 - RJ
(2011/0235278-2)**

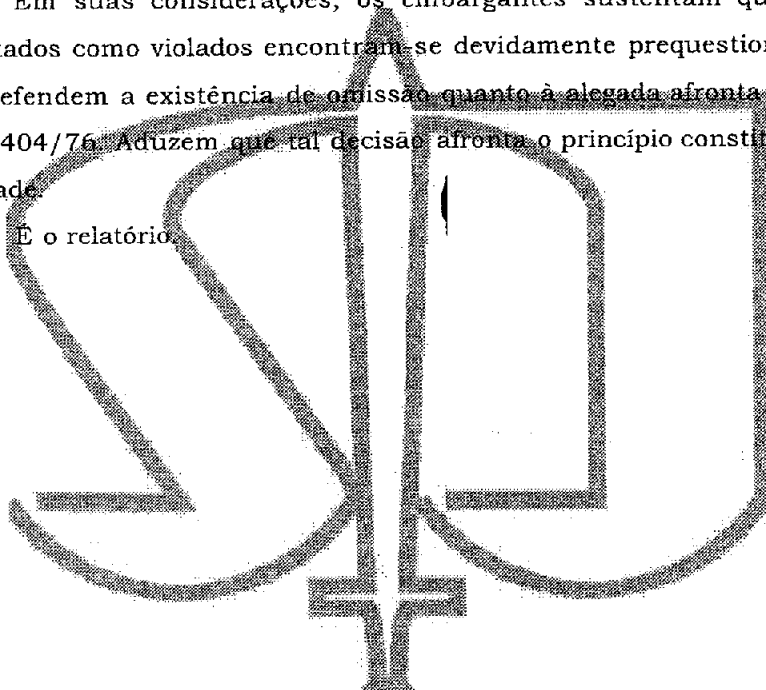
RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Trata-se de embargos declaratórios opostos por FUNDAÇÃO RUBEN BERTA e outros ao acórdão que negou provimento ao agravo regimental.

Em suas considerações, os embargantes sustentam que os dispositivos legais apontados como violados encontram-se devidamente prequestionados no acórdão recorrido. Defendem a existência de omissão quanto à alegada afronta ao artigo 122, IX, da Lei nº 6.404/76. Aduzem que tal decisão afronta o princípio constitucional do direito de propriedade.

É o relatório.



Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2013 às 07:03:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Vilas Bô

ARREsp 61051 Petição: 3641902043

STJ
20110235278-2

STJ
Documento

Página 1

12963

**EDcl no AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 61.051 - RJ
(2011/0235278-2)**

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator):

Não procede a inconformidade veiculada nos presentes aclaratórios.

O acórdão embargado não padece de nenhum dos vícios ensejadores dos declaratórios enumerados no artigo 535 do Código de Processo Civil: obscuridade, contradição ou omissão.

Registre-se que as questões suscitadas pelos embargantes não constituem ponto omissivo ou obscuro no julgado, mas, pelo inconformismo com os fundamentos adotados no acórdão embargado, o que inviabiliza o seu exame no atual momento processual.

Nesse contexto, ausentes quaisquer dos vícios citados, afigura-se patente o intuito infringente da presente irresignação, que objetiva não suprimir a omissão, afastar a obscuridade ou eliminar a contradição, mas, sim, reformar o julgado por via inadequada.

Ademais, não é possível verificar a ocorrência de violação de dispositivo constitucional na via do recurso especial, ainda que para fins de prequestionamento.

Nesse sentido:

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. CONTRIBUIÇÃO AO PSS ANTES DA EC N. 20/98. CABIMENTO. OMISSÃO INEXISTENTE. INCONFORMISMO COM A TESE ADOTADA. PRETENSÃO DE ANÁLISE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL. PREQUESTIONAMENTO. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os embargos declaratórios somente são cabíveis para a modificação do julgado que se apresenta omissivo, contraditório ou obscuro, bem como para sanar eventual erro material no acórdão, o que não ocorre na espécie.

(...)

3. Na verdade, a embargante busca, com a oposição destes embargos declaratórios, ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese. Contudo, entendimento contrário ao interesse da parte e omissão no julgado são conceitos que não se confundem.

4. A apreciação de suposta violação de preceitos constitucionais não é possível na via especial, nem à guisa de prequestionamento, porquanto matéria reservada, pela Carta Magna, ao Supremo Tribunal Federal.

Embargos de declaração rejeitados."

(EDcl no AgRg nos EDcl no REsp nº 1.263.612/PR, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, julgado em 6/8/2013, DJe 14/8/2013 - grifou-se)

"PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO

VBA036

ARÉsp 61051 Petição - 26/09/2013

20110235278-2

Documento

Página: 2

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2013 às 07:03:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

12964

AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. IMPOSSIBILIDADE. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. PREQUESTIONAMENTO PARA FINS DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INVIABILIDADE. FUNDAMENTAÇÃO. AUSENTE. DEFICIENTE. SÚMULA 284/STF.

- Rejeitam-se os embargos de declaração quando ausente omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada.
- A ausência de fundamentação ou a sua deficiência implica o não conhecimento do recurso quanto ao tema.
- Os embargos declaratórios, mesmo manejados com o propósito de prequestionamento, são inadmissíveis se a decisão embargada não ostentar qualquer dos vícios que autorizariam a sua interposição.
- Os embargos declaratórios não se prestam a viabilizar o acesso da parte ao recurso extraordinário, se a questão constitucional não surgiu no acórdão recorrido e nem foi suscitado em momento anterior.

- Embargos nos embargos de declaração rejeitados." (EDcl nos EDcl no AgRg no AREsp nº 60.972/AL, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, julgado em 4/9/2012, DJe 10/9/2012 - grifou-se)

"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 619 DO CPP. PRETENSÃO DE REEXAME E DE MERA DISCUSSÃO SOBRE A CAUSA. PREQUESTIONAMENTO DE TEMAS CONSTITUCIONAIS. SUPOSTAS VIOLAÇÕES QUE DECORREM DO DECISUM.

(...) Os embargos não se prestam a esclarecer, como via de prequestionamento, temas constitucionais, sobretudo se não correspondentes com o quanto discutido e aprofundadamente debatido.

Embargos rejeitados." (EDcl no AgRg nos EDcl nos EREsp nº1.007.281/ES, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Corte Especial, julgado em 1º/7/2011, DJe 12/8/2011)

Ante o exposto, rejeito os embargos declaratórios.

É o voto.

Documento eletrônico juntado ao processo em 26/09/2013 às 07:03:28 pelo usuário: SISTEMA JUSTIÇA

Visto

AREsp 61651 Petição - 264170/2013

20130235276-2

Documento

Página 3

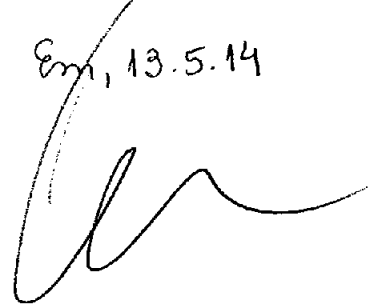
12965

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Rio de Janeiro.

Proc. nº 0260447-16.2010.8.19.0001

Ciência ao MP.

Em, 13.5.14




Licks Contadores Associados, empresa representada por Gustavo Licks e nomeada como administradora judicial das empresas falidas, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, vem, respeitosamente, perante esse Douto Juízo, **requerer a juntada da anexa guia de depósito judicial**, do Banco do Brasil S.A, no montante de R\$229.490,67 (duzentos e vinte e nove mil quatrocentos e noventa reais e sessenta e sete centavos), conforme determinado no despacho de fls.12.452 e cumprido por meio do ofício de nº 12.489, com o fito de recomposição do valor retirado temporariamente da conta judicial vinculada ao processo de falência para pagamento dos salários de diversos funcionários, tendo em vista o bloqueio realizado indevidamente pelo juízo da 48ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no processo nº 0091100-59.2008.5.01.0048.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2014.


Gustavo Licks
CRC-RJ 087.155/0-7

EM
Cópia
13/5/14

12966



30
horas

Banco Itaú - Comprovante de Pagamento
Títulos Outros Bancos

Identificação no extrato: SISPAG FORNECEDORES

Dados da conta debitada:

Nome: NORDESTE LINHAS AEREAS SA
Agência: 0911 Conta: 10269 - 7

Dados do pagamento:

Nome do favorecido:
Código de barras: 00190 00009 01610 788000 46184 212184 3 00000022949067
Valor do documento: R\$ 229.490,67
Valor de juros/multa: R\$ 0,00
Valor de desconto/abatimento: R\$ 0,00
Valor do pagamento: R\$ 229.490,67
Data de vencimento: 16/04/2014

Informações fornecidas pelo pagador: 1 VARA EMPRESARIAL

Operação efetuada em 16/04/2014 às 00:00:00 via Sis-pag, CTRL 799162735 110.

O cliente assume total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de imprecisão ou insuficiência nas informações por ele inseridas.

Autenticação:

16409581DAD014B461A7EEBB5C8883B831F6C1



12967

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

*Senha o original em
cinco dias. Após, voltem para
decisão.*

PROCESSO N. 0260447-16.2010.8.19.0001

Em, 08.5.14

PARTE: MASSA FALIDA - S.A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -
VARIG

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Pública Federal, vem, por meio da Procuradoria Federal Especializada do INCRA/RS, situada na Rua Loureiro da Silva, n. 515, Porto Alegre/RS, representada pela Procuradora Regional, PATRÍCIA ROSSATO NUNES, mat. 1585137, dizer e requerer o que segue:

Conforme se verifica da consulta processual em anexo (Ação de Reintegração de Posse), houve a invasão de uma área de 104ha, situada no Município de Cruz Alta/RS. Trata-se de ocupação levada a termo pelo MST, cuja demanda situa-se na necessidade de abrigar famílias de sem terra.

Instado, o INCRA adotou providências para verificar a situação da área objeto de ocupação, constatando que, conforme matrícula n. 15.564 do Registro de Imóveis de Cruz Alta e espelho do Imóvel Rural, figura como proprietária a S.A VIACÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG.

A autarquia, cuja missão institucional é a implementação de do Programa Nacional de Reforma Agrária, no intuito de resolver pacificamente o conflito agrário na localidade e ciente de que o imóvel está tendo seu destino apurado

PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INCRA/RS - RUA LOUREIRO DA SILVA, 515 - PORTO ALEGRE/RS - FONE: (51) 3322-4476

1



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (SR-11)

12968

MEMO INCRA/SR11/G Nº 60/2014

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

DO: GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL INCRA/RS – SR-11/O

PARA: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – PFE

PROCURADORIA REGIONAL- PFE/INCRA-RS

Sra. Procuradora Regional,

Esta Superintendência Regional está em permanente diálogo com representantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com representantes dos agricultores rurais sem terra, desde que foi noticiado pelos meios de comunicação, no dia 29/04/2014, da ocupação de 05 imóveis rurais por agricultores sem terra.

Nosso objetivo, como órgão responsável pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, é apresentar alternativas para que tenhamos uma solução pacífica e negociada para os conflitos agrários já referidos.

Chegou ao nosso conhecimento de que um dos imóveis em situação de conflito, localizado no município de Cruz Alta/RS, de propriedade da Varig S.A. (Viação Aérea Rio-grandense), com área de 104,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 865.010.035.327-3, poderia ser negociado com o INCRA/RS, tendo em vista que o mesmo será destinado como garantia de créditos no processo falimentar da proprietária.

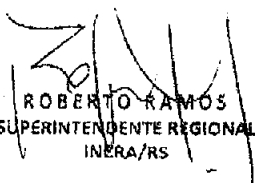
Neste sentido, solicitamos que esta Especializada peticione junto ao Juízo competente, informando da nossa intenção de adquirir o imóvel objeto de conflito, destinando o mesmo ao assentamento de famílias de trabalhadores rurais cadastrados no Programa Nacional de Reforma Agrária.

O processo de compra de imóveis está regulamentado pelo Decreto nº 433/92, que determina o pagamento das benfeitorias em dinheiro e a terra nua em Títulos da Dívida Agrária – TDAs, resgatáveis em 05 anos, com um ano de carência, corrigidos anualmente pela TR e remunerados com juros de 06% ao ano.

Para que possamos dar início ao processo de compra, deverá ser solicitado ao Juízo autorização para que os Peritos Federais Agrários, do quadro de pessoal do INCRA/RS, entrem na área e elaborem laudo de avaliação do valor de mercado do imóvel. O prazo para avaliação do imóvel é de 20 dias a contar do seu início. Após este período o INCRA apresentará ao Juízo os valores para indenização das benfeitorias e o montante de TDAs para indenização da terra nua.

Segue anexo certidão de dominialidade do imóvel e espelho do cadastro do imóvel rural junto ao INCRA/RS.

Atenciosamente,


ROBERTO RAMOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/RS



12969

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO N. 0260447-16.2010.8.19.0001

PARTE: MASSA FALIDA - S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -
VARIG

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Pública Federal, vem, por meio da Procuradoria Federal Especializada do INCRA/RS, situada na Rua Loureiro da Silva, n. 515, Porto Alegre/RS, representada pela Procuradora Regional, PATRÍCIA ROSSATO NUNES, mat. 1585137, dizer e requerer o que segue:

Conforme se verifica da consulta processual em anexo (Ação de Reintegração de Posse), houve a invasão de uma área de 104ha, situada no Município de Cruz Alta/RS. Trata-se de ocupação levada a termo pelo MST, cuja demanda situa-se na necessidade de abrigar famílias de sem terra.

Instado, o INCRA adotou providências para verificar a situação da área objeto de ocupação, constatando que, conforme matrícula n. 15.564 do Registro de Imóveis de Cruz Alta e espelho do Imóvel Rural, figura como proprietária a S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG.

A autarquia, cuja missão institucional é a implementação de do Programa Nacional de Reforma Agrária, no intuito de resolver pacificamente o conflito agrário na localidade e ciente de que o imóvel está tendo seu destino apurado



12970

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

no processo de falência da empresa, constatou a possibilidade de adquirir a propriedade do bem.

Nos termos do Memo n. 60/2014 (em anexo), o Superintendente do INCRA/RS manifesta o intuito de adquirir o imóvel na forma do Decreto 433/92, que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda. Prevê o Decreto:

Art. 1º Observadas as normas deste Decreto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a adquirir, mediante compra e venda, imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária, nos termos das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

§ 1º A compra e venda autorizada por este Decreto realizar-se-á *ad mensuram*, na forma estabelecida pela legislação civil. (Incluído pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

§ 2º É vedada a aquisição de imóveis rurais que, pelas suas características, não sejam adequados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária. (Incluído pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

Art. 2º A aquisição imobiliária de que trata este Decreto ocorrerá, preferencialmente, em áreas de manifesta tensão social para o assentamento de trabalhadores rurais, visando atender à função social da propriedade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

2



12971

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

Em tais casos, o pagamento da terra nua ocorre por meio de expedição de TDAs (Títulos da Dívida Agrária), resgatáveis em 05 anos, com um ano de carência, corrigidos anualmente pela TR e remunerados com juros de 06% ao ano, e as benfeitorias são indenizadas em dinheiro.

Constatando-se que a área em questão faz jus a aplicação da legislação citada, máxime pela evidente tensão social, traduzida na ocupação pelo MST, tem-se que cabível a possibilidade de aquisição pelo INCRA.

Neste passo, com o escopo de ofertar o preço adequado, viabilizando a análise pelo Administrador da massa falida e do juízo, faz-se necessária seja a autarquia autorizada judicialmente a ingressar no imóvel para elaborar laudo de avaliação da terra nua e das benfeitorias. Dito laudo estaria concluído em vinte dias a contar do ingresso no imóvel.

Diante do exposto, requer seja o INCRA autorizado a ingressar no imóvel descrito na matrícula em anexo para elaboração de laudo de avaliação, para, ao fim apresentar ao juízo a proposta concreta de compra do bem. Salientamos a necessidade de agregação de urgência na apreciação do pedido em razão da crescente tensão social no local.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

~~Patricia Rossato Nunes
Procuradora Regional
PFE/INCRA/RS~~



INCRA
Cidadania e Reforma Agrária

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (SR-11)

12972

MEMO INCRA/SR11/G Nº 60/2014

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

DO: GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL INCRA/RS – SR-11/G

PARA: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – PFE

PROCURADORIA REGIONAL- PFE/INCRA-RS

Sra. Procuradora Regional,

Esta Superintendência Regional está em permanente diálogo com representantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com representantes dos agricultores rurais sem terra, desde que foi noticiado pelos meios de comunicação, no dia 29/04/2014, da ocupação de 05 imóveis rurais por agricultores sem terra.

Nosso objetivo, como órgão responsável pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, é apresentar alternativas para que tenhamos uma solução pacífica e negociada para os conflitos agrários já referidos.

Chegou ao nosso conhecimento de que um dos imóveis em situação de conflito, localizado no município de Cruz Alta/RS, de propriedade da Varig S.A. (Viação Aérea Rio-grandense), com área de 104,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 865.010.035.327-3, poderia ser negociado com o INCRA/RS, tendo em vista que o mesmo será destinado como garantia de créditos no processo falimentar da proprietária.

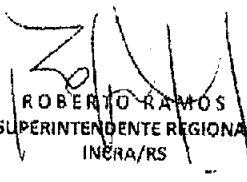
Neste sentido, solicitamos que esta Especializada peticione junto ao Juízo competente, informando da nossa intenção de adquirir o imóvel objeto de conflito, destinando o mesmo ao assentamento de famílias de trabalhadores rurais cadastrados no Programa Nacional de Reforma Agrária.

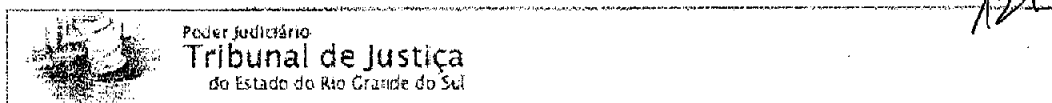
O processo de compra de imóveis está regulamentado pelo Decreto nº 433/92, que determina o pagamento das benfeitorias em dinheiro e a terra nua em Títulos da Dívida Agrária – TDAs, resgatáveis em 05 anos, com um ano de carência, corrigidos anualmente pela TR e remunerados com juros de 06% ao ano.

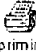
Para que possamos dar início ao processo de compra, deverá ser solicitado ao Juízo autorização para que os Peritos Federais Agrários, do quadro de pessoal do INCRA/RS, entrem na área e elaborem laudo de avaliação do valor de mercado do imóvel. O prazo para avaliação do imóvel é de 20 dias a contar do seu início. Após este período o INCRA apresentará ao Juízo os valores para indenização das benfeitorias e o montante de TDAs para indenização da terra nua.

Segue anexo certidão de dominialidade do imóvel e espelho do cadastro do imóvel rural junto ao INCRA/RS.

Atenciosamente,


ROBERTO RAMOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/RS



Consulta de 1º Grau
Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  imprimir

Processo Cível: Número Themis: 011/1.14.0001672-6 Processo Principal:
Número CNJ: 0004258-73.2014.8.21.0011 Processos Reunidos:

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Reintegração de Posse: Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não
Comarca: Cruz Alta
Órgão Julgador: 1ª Vara Cível: 1 / 1
Data da Propositura: 30/04/2014
Local dos Autos: AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO-P01
Situação do Processo: COM CARTÓRIO
Volume(s): 1
Quantidade de folhas:

Partes:

| | |
|---|-------------|
| Nome: | Designação: |
| PEDRO ABADIE GOMES BRAGA | AUTOR |
| Advogado: | OAB: |
| PEDRO AUGUSTO SANT ANNA NUNES | RS 11529 |
| Nome: | Designação: |
| MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA-MST | RÉ |

Últimas Movimentações:

| | |
|------------|--|
| 30/04/2014 | AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO |
| 02/05/2014 | DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Guia de custas |
| 02/05/2014 | AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO |
| 05/05/2014 | CARGA RÁPIDA - Catiuse DPE |
| 05/05/2014 | AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO |

Ver Notas de Expediente
Ver Audiências
Ver Termos de Audiência
Ver Praças e Leilões
Ver Sentença
Ver Outras Informações
Ver Dados do 2º Grau
Ver Mandados Oficiais
Ver Depósitos Judiciais 1º grau
Ver Alvarás Automatizados Expedidos
Ver Guias de Custas

Última atualização: 05/05/2014

Data da consulta: 06/05/2014

Hora da consulta: 12:51:50



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CRUZ ALTA - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial - JULIETA CORRÊA BUCCO

. CERTIDÃO *.*

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo neste Cartório os Livros de Registros, deles encontrei às Fols. 107 do Livro 3-N, o Registro Nº. 15.564, procedido em 27 de novembro de 1945, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada em 23.11.1943, pelo Notário Heraclides Moraes, quanto ao imóvel adquirido pela S.A. EMPRESA DE VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG", com sede em Porto Alegre, representada por seu procurador Sr. Saturnino Konze, residente nesta cidade, a DORA OLIVEIRA, brasileira, proprietária, residente nesta cidade, por Cr\$ 59.800,00, constante de: - Uma fração de terras de campo, sem benfeitorias, com a área superficial de 104 Ha., situada junto ao povoado da Encruzilhada, no sub-primeiro distrito deste município, de forma bastante irregular, encravada em campos da outorgante, confrontando com esta em todos os rumos. - A compradora não poderá fazer obras de terraplanagem no imóvel comprado e nem dele se utilizar para aeroporto sem que primeiro o feche devidamente; que faz parte da área vendida um trecho de estrada que a outorgante cedeu para a passagem de tropas que vai do referido povoado de Encruzilhada ao Distrito de Cadeado, pelo que se obriga ela a transferir, o trecho desta estrada vendido, para outro local fora da área objeto desta escritura. - REGISTRO ANTERIOR: Registro Nº. 9.891 do Livro 3-H. - AYERBACOES: - "Fica penhorado o imóvel deste registro para garantir o Juízo e intentar uma Ação Ordinária contra a Fazenda Nacional, para anular os lançamentos fiscais dos exercícios de 1945 a 1950, de acordo com o Decreto-Lei nº. 5, de 13.11.1937. Certidão de 26.12.1952, do Escrivão do Cartório dos Feitos da Fazenda Nacional, Clemente Gonçalves de Oliveira. Em 13.02.1953." - "Por mandado firmado em 06.10.1976, pelo Juiz de Direito, Dr. Guido Waldemar Welter, extraído pelo escrivão, Adayr Cortes Machado, foi cancelada a averbação de penhora desta transcrição, de conformidade com Carta Precatória passada em Porto Alegre, em 30.09.1976, pelo Juiz Federal da 5ª. Vara, Dr. Mário Mesquita Magalhães, arquivada em Cartório. Em 06.10.1976." - "Fica averbada a mudança de denominação da empresa, de conformidade com a resolução tomada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16.05.1970, Ata publicada no Diário Oficial de 12.06.1970, passando a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense "Varig" a denominar-se: VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense). Em 31.12.1976." - "Por ofício firmado em 24.11.1992, pelo Escrivão Paulo Sérgio Notari, arquivado em Cartório, fica averbada a Caução do imóvel desta transcrição, nos autos da Carta de Sentença, autuada sob nº 741/92, em que é parte autora, a VARIG S/A, e parte ré Luiz Carlos Fernandes de Souza. Em 25.11.1992." - "Por ofício firmado em 06.07.1993, pelo Juiz de Direito, Dr. Paulo Ivan Alves Medeiros, arquivado em Cartório, fica cancelada a caução constante desta transcrição da ação movida pela VARIG S.A.

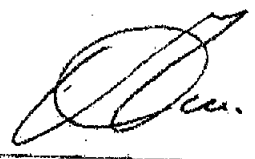
<< CONTINUA NO VERSO >>

12975

<< CONTINUAÇÃO DO ANVERSO >>

contra Luiz Carlos Fernandes de Souza, averbada em 25.11.1992. Em 09.07.1993." - Nada mais consta. - O referido é verdade, dou fé.

Cruz Alta-RS., 06 de maio de 2014.



Oficial(a): _____

RDB

E.:NIHIL. Selo: 0158.01.1300003.43369 - NIHIL; 0158.01.1300003.43370 - NIHIL;
0158.02.1200001.10730 - NIHIL

REGISTRO DE IMOVEIS
Julio Carru Bucco
Oficial
Antonio Carlos Barbosa Correu
Oficial Substituto
Jose Roberto Buzhela
Oficial Substituto
Alexandre J. Barbosa dos Santos
Oficial Substituto
Roberto L. Jankenberg Zancon
Escritor Autorizado

12976

Espelho do Imóvel Rural

Imóvel Rural

| Código do Imóvel | Situação do Imóvel | Situação do Espelho |
|---|------------------------|---|
| 865.010.035.327-3 | Ativo | Total |
| Motivo Inibição/Desinibição INIBIÇÃO ATUALIZ CADASTRAL EMISSÃO CCIR | Área Total 104,0000 | Classificação Fundiária do Imóvel MÉDIA PROPRIEDADE*** |

Identificação e Localização do Imóvel

Denominação do Imóvel Rural

Indicações para a Localização do Imóvel Rural
BAIRRO BENJAMIN NOTT JTO AEROPORTO

| Código do Imóvel na Receita Federal | Nome do Município Sede | Sigla da UF |
|-------------------------------------|------------------------|-------------|
| | CRUZ ALTA | RS |

| Área Localizada em Zona Urbana | Código do Município Sede |
|--------------------------------|--------------------------|
| 0,0000 ha | 4306106 |

Tipos de Zona Especial
10 - FAIXA DE FRONTEIRA**Desmembramento do Imóvel Rural**

Nada Consta

Composição do Imóvel Rural / Remembramento

Nada Consta

Inclusão no Cadastro de Área Desmembrada de Imóvel Rural já Cadastrado

Nada Consta

Área não Cadastrada Anexada

Nada Consta

Área Medida

Informar somente quando o imóvel rural foi objeto de medição na sua totalidade

Área Medida: 104,0000 ha

Situação Jurídica do ImóvelNome do Município do Cartório
CRUZ ALTACódigo do Município
4306106

| | | | |
|------------------|--------|-----------|----------|
| Data do Registro | Ofício | Matrícula | Registro |
| 01/07/1945 | 1 | 15564 | 0015564 |

| | | |
|----------------|----------------------------------|-------------|
| Livro ou Ficha | Forma de Obtenção | Área |
| 3N | 7 - COMPRA E VENDA DE PARTICULAR | 104,0000 ha |

Área de Posse a Justo Título

Nada Consta

Área de Posse por Simples Ocupação

Nada Consta

Quantitativo de Residentes e Mão-de-Obra

| Famílias Residentes | Pessoas Residentes | Assalariados Permanentes | | Mão-de-obra Familiar |
|---------------------|--------------------|--------------------------|-----------------------|----------------------|
| | | Com carteira assinada | Sem carteira assinada | |
| 1 | 5 | 1 | 0 | 1 |

Valores do Imóvel Rural

| Valor Total Imóvel | Valor Benfeitorias | Valor culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas | Valor Terra Nua |
|--------------------|--------------------|---|-----------------|
| R\$ 977.638,00 | R\$ 700.000,00 | R\$ | R\$ 277.638,00 |

Dados Complementares do Imóvel

| | |
|---------------------------------|------------------|
| Destinação do Imóvel Rural | Litígio |
| 2 - PRODUCAO GRÃOS (TEMPORARIA) | 99 - INEXISTENTE |

Informações Gráficas - Planta

12977

Possui Planta
NÃO

Situação da Planta
Imóvel não possui planta

12978

Informações Gráficas - Mapa de Uso

Possui Mapa de Uso
NÃO

Situação do Mapa de Uso
Imóvel não possui mapa de uso

Indicadores de Término de Período e Mapa de Uso

Término do Período a que se Referem as Informações
01/05/1995

Áreas com Produtos Vegetais

Nada Consta

Produtos em Consórcio e em Rotação(Consórcio = 6/Rotação = 8)

Nada Consta

Áreas de Exploração Granjeira e Aquícola

Nada Consta

Áreas com Outros Usos

Nada Consta

Áreas com Restrição

| Denominação Área com Restrição | Para uso do INCRA | Área com Restrição |
|--------------------------------|---|--------------------|
| 4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL | 902 - COMPROVA ÁREA RESTRIÇÃO DECLARADA | 35,0000 ha |
| | Somatório de Áreas | 35,0000 ha |

Área sem Restrição e sem Uso

Área Aproveitável não Utilizada: 0,0000 ha

Áreas de Pastagem

Nada Consta

12979

Informações sobre Pecuária

Nada Consta

RELACIONAMENTOS**Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica (DECLARANTE)**

Código da Pessoa Nome da Pessoa
04.693.792-7 VARIG SA VIACAO AEREA RIO GRANDENSE

Endereço para Correspondência
RUA 18 DE NOVENBRO

| Número | Complemento | Bairro ou Distrito | | |
|-------------------|--------------|---------------------|--------------------------------------|-----------------------------|
| 800 | 2 ANDAR CONT | | | |
| Nome do Município | Sigla da UF | Código do Município | Código de Endereçamento Postal - CEP | |
| PORTO ALEGRE | RS | 4314902 | 90240-040 | |
| DDD | Telefone | Ramal | Fax | Endereço Correio Eletrônico |
| 51 | 3577010 | 0 | | |

Informações da Pessoa Jurídica (somente utilizar os campos Tipo do Poder e Tipo do Governo quando se tratar de Órgão Público)

| C.N.P.J./C.G.C. | Natureza Jurídica | Tipo do Poder | Tipo de Governo | Sigla UF Sede |
|--------------------|-------------------|---------------|-----------------|---------------|
| 92.772.821/0001-64 | 3101 | | | 43 |

| Código do País Sede | % Capital Nacional | % Capital Estrangeiro | Registro na Junta Comercial |
|---------------------|--------------------|-----------------------|-----------------------------|
| 998 - INVÁLIDO | | | 0043300001105 |

Vinculação com o Imóvel Rural

| Código Imóvel Rural | Condição da Pessoa no Imóvel |
|---------------------|--|
| 865.010.035.327-3 | 12 - PROPRIETARIO OU POSSEIRO INDIVIDUAL |

| % Detenção | Declarante | Reside no Imóvel | Estrangeiro - Tipo do Ato |
|------------|------------|------------------|---------------------------|
| 0 | SIM | NÃO | |

12980

Estrangeiro - Número do Ato

Data do Ato Estrangeiro

0000000000000000

Informações de Identificação e Localização da Pessoa Física ou Jurídica

Código da Pessoa Nome da Pessoa

02.124.752-8 LUIZ CARLOS FERNANDES DE SOUZA

Endereço para Correspondência

RUA PASSO FUNDO

Número

Complemento

Bairro ou Distrito

89

VILA HILDA

Nome do Município

Sigla da UF

Código do
MunicípioCódigo de Endereçamento
Postal - CEP

CRUZ ALTA

RS

4306106

43061-06

DDD

Telefone

Ramal

Fax

Endereço Correio Eletrônico

0

0

0

Informações da Pessoa Física

Espólio

C.P.F.

Data de Nascimento

Sexo

Estado Civil

NÃO

169.887.950-49

20/11/1945

MASCULINO

3 - CASADO

Tipo de
Documento de
IdentificaçãoNúmero do
Documento
de Identificação

Órgão Emissor

UF do Órgão
Emissor

Nacionalidade

8 - OUTRO

16988795049

MF

RS

1 - BRASILEIRA

Município de Naturalidade

Naturalidade
UFCódigo do
MunicípioCódigo País de
OrigemCódigo País
Residência

CRUZ ALTA

RS

4306106

999 -
INEXISTENTE999 -
INEXISTENTE

Nome do Pai

MATEUS TEIXEIRA DE SOUZA

Nome da Mãe

NOVELCINDA FERNADES DE SOUZA

Informações do Cônjuge

Nome do Cônjuge

C.P.F.

Data de Nascimento

Sexo

Estado Civil

Enquadramento Sindical Percentual GLUT Percentual GEE Calculado
0,00 % 0,00 % 0,00 %

12981

Percentual GEE Limitado
0,00 %

Área com Restrição Normalizada
0,0000

Rebanho (unidade animal)
0,00

Tratamento Rebanho

Área Explorável
69,0000

Tratamento Área Exploração
0 - SITUAÇÃO NORMAL

Área Equivalente Pecuária
0,0000

Tratamento Área Pecuária

Classificação Fundiária
5 - MÉDIA PROPRIEDADE***

Tratamento Área Vegetal

Dados de Cálculo do Produto

Nada Consta

Legenda - Tipos de Área com Restrição

- | | |
|---|---|
| 1 - ÁREA SEM RESTRIÇÃO | 2 - ÁREA DE RESERVA LEGAL |
| 3 - ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE | 4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL |
| 5 - MATA ATLÂNTICA | 6 - ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL-APA |
| 7 - ÁREA RELEVANTE INTERESSE ECOLÓGICO-ARIE | 8 - OUTRAS UNID CONSERVAÇÃO USO SUSTENTÁVEL |
| 9 - UNID CONSERVAÇÃO PROTEÇÃO INTEGRAL | 20 - CULTURA PERMANENTE EM FORMAÇÃO TECN COND |
| 21 - CULTURA PERMANENTE EM RECUP TECN COND | 22 - PASTAGEM EM FORMAÇÃO TECN COND |
| 23 - PASTAGEM EM RECUPERAÇÃO TECN COND | 24 - PASTAGEM EM RENOVACÃO TECN COND |
| 98 - INVÁLIDO | 99 - INEXISTENTE |

12982
99 - INEXISTENTE

| Tipo de Documento de Identificação | Número do Documento de Identificação | Órgão Emissor | UF do Órgão Emissor | Nacionalidade |
|------------------------------------|--------------------------------------|---------------|---------------------|------------------|
| 99 | | | IX | 99 - INEXISTENTE |

| Município de Naturalidade | Naturalidade UF | Código do Município | Código País de Origem | Código País Residência |
|---------------------------|-----------------|---------------------|-----------------------|------------------------|
| INEXISTENTE | IX | 9999999 | 999 - INEXISTENTE | 999 - INEXISTENTE |

Nome do Pai

Nome da Mãe

Vinculação com o Imóvel Rural

| Código Imóvel Rural | Condição da Pessoa no Imóvel | Reside no Imóvel | Estrangeiro - Tipo do Ato | Estrangeiro - Número do Ato |
|---------------------|------------------------------|-------------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 865.010.035.327-3 | 22 - ARRENDATÁRIO | NÃO | 98 - INVÁLIDO | 0000000000000000 |
| | | Data do Ato Estrangeiro | | |

Preencher somente quando for Parceiro, Arrendatário, Comodatário

| Quantidade de Área Cedida | Atividade Principal de Exploração | Contrato ? | Data de Término do Contrato |
|---------------------------|-----------------------------------|------------|-----------------------------|
| 50,7000 | 1 - AGRÍCOLA | ESCRITO | 01/12/1992 |

Dados de Classificação do Imóvel

| Área Utilizada Pecuária | Área Utilizada Produto Granjeiro | Área Utilizada Produto Vegetal |
|--------------------------|----------------------------------|---|
| 0,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Qt. Módulo Fiscal Imóvel | Módulo Fiscal do Município | Área Utilizada |
| 5,2000 | 20,0 | 0,0000 |
| Área Inexplorável | Área Aproveitável Não Utilizada | Área Aproveitável Não Utilizada Calculada |
| 35,0000 | 0,0000 | 0,0000 |
| Área Uso | Qt. Área Módulo Rural 5A | Qt. Área Módulo Rural 50 |
| 0,0000 | 0,0000 | |
| Qt. Módulo Rural 5A | Qt. Módulo Rural 50 | Qt. Área FMP |
| 0,01 | 0,01 | 2,0000 |

12983



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO N. 0260447-16.2010.8.19.0001
PARTE: MASSA FALIDA - S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -
VARIG

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Pública Federal, vem, por meio da Procuradoria Federal Especializada do INCRA/RS, situada na Rua Loureiro da Silva, n. 515, Porto Alegre/RS, representada pela Procuradora Regional, PATRÍCIA ROSSATO NUNES, mat. 1585137, dizer e requerer o que segue:

Narrrou-se na petição protocolizada anteriormente a existência de conflito agrário envolvendo terras pertencentes à massa falida da S.A VARIG. Em complementação aos documentos anexados, encaminha-se cópia da petição conjunta, em nome da Defensoria Pública do Estado e do INCRA, dando conta da tentativa de solucionar o conflito na área objeto de ocupação.

Neste passo, considerando os esforços conjuntos para a resolução pacífica do conflito social, reitera-se a necessidade de autorização judicial para que a autarquia ingresse no imóvel buscando a avaliação para oferta de compra da área.

Diante do exposto, requer a juntada da peça em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

~~Patricia Rossato Nunes~~
Procuradora Regional
PFE/INCRA/RS

RECIBO ENFOI 201402496709 08/05/14 17:48:31124440 01/30362

12984



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO N. 0260447-16.2010.8.19.0001
PARTE: MASSA FALIDA – S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -
VARIG

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Pública Federal, vem, por meio da Procuradoria Federal Especializada do INCRA/RS, situada na Rua Loureiro da Silva, n. 515, Porto Alegre/RS, representada pela Procuradora Regional, PATRÍCIA ROSSATO NUNES, mat. 1585137, dizer e requerer o que segue:

Narrou-se na petição protocolizada anteriormente a existência de conflito agrário envolvendo terras pertencentes à massa falida da S.A VARIG. Em complementação aos documentos anexados, encaminha-se cópia da petição conjunta, em nome da Defensoria Pública do Estado e do INCRA, dando conta da tentativa de solucionar o conflito na área objeto de ocupação.

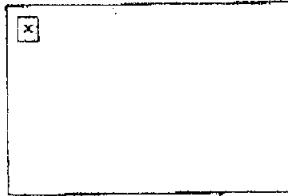
Neste passo, considerando os esforços conjuntos para a resolução pacífica do conflito social, reitera-se a necessidade de autorização judicial para que a autarquia ingresse no imóvel buscando a avaliação para oferta de compra da área.

Diante do exposto, requer a juntada da peça em anexo.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 08 de maio de 2014.

~~Patricia Rossato Nunes~~
Procuradora Regional
PFE/INCRA/RS



12985

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE CRUZ ALTA/RS.

APRECIÇÃO URGENTE

Processo nº 011/1.14.0001672-6

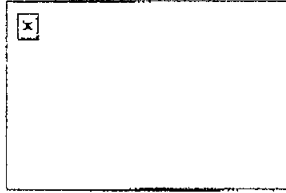
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por meio da agente signatária, na condição de Ouvidora Agrária Estadual, e o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, vêm perante Vossa Excelência, nos autos do processo em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

As Instituições acima nominadas foram acionadas em face do conflito agrário posto em litígio. À Defensoria Pública, na condição de ouvidora agrária, coube a busca de uma solução para o caso, objetivando a efetivação de direitos constitucionalmente previstos. Ao INCRA, na condição de autarquia, cuja missão é a implementação de instrumentos que visem a reforma agrária, no intuito de resolver o problema pretende adquirir a área.

Pois, bem!

 DEFENSORIA PÚBLICA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A



12986

Ocorre que a área litigiosa está sendo ocupada por, aproximadamente, 200 famílias, as quais reivindicam seu direito à terra. Desse modo, considerando os preceitos constitucionais e legais, entendemos por ser o caminho a construção de uma solução mediada.

Ainda, devemos ressaltar a Resolução nº 125/09 do CNJ, ao criar a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, determina que cabe aos Magistrados, em processos que envolvam conflitos fundiários, a oferta de todos os mecanismos para a solução da controvérsia.

Vejamos:

Art. 1º Fica instituída a Política Judiciária Nacional de tratamento dos conflitos de interesses, tendente a assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridade.

Parágrafo único. Aos órgãos judiciários incumbe oferecer mecanismos de soluções de controvérsias, em especial os chamados meios consensuais, como a mediação e a conciliação, bem assim prestar atendimento e orientação ao cidadão. Nas hipóteses em que este atendimento de cidadania não for imediatamente implantado, esses serviços devem ser gradativamente ofertados no prazo de 12 (doze) meses. (grifo nosso)

Cabe ressaltar que dada a relevância da temática - conflitos fundiários - houve a edição da Recomendação nº 22/09, pelo CNJ, determinando que os Magistrados acompanhem e monitorem estas ações.

Desse modo, tendo em vista a relevância da matéria, bem assim as consequências graves que uma ação de remoção poderá gerar, aliado ao fato de que o INCRA mostrou interesse em adquirir a área, conforme petição que segue anexa, a qual foi protocolizada no Juízo da falência da proprietária da área, possível a construção de uma solução mediada.

A




12987

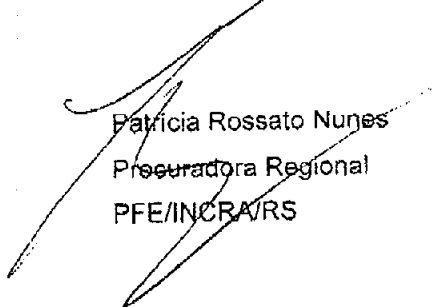
Ante o exposto, **REQUEREM:**

- a) a imediata suspensão da ordem liminar de reintegração de posse, até que haja manifestação nos autos da falência quanto ao interesse de o INCRA adquirir a área;
- b) ou, sucessivamente, a designação de audiência de conciliação, com a intimação da Defensoria Pública, na condição de ouvidora agrária, e do INCRA.

Nesses termos,
Pedem deferimento.

Porto Alegre, 7 de maio de 2014.


Adriana Schefer do Nascimento,
Defensora Pública
Ouvidora Agrária


Patricia Rossato Nunes
Procuradora Regional
PFE/INCRA/RS



Serviço Público Federal
Advocacia-Geral da União
Procuradoria-Geral Federal
Procuradoria Federal Especializada Junto ao INCRA
Procuradoria Regional - SR-11/J

Cópia

12988

Varig

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

T. J. - J. - J. - J.
13/5/10
[assinatura]

PROCESSO N. 0260447-16.2010.8.19.0001

PARTE: MASSA FALIDA - S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -
VARIG

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Pública Federal, vem, por meio da Procuradoria Federal Especializada do INCRA/RS, situada na Rua Loureiro da Silva, n. 515, Porto Alegre/RS, representada pela Procuradora Regional, PATRÍCIA ROSSATO NUNES, mat. 1585137, dizer e requerer o que segue:

Conforme se verifica da consulta processual em anexo (Ação de Reintegração de Posse), houve a invasão de uma área de 104ha, situada no Município de Cruz Alta/RS. Trata-se de ocupação levada a termo pelo MST, cuja demanda situa-se na necessidade de abrigar famílias de sem terra.

Instado, o INCRA adotou providências para verificar a situação da área objeto de ocupação, constatando que, conforme matrícula n. 15.564 do Registro de Imóveis de Cruz Alta e espelho do Imóvel Rural, figura como proprietária a S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE - VARIG.

A autarquia, cuja missão institucional é a implementação de do Programa Nacional de Reforma Agrária, no intuito de resolver pacificamente o conflito agrário na localidade e ciente de que o imóvel está tendo seu destino apurado

[assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

~~12989~~
12989

no processo de falência da empresa, constatou a possibilidade de adquirir a propriedade do bem.

Nos termos do Memo n. 60/2014 (em anexo), o Superintendente do INCRA/RS manifesta o intuito de adquirir o imóvel na forma do Decreto 433/92, que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda. Prevê o Decreto:

Art. 1º Observadas as normas deste Decreto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a adquirir, mediante compra e venda, imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária, nos termos das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

§ 1º A compra e venda autorizada por este Decreto realizar-se-á *ad mensuram*, na forma estabelecida pela legislação civil. (Incluído pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

§ 2º É vedada a aquisição de imóveis rurais que, pelas suas características, não sejam adequados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária. (Incluído pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

Art. 2º A aquisição imobiliária de que trata este Decreto ocorrerá, preferencialmente, em áreas de manifesta tensão social para o assentamento de trabalhadores rurais, visando atender à função social da propriedade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.614, de 1998)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

12990

Em tais casos, o pagamento da terra nua ocorre por meio de expedição de TDAs (Títulos da Dívida Agrária), resgatáveis em 05 anos, com uma ano de carência, corrigidos anualmente pela TR e remunerados com juros de 06% ao ano, e as benfeitorias são indenizadas em dinheiro.

Constatando-se que a área em questão faz jus a aplicação da legislação citada, máxime pela evidente tensão social, traduzida na ocupação pelo MST, tem-se que cabível a possibilidade de aquisição pelo INCRA.

Neste passo, com o escopo de ofertar o preço adequado, viabilizando a análise pelo Administrador da massa falida e do juízo, faz-se necessária seja a autarquia autorizada judicialmente a ingressar no imóvel para elaborar laudo de avaliação da terra nua e das benfeitorias. Dito laudo estaria concluído em vinte dias a contar do ingresso no imóvel.

Diante do exposto, requer seja o INCRA autorizado a ingressar no imóvel descrito na matrícula em anexo para elaboração de laudo de avaliação, para, ao fim apresentar ao juízo a proposta concreta de compra do bem. Salientamos a necessidade de agregação de urgência na apreciação do pedido em razão da crescente tensão social no local.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

Patricia Rossato Nunes
Procuradora Regional
PFE/INCRA/RS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

12991

1ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO/RJ
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO

PROCESSO N. 0260447-16.2010.8.19.0001

PARTE: MASSA FALIDA – S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE -
VARIG

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA, Autarquia Pública Federal, vem, por meio da Procuradoria Federal Especializada do INCRA/RS, situada na Rua Loureiro da Silva, n. 515, Porto Alegre/RS, representada pela Procuradora Regional, PATRÍCIA ROSSATO NUNES, mat. 1585137, dizer e requerer o que segue:

Conforme se verifica da consulta processual em anexo (Ação de Reintegração de Posse), houve a invasão de uma área de 104ha, situada no Município de Cruz Alta/RS. Trata-se de ocupação levada a termo pelo MST, cuja demanda situa-se na necessidade de abrigar famílias de sem terra.

Instado, o INCRA adotou providências para verificar a situação da área objeto de ocupação, constatando que, conforme matrícula n. 15.564 do Registro de Imóveis de Cruz Alta e espelho do Imóvel Rural, figura como proprietária a S.A VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE – VARIG.

A autarquia, cuja missão institucional é a implementação de do Programa Nacional de Reforma Agrária, no intuito de resolver pacificamente o conflito agrário na localidade e ciente de que o imóvel está tendo seu destino apurado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

12992

no processo de falência da empresa, constatou a possibilidade de adquirir a propriedade do bem.

Nos termos do Memo n. 60/2014 (em anexo), o Superintendente do INCRA/RS manifesta o intuito de adquirir o imóvel na forma do Decreto 433/92, que dispõe sobre a aquisição de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, por meio de compra e venda. Prevê o Decreto:

Art. 1º Observadas as normas deste Decreto, o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA fica autorizado a adquirir, mediante compra e venda, imóveis rurais destinados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária, nos termos das Leis nºs 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993. (Redação dada pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

§ 1º A compra e venda autorizada por este Decreto realizar-se-á *ad mensuram*, na forma estabelecida pela legislação civil. (Incluído pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

§ 2º É vedada a aquisição de imóveis rurais que, pelas suas características, não sejam adequados à implantação de projetos integrantes do programa de reforma agrária. (Incluído pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

Art. 2º A aquisição imobiliária de que trata este Decreto ocorrerá, preferencialmente, em áreas de manifesta tensão social para o assentamento de trabalhadores rurais, visando atender à função social da propriedade. (Redação dada pelo Decreto nº 2.614, de 1998)

2



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INCRA
PROCURADORIA REGIONAL - SR-11/J

12993

Em tais casos, o pagamento da terra nua ocorre por meio de expedição de TDAs (Títulos da Dívida Agrária), resgatáveis em 05 anos, com um ano de carência, corrigidos anualmente pela TR e remunerados com juros de 06% ao ano, e as benfeitorias são indenizadas em dinheiro.

Constatando-se que a área em questão faz jus a aplicação da legislação citada, máxime pela evidente tensão social, traduzida na ocupação pelo MST, tem-se que cabível a possibilidade de aquisição pelo INCRA.

Neste passo, com o escopo de ofertar o preço adequado, viabilizando a análise pelo Administrador da massa falida e do juízo, faz-se necessária seja a autarquia autorizada judicialmente a ingressar no imóvel para elaborar laudo de avaliação da terra nua e das benfeitorias. Dito laudo estaria concluído em vinte dias a contar do ingresso no imóvel.

Diante do exposto, requer seja o INCRA autorizado a ingressar no imóvel descrito na matrícula em anexo para elaboração de laudo de avaliação, para, ao fim apresentar ao juízo a proposta concreta de compra do bem. Salientamos a necessidade de agregação de urgência na apreciação do pedido em razão da crescente tensão social no local.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.


Patrícia Rossato Nunes
Procuradora Regional
PFE/INCRA/RS



INCRA
Cidadania e Reforma Agrária

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO - MDA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL (SR-11)

MEMO INCRA/SR11/G Nº 60/2014

Porto Alegre, 06 de maio de 2014.

12994

DO: GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL INCRA/RS – SR-11/G

PARA: PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – PFE

PROCURADORIA REGIONAL- PFE/INCRA-RS

Sra. Procuradora Regional,

Esta Superintendência Regional está em permanente diálogo com representantes do Governo do Estado do Rio Grande do Sul e com representantes do agricultores rurais sem terra, desde que foi noticiado pelos meios de comunicação, no dia 29/04/2014, da ocupação de 05 imóveis rurais por agricultores sem terra.

Nosso objetivo, como órgão responsável pelo Programa Nacional de Reforma Agrária, é apresentar alternativas para que tenhamos uma solução pacífica e negociada para os conflitos agrários já referidos.

Chegou ao nosso conhecimento de que um dos imóveis em situação de conflito, localizado no município de Cruz Alta/RS, de propriedade da Varig S.A. (Viação Aérea Rio-grandense), com área de 104,00 hectares, cadastrado no INCRA sob o número 865.010.035.327-3, poderia ser negociado com o INCRA/RS, tendo em vista que o mesmo será destinado como garantia de créditos no processo falimentar da proprietária.

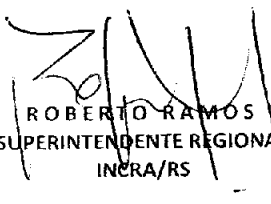
Neste sentido, solicitamos que esta Especializada peticione junto ao Juízo competente, informando da nossa intenção de adquirir o imóvel objeto de conflito, destinando o mesmo ao assentamento de famílias de trabalhadores rurais cadastrados no Programa Nacional de Reforma Agrária.

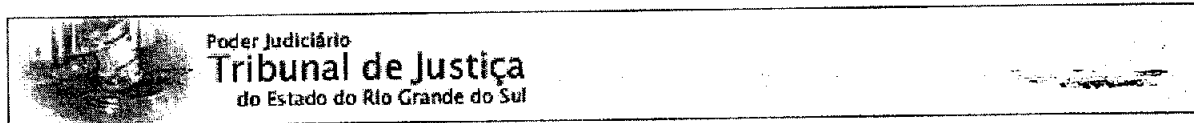
O processo de compra de imóveis está regulamentado pelo Decreto nº 433/92, que determina o pagamento das benfeitorias em dinheiro e a terra nua em Títulos da Dívida Agrária – TDAs, resgatáveis em 05 anos, com um ano de carência, corrigidos anualmente pela TR e remunerados com juros de 06% ao ano.


Para que possamos dar início ao processo de compra, deverá ser solicitado ao Juízo autorização para que os Peritos Federais Agrários, do quadro de pessoal do INCRA/RS, entrem na área e elaborem laudo de avaliação do valor de mercado do imóvel. O prazo para avaliação do imóvel é de 20 dias a contar do seu início. Após este período o INCRA apresentará ao Juízo os valores para indenização das benfeitorias e o montante de TDAs para indenização da terra nua.

Segue anexo certidão de dominialidade do imóvel e espelho do cadastro do imóvel rural junto ao INCRA/RS.

Atenciosamente,


ROBERTO RAMOS
SUPERINTENDENTE REGIONAL
INCRA/RS



Consulta de 1º Grau
 Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul  Imprimir

Processo Cível Número Themis: 011/1.14.0001672-6 Processo Principal:
 Número CNJ: 0004258-73.2014.8.21.0011 Processos Reunidos:

PROCEDIMENTO ESPECIAL DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

Reintegração de Posse Segredo de Justiça: Não Tramitação preferencial-Idoso: Não

Comarca: Cruz Alta

Órgão Julgador: 1ª Vara Cível : 1 / 1

Data da Propositura: 30/04/2014

Local dos Autos: AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO-P01

Situação do Processo: COM CARTÓRIO

Volume(s): 1

Quantidade de folhas:

Partes:

Nome:

PEDRO ABADIE GOMES BRAGA

Advogado:

PEDRO AUGUSTO SANT ANNA NUNES

Nome:

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES SEM TERRA-MST

Designação:

AUTOR

OAB:

RS 11529

Designação:

RÉ

Últimas Movimentações:

30/04/2014 AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO
 02/05/2014 DOCUMENTO(S) JUNTADO(S) - Guia de custas
 02/05/2014 AGUARDA CUMPRIMENTO DE MANDADO
 05/05/2014 CARGA RÁPIDA - Catiuse DPE
 05/05/2014 AUTOS RETORNADOS AO CARTÓRIO

Ver Notas de Expediente

Ver Audiências

Ver Termos de Audiência

Ver Praças e Leilões

Ver Sentença

Ver Outras Informações

Ver Dados do 2º Grau

Ver Mandados Oficiais

Ver Depósitos Judiciais 1º grau

Ver Alvarás Automatizados Expedidos

Ver Guias de Custas

Última atualização: 05/05/2014

Data da consulta: 06/05/2014

Hora da consulta: 12:51:50

Copyright © 2003 - Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul - Departamento de Informática



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CRUZ ALTA - RS
REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial - JULIETA CORRÊA BUCCO

- CERTIDÃO *-*

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo neste Cartório os Livros de Registros, deles encontrei às Fls. 107 do Livro 3-N, o Registro N.º. 15.564, procedido em 27 de novembro de 1945, conforme Escritura de Compra e Venda, lavrada em 23.11.1943, pelo Notário Heraclides Moraes, quanto ao imóvel adquirido pela S.A. EMPRESA DE VIACÃO AÉREA RIO GRANDENSE "VARIG", com sede em Porto Alegre, representada por seu procurador Sr. Saturnino Konze, residente nesta cidade, a DORA OLIVEIRA, brasileira, proprietária, residente nesta cidade, por Cr\$ 59.800,00, constante de: - Uma fração de terras de campo, sem benfeitorias, com a área superficial de 104 Ha., situada junto ao povoado da Encruzilhada, no sub-primeiro distrito deste município, de forma bastante irregular, encravada em campos da outorgante, confrontando com esta em todos os rumos. - A compradora não poderá fazer obras de terraplanagem no imóvel comprado e nem dele se utilizar para aeroporto sem que primeiro o feche devidamente; que faz parte da área vendida um trecho de estrada que a outorgante cedeu para a passagem de tropas que vai do referido povoado de Encruzilhada ao Distrito de Cadeado, pelo que se obriga ela a transferir, o trecho desta estrada vendido, para outro local fora da área objeto desta escritura. - REGISTRO ANTERIOR: Registro N.º. 9.891 do Livro 3-H. - AVERBACÕES: - "Fica penhorado o imóvel deste registro para garantir o Juízo e intentar uma Ação Ordinária contra a Fazenda Nacional, para anular os lançamentos fiscais dos exercícios de 1945 a 1950, de acordo com o Decreto-Lei n.º. 5, de 13.11.1937. Certidão de 26.12.1952, do Escrivão do Cartório dos Feitos da Fazenda Nacional, Clemente Gonçalves de Oliveira. Em 13.02.1953." - "Por mandado firmado em 06.10.1976, pelo Juiz de Direito, Dr. Guido Waldemar Welter, extraído pelo escrivão, Adayr Cortes Machado, foi cancelada a averbação de penhora desta transcrição, de conformidade com Carta Precatória passada em Porto Alegre, em 30.09.1976, pelo Juiz Federal da 5ª. Vara, Dr. Mário Mesquita Magalhães, arquivada em Cartório. Em 06.10.1976." - "Fica averbada a mudança de denominação da empresa, de conformidade com a resolução tomada em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 16.05.1970, Ata publicada no Diário Oficial de 12.06.1970, passando a S.A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense "Varig" a denominar-se: VARIG S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense). Em 31.12.1976." - "Por ofício firmado em 24.11.1992, pelo Escrivão Paulo Sérgio Notari, arquivado em Cartório, fica averbada a Caução do imóvel desta transcrição, nos autos da Carta de Sentença, autuada sob n.º. 741/92, em que é parte autora, a VARIG S/A, e parte ré Luiz Carlos Fernandes de Souza. Em 25.11.1992." - "Por ofício firmado em 06.07.1993, pelo Juiz de Direito, Dr. Paulo Ivan Alves Medeiros, arquivado em Cartório, fica cancelada a caução constante desta transcrição da ação movida pela VARIG S.A..

<< CONTINUA NO VERSO >>

<< CONTINUAÇÃO DO AVVERSO >>

contra Luiz Carlos Fernandes de Souza, averbada em 25.11.1992, Em 09.07.1993." - Nada mais consta. - O referido é verdade, dou fé.

Cruz Alta-RS., 06 de maio de 2014.



12997

Oficial(a): _____

RDB

E.:NIHIL. Selo: 0158.01.1300003.43369 - NIHIL; 0158.01.1300003.43370 - NIHIL;
0158.02.1200001.10730 - NIHIL



Espelho do Imóvel Rural

12998

Imóvel Rural

| Código do Imóvel | Situação do Imóvel | Situação do Espelho |
|---|------------------------|---|
| 865.010.035.327-3 | Ativo | Total |
| Motivo Inibição/Desinibição INIBIÇÃO ATUALIZ CADASTRAL EMISSÃO CCIR | Área Total 104,0000 | Classificação Fundiária do Imóvel MÉDIA PROPRIEDADE*** |

Identificação e Localização do Imóvel

Denominação do Imóvel Rural

Indicações para a Localização do Imóvel Rural
BAIRRO BENJAMIN NOTT JTO AEROPORTO

| Código do Imóvel na Receita Federal | Nome do Município Sede | Sigla da UF |
|-------------------------------------|------------------------|-------------|
| | CRUZ ALTA | RS |

| Área Localizada em Zona Urbana | Código do Município Sede |
|--------------------------------|--------------------------|
| 0,0000 ha | 4306106 |

Tipos de Zona Especial
10 - FAIXA DE FRONTEIRA

Desmembramento do Imóvel Rural

Nada Consta

Composição do Imóvel Rural / Remembramento

Nada Consta

Inclusão no Cadastro de Área Desmembrada de Imóvel Rural já Cadastrado

Nada Consta

Área não Cadastrada Anexada

Nada Consta

Área Medida

12999

Informar somente quando o imóvel rural foi objeto de medição na sua totalidade

Área Medida: 104,0000 ha

Situação Jurídica do Imóvel

Nome do Município do Cartório

CRUZ ALTA

Código do Município

4306106

Data do Registro

01/07/1945

Offício

1

Matrícula

15564

Registro

0015564

Livro ou Ficha

3N

Forma de Obtenção

7 - COMPRA E VENDA DE PARTICULAR

Área

104,0000 ha

Área de Posse a Justo Título

Nada Consta

Área de Posse por Simples Ocupação

Nada Consta

Quantitativo de Residentes e Mão-de-Obra

| Famílias Residentes | Pessoas Residentes | Assalariados Permanentes Com carteira assinada | Assalariados Permanentes Sem carteira assinada | Mão-de-obra Familiar |
|---------------------|--------------------|--|--|----------------------|
| 1 | 5 | 1 | 0 | 1 |

Valores do Imóvel Rural

| Valor Total Imóvel | Valor Benfeitorias | Valor culturas, pastagens cultivadas e melhoradas e florestas plantadas | Valor Terra Nua |
|--------------------|--------------------|---|-----------------|
| R\$ 977.638,00 | R\$ 700.000,00 | R\$ | R\$ 277.638,00 |

Dados Complementares do Imóvel

Destinação do Imóvel Rural

2 - PRODUCAO GRÃOS (TEMPORARIA)

Litígio

99 - INEXISTENTE

Informações Gráficas - Planta

| | |
|---------------|--------------------------|
| Possui Planta | Situação da Planta |
| NÃO | Imóvel não possui planta |

13000

Informações Gráficas - Mapa de Uso

| | |
|--------------------|-------------------------------|
| Possui Mapa de Uso | Situação do Mapa de Uso |
| NÃO | Imóvel não possui mapa de uso |

Indicadores de Término de Período e Mapa de Uso

Término do Período a que se Referem as Informações
01/05/1995

Áreas com Produtos Vegetais

Nada Consta

Produtos em Consórcio e em Rotação(Consórcio = 6/Rotação = 8)

Nada Consta

Áreas de Exploração Granjeira e Aquícola

Nada Consta

Áreas com Outros Usos

Nada Consta

Áreas com Restrição

| Denominação Área com Restrição | Para uso do INCRA | Área com Restrição |
|--------------------------------|---|--------------------|
| 4 - ÁREA INAPROVEITÁVEL | 902 - COMPROVA ÁREA RESTRIÇÃO DECLARADA | 35,0000 ha |
| | Somatório de Áreas | 35,0000 ha |

Área sem Restrição e sem Uso

Área Aproveitável não Utilizada: 0,0000 ha

Áreas de Pastagem

Nada Consta

Juizo de Direito da 1ª Vara Empresarial
Processo:

8/4ª

Proc. 0260447-16-210

CERTIDÃO

ENCERREI à fls. 13.000 o 65º volume destes autos.

INICIEI à fls. _____ o _____ volume destes autos.

Rio, 14 / 05 / 2014

[Handwritten signature]